



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA, CONTABILIDADE E  
SECRETARIADO EXECUTIVO

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

LUANNA CAVALCANTE ARAUJO

ANÁLISE DOS RISCOS E PERFORMANCE DO FUNDO REFERENCIADO DI NAS  
PRINCIPAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

FORTALEZA

2013

LUANNA CAVALCANTE ARAUJO

ANÁLISE DOS RISCOS E PERFORMANCE DO FUNDO REFERENCIADO DI NAS  
PRINCIPAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Monografia apresentada à Faculdade de Economia, Administração, Atuária, Contabilidade e Secretariado Executivo, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Administração.

Orientador: Prof. João Cunha da Silva

FORTALEZA

2013

LUANNA CAVALCANTE ARAUJO

ANÁLISE DOS RISCOS E PERFORMANCE DO FUNDO REFERENCIADO DI NAS  
PRINCIPAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Esta monografia foi submetida à Faculdade, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Bacharel em Administração, outorgado pela Universidade Federal do Ceará – UFC e encontra-se à disposição dos interessados na Biblioteca da referida Universidade.

Aprovada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

BANCA EXAMINADORA

NOTAS

---

Prof. João Cunha da Silva

Universidade Federal do Ceará (UFC)

---

Prof. Carlos Manta Pinto de Araújo

Universidade Federal do Ceará (UFC)

---

Prof. Laudemiro Rabelo de Sousa e Moraes

Universidade Federal do Ceará (UFC)

Dedico esta monografia aos meus pais que sempre contribuíram para o incentivo dos meus estudos, me apoiando e me disciplinando, ao meu namorado que me ajudou a me dedicar e ter atenção para realizar este trabalho, e ao meu professor que me orientou e não mediu esforços para que o trabalho se concretizasse.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente à Deus, que me deu forças em todos os momentos que precisei para iniciar e dar andamento à este trabalho. Aos meus pais, Lucia e Elzir que incentivaram meus estudos, me proporcionando sempre o melhor, para que um dia conquistasse minha independência.

Aos meus familiares, principalmente minhas primas, e meu namorado, que me ajudaram a construir esse trabalho com base em suas experiências acadêmicas e com muita paciência quando eu estava cansada. Agradeço também aos meus amigos que juntos compartilhamos esse momento tão importante de nossas vidas, etapa por etapa.

Aos meus professores, desde o início da minha vida escolar até a Universidade, principalmente meu orientador deste trabalho, que contribuíram para o meu crescimento como pessoa e o desenvolvimento do meu lado profissional. E agradeço também aos meus colegas de trabalho, que me ajudaram a desenvolver meu foco para a construção desta monografia.

“Não podemos aprender nada de novo até que possamos admitir que ainda não sabemos de tudo.” (Erwin G. Hall)

## RESUMO

Ao ser comercializado, um Fundo de Investimento está submetido a alguns riscos, e não somente o investidor, como é comumente pensado. Ao longo da história, os Fundos foram ganhando sua própria legislação regulamentária devido sua importância na economia. Eles estão expostos a diversos riscos e suas performances deverão ser analisadas por seus investidores antes de adquirirem uma cota do mesmo. O Fundo Referenciado DI foi utilizado como base para os cálculos, pois o mesmo possui classificação de baixo risco e portanto comercialização mais comum diante dos outros tipos de Fundos de Investimentos. Os dados utilizados pertencem aos quatro principais Bancos atuantes no país, dois privados e dois com capital público em seu patrimônio. Os principais riscos para o Fundo são, principalmente: de liquidez, de crédito, de mercado e operacional, sendo outros que também se aplicam, explicitados no trabalho. Com base nos dados das taxas SELIC e do CDI, verificou-se que, para que haja a rentabilização do Fundo, este deverá ter uma performance satisfatória, de acordo com seu indexador, dados comprovados pela análise histórica.

**Palavras-chave:** Fundos de Investimentos. Riscos. Instituições Financeiras. Referenciado DI. Retorno e rentabilidade.

## **ABSTRACT**

To be marketed, an Investment Fund is subject to certain risks, not just the investor, as is commonly thought. Throughout history, the Funds have been earning their own legislation would regulate because of its importance in the economy. They are exposed to various risks and their performance should be considered by investors before acquiring a share of it. The Fund Referenced DI was used as the basis for the calculations, because it has a low risk rating and therefore more common marketing on other types of investment funds. The data used belong to four major banks active in the country, two private and two public capital to its assets. The main risks to the Fund are mainly: liquidity, credit, market and operational risks, and others that also apply, as detailed in work. Based on the data of the Selic rate and the CDI, it was found that, for there to recoup the Fund, this must have satisfactory performance, according to their index, proven by the historical data analysis.

**Keywords:** Investment Funds. Risks. Financial Institutions. DI Referenced. Return and profitability.

## **LISTA DE SIGLAS**

**ABBC** – Associação Brasileira de Bancos

**ANBIMA** – Associação Brasileira das Entidades dos Mercado Financeiro e de Capitais

**Bacen** – Banco Central do Brasil

**CEDEL** – Central Securities Depository of Luxemburg

**CETIP** – Câmara de Custódia e Liquidação

**CDI** – Certificado de Depósito Interbancário

**CMN** – Conselho Monetário Nacional

**Cosif** – Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional

**CVM** – Comissão de Valores Mobiliários

**FEBRABAN** – Federação Brasileira de Bancos

**FIPECAFI** – Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras

**FGTS** – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

**FMP** – Fundo Mútuo de Privatização

**IBOVESPA** – Índice da Bolsa de Valores de São Paulo

**SELIC** – Sistema Especial de Liquidação e Custódia

**SFN** – Sistema Financeiro Nacional

**VaR** – Valor em Risco

## **LISTA DE ILUSTRAÇÕES**

**Figura 1 – ESTRUTURA TÍPICA DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS, 17**

**Figura 2 – VARIAÇÃO 2 - ESTRUTURA DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS, 18**

**Figura 3 – FONTES DE RISCOS LEGAIS, 31**

**Figura 4 – RISCO DE REPUTAÇÃO, 32**

**Figura 5: HISTÓRICO TAXA SELIC (2013), 38**

**Gráfico 1: EVOLUÇÃO CDI ATÉ OUTUBRO DE 2013, 37**

**Gráfico 2: EVOLUÇÃO A SELIC ATÉ OUTUBRO DE 2013, 38**

## **LISTA DE PLANILHAS**

**Planilha 1:** 50 MAIORES BANCOS E O CONSOLIDADO DO SFN (5 MAIORES – RESUMO), **33**

**Planilha 2:** QUANTIDADE DE CLIENTES DOS BANCOS (SET/2013), **34**

**Planilha 3:** FUNDOS REFERENCIADOS DI, **34**

**Planilha 4:** PERFORMANCE REFERENCIADO DI, **36**

**Planilha 5:** EVOLUÇÃO CDI ATÉ OUTUBRO 2013, **37**

**Planilha 6:** TAXAS MÉDIAS (SELIC, CDI, RENTABILIDADE), **39**

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>14</b>
<b>2</b>	<b>FUNDOS DE INVESTIMENTO .....</b>	<b>16</b>
<b>2.1</b>	<b>Histórico, conceito e funcionamento .....</b>	<b>16</b>
<b>2.2</b>	<b>Leis e Órgãos Reguladores .....</b>	<b>18</b>
<b>2.3</b>	<b>Classificação CVM dos Fundos de Investimentos .....</b>	<b>19</b>
<b>2.3.1</b>	<b><i>Fundo de Curto Prazo .....</i></b>	<b>20</b>
<b>2.3.2</b>	<b><i>Fundo de Renda Fixa .....</i></b>	<b>20</b>
<b>2.3.3</b>	<b><i>Fundo Multimercado .....</i></b>	<b>21</b>
<b>2.3.4</b>	<b><i>Fundo de Ações .....</i></b>	<b>21</b>
<b>2.3.5</b>	<b><i>Fundo Cambial .....</i></b>	<b>21</b>
<b>2.3.6</b>	<b><i>Fundo de Dívida Externa .....</i></b>	<b>22</b>
<b>2.3.7</b>	<b><i>Fundo Referenciado .....</i></b>	<b>22</b>
<b>2.3.7.1</b>	<b><i>Referenciado DI .....</i></b>	<b>23</b>
<b>3</b>	<b>CONCEITOS DE RISCO .....</b>	<b>24</b>
<b>3.1</b>	<b>Riscos para o Investidor .....</b>	<b>25</b>
<b>3.1.1</b>	<b><i>Risco de Crédito .....</i></b>	<b>25</b>
<b>3.1.2</b>	<b><i>Risco de Mercado .....</i></b>	<b>26</b>
<b>3.1.3</b>	<b><i>Risco de Liquidez .....</i></b>	<b>26</b>
<b>3.1.4</b>	<b><i>Risco Legal .....</i></b>	<b>27</b>
<b>3.2</b>	<b>Riscos para o Fundo de Investimento .....</b>	<b>27</b>
<b>3.2.1</b>	<b><i>Risco de Crédito .....</i></b>	<b>27</b>
<b>3.2.2</b>	<b><i>Risco de Mercado .....</i></b>	<b>28</b>
<b>3.2.3</b>	<b><i>Risco de Liquidez .....</i></b>	<b>29</b>
<b>3.2.4</b>	<b><i>Risco Operacional .....</i></b>	<b>29</b>

3.2.5	<i>Risco Legal</i> .....	30
3.2.6	<i>Risco de Imagem</i> .....	31
3.2.7	<i>Risco de Conjuntura</i> .....	32
4	<b>ESTUDO DE CASO</b> .....	33
4.1	<b>Objetivo</b> .....	33
4.2	<b>Pesquisa</b> .....	35
4.2.1	<i>Classificação da pesquisa</i> .....	35
4.2.2	<i>Metodologia</i> .....	35
4.2.3	<i>Mensuração dos dados</i> .....	36
4.3	<b>Análise do risco e performance</b> .....	39
5	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	39
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	41
	<b>ANEXOS</b> .....	44
	<b>ANEXO A – Prospecto e Regulamento Caixa FIC Beta Ref DI Longo Prazo</b>	
	<b>ANEXO B – Prospecto e Regulamento BB Referenciado DI Social 50</b>	
	<b>ANEXO C – Prospecto e Regulamento Itaú Referenciado DI Super</b>	
	<b>ANEXO D – Prospecto e Regulamento Bradesco FIC Referenciado DI Hiperfundo</b>	

## 1 INTRODUÇÃO

O início da história dos Fundos de Investimentos foi nos anos 50 quando, no governo de Juscelino Kubitschek, o desenvolvimento do país passava por uma ótima fase. Foram regulamentados no Brasil através, principalmente, da lei 4.728 de 14 de julho de 1965, que disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento, da lei 6.385 de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da instrução da CVM 409 de 18 de agosto de 2004, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento e dentre outras instruções da mesma.

A comercialização de produtos de investimentos, bem como qualquer produto na área bancária, traz riscos tanto para o cliente quanto para o próprio Fundo. Estes riscos por sua vez podem ser classificados em risco de liquidez, de mercado, de crédito, operacional, de conjuntura, legal e de imagem, riscos que os Fundos, juntamente com seus administradores e gestores, possuem para honrar seus compromissos com seus investidores.

Nesse contexto, este trabalho irá analisar os riscos em que os Fundos estão submetidos e sua performance ao longo do ano de 2013 (até outubro), com foco no Fundo Referenciado DI. A avaliação dos mesmos será sob a ótica do Fundo em vez dos riscos a que os clientes podem se submeter.

Os dados para esta análise serão obtidos através dos Fundos Referenciados DI (utilizando indexador atrelado ao CDI), comercializados nos principais Bancos em atividade no mercado. Serão escolhidas entre estas, quatro principais Instituições, duas com capital público em seu patrimônio e duas com capital total privado, para que se possa observar esse parâmetro de análise no mercado. Serão também consideradas as Instituições com maior número de clientes de maior lucro líquido.

Com esses dados, será analisado o risco e a performance dos Fundos Referenciados DI. Diante do apresentado, o trabalho será dividido em quatro capítulos, além da Introdução. No segundo capítulo serão expostos o conceito e o histórico dos

Fundos de Investimentos, a classificação de acordo com a CVM (Comissão de Valores Mobiliários), seus conceitos e características, sendo focado o Fundo Referenciado DI, e a regulação de acordo com as leis existentes que dispõem sobre o tema.

No terceiro capítulo, iremos abordar o conceito de risco, seus diversos tipos e o que se aplica à temática estudada neste trabalho. Existem diversos riscos, tanto aplicados aos Investidores quanto aos Fundos. Como o foco do trabalho são os Fundos de Investimentos, ressaltando o Referenciado DI, serão maior aprofundados os riscos inerentes aos mesmos. Esses riscos são de suma importância, pois além de terem legislação própria para o gerenciamento, são fator de oscilação do comportamento da economia no país.

No quarto capítulo, serão abordados o desenvolvimento e os resultados da pesquisa e da análise citada anteriormente, no âmbito dos Fundos de Investimentos, utilizando os dados de dois Bancos Privados e dois Bancos Públicos, voltados para um público semelhante. Através desses dados obtidos, será analisada a performance histórica no mesmo período (2013, até o mês de outubro).

As taxas de administração dos Investimentos, a performance dos Fundos frente às oscilações do mercado e o comportamento de acordo com o parâmetro do indexador (no caso o CDI) serão analisados para a construção da resolução da problemática estudada. No quarto e último capítulo serão expostas as considerações finais de acordo com os resultados obtidos e analisados neste trabalho.

## 2 FUNDOS DE INVESTIMENTO

### 2.1 Histórico, conceito e funcionamento

O primeiro fundo a ser comercializado no Brasil foi o Fundo *Crescinco*, primeiro fundo em condomínio a surgir, constituído em janeiro de 1957 de acordo com Andrezo e Lima (2007, p. 90). Segundo estes autores, “os fundos de investimento reúnem recursos de diversos investidores, por meio da emissão de títulos próprios, com o objetivo e adquirir ativos financeiros.”

De acordo com a instrução da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) N° 409, o conceito de fundo de investimentos pode ser entendido como: “uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio, destinado à aplicação em títulos e valores mobiliários, bem como em quaisquer outros ativos disponíveis no mercado financeiro e de capitais [...]”.

Sua importância na economia é bastante considerável, tendo em vista o montante de movimentação que esse tipo de produto desencadeia. Para que haja a oferta de crédito, é necessário que haja investidores, de onde vem o principal capital líquido dos Bancos. Dessa forma, o que a Instituição Financeira ganha com o retorno das operações de crédito, por exemplo, e o que ela dá de retorno aos investidores é que gera o *spread*<sup>1</sup> bancário, que é a diferença entre essas operações e o que contribui para a movimentação da economia.

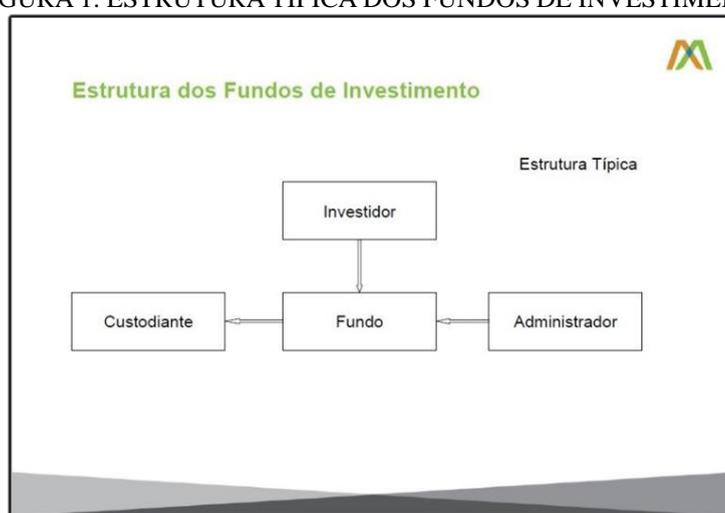
Os fundos de investimentos são estruturados com quatro segmentos que são o Distribuidor, o Custodiante, o Administrador e o Gestor do fundo (ver figura 1). De acordo com a ANBIMA, O Distribuidor é o responsável pela venda da cotas do fundo, sendo esta função podendo ser exercida pelo próprio administrador do fundo de investimento ou alguém que ele designe.

---

<sup>1</sup> O modelo FIPECAFI considera “de forma original e analítica que o spread é o resultado da captação, apurados pelo que o Banco pagou a menos que a taxa do CDI, taxa referencial de suas atividades financeiras. (FEBRABAN, 2004)

O Administrador, na forma do Banco por exemplo, tem como atribuição, como o próprio nome já diz, administrar o fundo, e dessa forma, defender os interesses dos cotista, oferecendo bons resultados. Já o Gestor, apesar de ser bastante confundido com o Administrador, por sua vez, tem como dever ser responsável pela compra e venda dos ativos dos fundos, de acordo com o exposto no regulamento. O Custodiante, guarda os ativos do fundo. É responsável por verificar e repassar as informações e dados do fundo para o administrador e para o gestor.

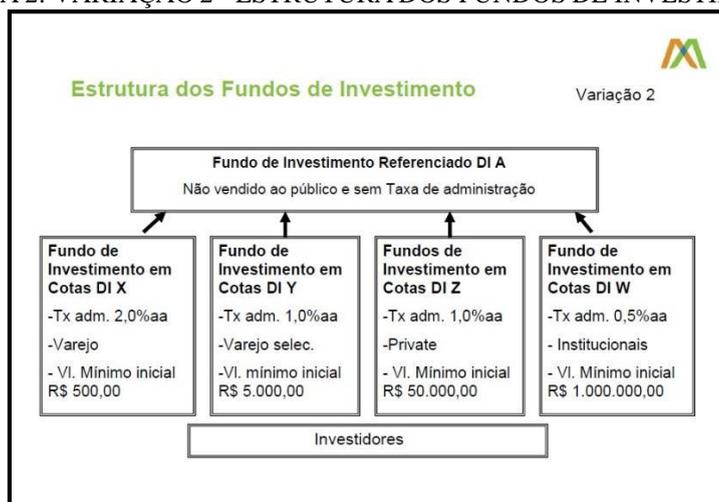
FIGURA 1: ESTRUTURA TÍPICA DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS



FONTE: ANBIMA

Na comercialização dos Fundos de Investimentos, os Bancos segmentam sua carteira, geralmente, de acordo com o valor do investimento (ver figura 2). Por exemplo, em algumas Instituições Financeiras enquanto o valor mínimo é de R\$ 500,00 para investir em um Fundo Referenciado DI, em outra é de R\$ 1000,00. Outra segmentação existente é, dentro da própria Instituição, dividir os diversos grupos de investimentos de acordo com o valor mínimo a ser investido. Essa segmentação é bastante comum e vantajosa, pois permite a boa administração do Fundo, diversificando as taxas e assim aumentando a comercialização.

FIGURA 2: VARIAÇÃO 2 - ESTRUTURA DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS



FONTE: ANBIMA

## 2.2 Leis e Órgãos Reguladores

A primeira lei a regulamentar o mercado financeiro e de capitais foi a Lei Nº 4.728 de 14 de julho de 1965, que disciplina e estabelece medidas para o desenvolvimento, criada durante o governo do Presidente da República Castello Branco. Esta define como órgãos administrativos o Conselho Monetário Nacional (CMN), que disciplinará o mercado de capitais, e o Banco Central do Brasil (Bacen) como órgão fiscalizador.

No histórico de leis da regulamentação do mercado de Fundos de Investimentos é importante frisar a Lei Nº 6.385 de 7 de dezembro de 1976 que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), principal órgão executor da política do CMN. Foi criada durante o governo do Presidente Ernesto Geisel. A CVM, de acordo com o Art. 8º, possui as seguintes competências:

- I. regulamentar, com observância a política definida pelo Conselho Monetário Nacional, as matérias expressamente previstas nesta Lei e na lei de sociedades por ações;
- II. administrar os registros instituídos por esta Lei;

III. fiscalizar permanentemente as atividades e os serviços do mercado de valores mobiliários, de que trata o Art. 1º, bem como a veiculação de informações relativas ao mercado, às pessoas que dele participem, e aos valores nele negociados;

IV. propor ao Conselho Monetário Nacional a eventual fixação de limites máximos de preço, comissões, emolumentos e quaisquer outras vantagens cobradas pelos intermediários o mercado;

V. fiscalizar e inspecionar as companhias abertas dada prioridade às que não apresentem lucro em balanço ou às que deixem de pagar o dividendo mínimo obrigatório.

Em agosto de 2004, foi criada a Instrução N° 409 da CVM que expõe a constituição, o funcionamento, a administração, e a divulgação de informações dos fundos de investimento. Esta Instrução é importante pois define e conceitua o que são os fundos, além de regulamentar sua comercialização no mercado.

A Instrução, no entanto, não inclui alguns tipos de Fundos de Investimento, pois os mesmos possuem regulamentação própria por Instruções da CVM, que são, de acordo com a mesma, os Fundos Mútuos de Privatização – FGTS e FGTS – Carteira Livre, de Investimento em Participações, de Investimento em Direitos Creditórios, Fundos de Investimentos em Empresas Emergentes, da Indústria Cinematográfica Nacional, de Índice, de Conversão, de Investimento Imobiliário, de Privatização – Capital Estrangeiro, Fundos Mútuos de Ações Incentivadas, de Investimento Cultural e Artístico, bem como os derivados dos fundos citados acima.

### **2.3 Classificação CVM dos Fundos de Investimentos**

De acordo com o Art. 92, na Seção II da Instrução da CVM N° 409, os Fundos de Investimentos são classificados em Fundos de Curto Prazo, Referenciado, de Renda Fixa, de Ações, Cambial, de Dívida Externa e Multimercado, descritos a seguir. A classificação ANBIMA diverge da CVM, pois acrescenta alguns tipos de investimentos, mais específicos. No entanto, será utilizado o exposto para confrontar as descrições e os conceitos dos tipos de Fundos existentes, sendo a CVM.

### **2.3.1 Fundo de Curto Prazo**

Os Fundos de Investimentos de Curto Prazo pertencem à categoria de baixo risco de crédito e podem ser definidos, de acordo com a Instrução mencionada acima (Art. 93) como fundos que “[...] deverão aplicar seus recursos exclusivamente em títulos públicos federais ou privados pré-fixados ou indexados à taxa SELIC, ou a outra taxa de juros, ou títulos indexados a índices de preços [...]”. Sua principal característica é que são fundos que não poderão ultrapassar o prazo máximo de 375 dias e devem ter também prazo médio da carteira de 60 dias.

De acordo com a conceituação na classificação da ANBIMA, estes tipos de fundos podem também oferecer, de acordo com o exposto na Deliberação N° 43 de 8 de outubro de 2010, aplicações e resgates automáticos em conta corrente, de forma a remunerar seu saldo disponível.

### **2.3.2 Fundo de Renda Fixa**

Sua classificação na CVM está associada ao fator de risco a que a carteira está submetida. No caso dos Fundos de Renda Fixa, são fundos que “[...] deverão possuir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carteira em ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos [...]” (Instrução N° 409 da CVM), com Títulos de Renda Fixa. De acordo com a Instrução N° 411 da CVM, os títulos de Renda Fixa estão expostos também ao risco da variação da taxa de juros doméstica ou de índices de preços, ou até mesmo dos dois fatores.

São fundos que permitem a alavancagem financeira<sup>2</sup>, mas não utilizam estratégias que impliquem exposição de moeda estrangeira ou de renda variável, como ações por exemplo, de acordo com a ANBIMA.

---

<sup>2</sup> Alavancagem financeira pode ser entendida como: “Pode-se definir a alavancagem financeira como a capacidade da empresa em usar encargos financeiros fixos para maximizar os efeitos de variações no lucro antes dos juros que é o imposto de renda sobre o lucro por ação”. CAIXETA (2009, *apud* Gitman)

### **2.3.3 Fundo Multimercado**

Os Fundos Multimercados concentram seus ativos em diversos tipos de investimentos, envolvendo vários fatores de riscos, não concentrando portanto em nenhum indexador ou fator específico. Pela ANBIMA, são classificados em diversos tipos, cada um com suas especificações e indexadores, tais como: Multimercados *Long and Short* – Neutro, *Long and Short* – Direcional, Macro, *Trading*, Multiestratégia, Multigestor, Juros e Moeda, Estratégia Específica, Balanceados e Capital Protegido.

### **2.3.4 Fundo de Ações**

São Fundos de Investimentos que deverão possuir pelo menos 67% da carteira composta em ações que forem “[...] admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade no mercado de balcão organizado”, segundo o Art. 95, parágrafo 2º da Instrução Nº 409 da CVM. No parágrafo 5º, é descrito o fator de risco da carteira de um Fundo de Ações, que é a variação de preços das ações.

De acordo com a classificação ANBIMA, estes Fundos de Investimentos podem ser divididos ainda como: Ações IBOVESPA Indexado, IBOVESPA Ativo, IBrX Ativo, Setoriais, FMP – FGTS, *Small Caps*, Dividendos, Sustentabilidade/Governança, Livre e Fundos Fechados de Ações.

### **2.3.5 Fundo Cambial**

Em relação ao Fundo Cambial, são aqueles que estão expostos ao risco da variação de preços da moeda estrangeira ou da variação do cupom cambial. De acordo com a CVM, deverão possuir, no mínimo, 80% da carteira em ativos relacionados com estes indexadores.

São fundos que, segundo a ANBIMA, não admitem alavancagem e devem ser aplicados em títulos e operações de Renda Fixa (pré ou pós-fixadas ao CDI e SELIC), o montante que não for aplicado. Sua carteira de ativos possui diversos espectros de risco de crédito.

### **2.3.6 *Fundo de Dívida Externa***

Os Fundos de Dívida Externa, de acordo com o Art. 96 da Instrução citada no item acima, “[...] deverão aplicar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) e seu patrimônio líquido em títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União [...]”. Os 20% restantes do patrimônio líquido podem ser alocados em outros títulos de crédito, devendo ser transacionados no mercado internacional.

Segundo a Instrução, esses títulos de dívida externa devem ser administrados em uma conta de custódia no Sistema Euroclear ou na LuxClear – Central Securities Depository of Luxemburg (CEDEL).

### **2.3.7 *Fundo Referenciado***

Fundos Referenciados são fundos que estão, como o próprio nome já relata, referenciados a algum indexador (CDI, por exemplo). Acompanham, de acordo com a CVM, um indicador de desempenho. O Art. 94 descreve sua classificação da seguinte forma:

Art. 94 – Os fundos classificados como “Referenciados” devem identificar em sua denominação o seu indicador de desempenho, em função da estrutura dos ativos financeiros integrantes das respectivas carteiras, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. tenham 80% (oitenta por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido representado, isolada ou cumulativamente, por:
  - a. títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil;
  - b. títulos e valores mobiliários de renda fixa cujo emissor esteja classificado na categoria baixo risco de crédito ou equivalente, com certificação por agência de classificação de risco localizada no País;
- II. estipulem que 95% (noventa e cinco por cento), no mínimo, da carteira seja composta por ativos financeiros de forma a acompanhar, direta ou indiretamente, a variação do indicador de desempenho (“*benchmark*”) escolhido;
- III. restrinjam a respectiva atuação nos mercados de derivativos a realização de operações com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

### 2.3.7.1 Referenciado DI

O CDI (Certificado de Depósito Interbancário) representa a relação financeira onde as Instituições Financeiras trocam recursos, como o próprio nome já explica, entre si. Para entender melhor o conceito do Fundo Referenciado DI, entenderemos primeiramente o conceito de seu principal indexador.

De acordo com SEABRA (Rafael, 2012):

De forma a garantir uma distribuição de recursos que atenda ao fluxo de recursos demandados pelas instituições, foi criado, em meados da década de 1980, o CDI.

Os Certificados de Depósito Interbancário são os títulos de emissão das instituições financeiras, que lastreiam as operações do mercado interbancário. Suas características são idênticas às de um CDB, mas sua negociação é restrita ao mercado interbancário.

Sua função é, portanto, transferir recursos de uma instituição financeira para outra. Em outras palavras, para que o sistema seja mais fluido, quem tem dinheiro sobrando empresta para quem não tem.

O conceito de Fundo Referenciado DI pode ser entendido como o fundo que tem como objetivo investir, pelo menos, 95% do seu patrimônio em títulos que acompanhem o indexador do CDI. Seu risco, de acordo com a classificação ANBIMA de Fundos de Investimentos, está atrelado às taxas do CDI e SELIC, bem como possui risco de crédito.

Segundo o exposto pela ANBIMA, são fundos que estão “[...] sujeitos às oscilações decorrentes do ágio/deságio dos títulos em relação a estes parâmetros de referência. O montante não aplicado em operações que busquem acompanhar as variações destes parâmetros de referência deve ser aplicado somente em operações permitidas para os Fundos de Curto Prazo”.

Macedo (2011, p. 35) afirma que “os fundos DI, são do tipo conservador baseados no CDI-Taxa de juros interbancários, que está atrelada a SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia”. Então, podemos verificar a relação existente entre essas taxas do mercado. O Referenciado DI é considerado um investimento de baixo risco em relação aos outros existentes, pois ainda segundo o autor:

Os Fundos DI, por terem sua carteira quase toda ligada em operações que acompanham a taxa de CDI, sua rentabilidade não sofre mudanças repentinas, o que não quer dizer que não sofra com as variações do mercado. O fato é que por seguir continuamente as taxas de juros, eles simplesmente não sofrem os mesmos impactos da renda variável, pois essas turbulências são amenizadas no decorrer dos dias, diferente de outros índices que podem cair muito repentinamente.

Podemos então concluir que o Fundo Referenciado DI é indicado para investidores mais conservadores devido às suas características e composição de sua carteira. Acompanhando a SELIC, principal taxa de juros da economia, se enquadra em um investimento menos arriscado, pois não se expõe a outros tipos de oscilações comuns aos investimentos de alto risco.

### 3 CONCEITOS DE RISCO

O risco está presente nas operações financeiras do mercado em praticamente todos os momentos. Há o risco para o cliente, bem como para o próprio Fundo, ao movimentar valores mobiliários. O conceito acerca de risco está intimamente ligado com o conceito de incerteza. Essa relação pode ser entendida, de acordo com Silva (1998, p. 75):

Em finanças, têm sido utilizados conceitos distintos para risco e para incerteza, segundo enfoques estatísticos. Resumidamente, podemos dizer que: (a) *Risco*: existe quando o tomador de decisões pode basear-se em probabilidades objetivas para estimar diferentes resultados, de modo que sua expectativa se baseia em dados históricos e, portanto, a decisão é tomada a partir de estimativas julgadas aceitáveis pelo tomador de decisões. (b) *Incerteza*: ocorre quando não se dispõe de dados históricos acerca de um fato, o que poderá exigir que o tomador de decisões faça uma distribuição probabilística subjetiva, isto é, baseado em sua sensibilidade pessoal.

Já Damodaran (2009, p. 23) não concorda com a ênfase que é dada aos aspectos objetivos e subjetivos do risco e da incerteza, respectivamente. O autor Holton (2004 *apud* DAMODARAN, 2009, p. 23) defende que existem dois ingredientes para existir definidamente o risco. “O primeiro é a incerteza sobre os prováveis resultados de um experimento, e o segundo é o fato de que os resultados obtidos precisam ser relevantes em termos de utilidade.” (HOLTON, 2004 *apud* DAMODARAN, 2009, p. 23).

Para a pesquisa, serão analisados os dados de quatro Bancos Comerciais (dois públicos – sendo um de economia mista – e dois privados). Será avaliado o risco sob a

vertente do Fundo de Investimento, e não do cliente, comumente estudado. Os próprios Bancos disponibilizam informações para seus clientes sobre os tipos de riscos existentes (para os dois lados), como por exemplo o Banco Bradesco, que dispõe em sua página os três principais riscos (de crédito, de mercado e de liquidez).

### **3.1 Riscos para o Investidor**

Todo investimento está sujeito à riscos entre as partes interessadas: o investidor e o Fundo comercializado. O risco para o investidor está ligado principalmente à cinco tipos de riscos que serão descritos nas sessões abaixo.

#### ***3.1.1 Risco de Crédito***

De acordo com o exposto no site comercial do Banco Bradesco, por exemplo, o risco de crédito pode ser entendido como: “O risco associado ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte, de suas obrigações financeiras nos termos e prazos pactuados, gerando inadimplência ou atraso na liquidação de suas obrigações [...]”. Dessa forma, podemos frisar, em uma linguagem mais simplificada que o risco de crédito existe quando o Fundo não consegue pagar ao seu investidor as suas obrigações.

O crédito, como o próprio nome já explica seu conceito, consiste em ceder algum bem ou valor a outra pessoa ou empresa, mediante uma promessa de pagamento dos mesmos. Quando não há a honra do pagamento dessa promessa, existe a inadimplência, como citado acima. Este é um dos riscos a que o cliente está exposto ao adquirir o produto de investimento.

Então, “quando o fundo adquire um título, está emprestando dinheiro a alguém ou aplicando sua quantia em determinado empreendimento e, certamente, correndo o risco de que o tomador dos recursos não honre a obrigação, ou o empreendimento não renda o esperado” (Portal do Investidor).

### **3.1.2 Risco de Mercado**

O mercado financeiro está sempre em modificação devido à economia dinâmica que nos cerca. Por esse motivo, o investidor também está sujeito ao risco de mercado. Este risco, de acordo com D'Andrea (2012, ago.), pode ser mensurado pela diferença entre o indexador a que o investimento está atrelado e sua referência no mercado, bem como pela variabilidade do valor do investimento.

Segundo o exposto por PORTELA (2008, p. 40), o risco de mercado:

Está associado ao impacto que as informações do mercado causam nos ativos dos agentes financeiros. As mudanças políticas, econômicas, tecnológicas ou individuais das empresas caracterizam esse tipo de risco. As decisões de investimento e financiamento dos administradores são, então, muito importantes, pois podem diminuir a volatilidade dos papéis dos agentes no mercado, já que estes são os mais afetados por essas informações.

Para o cliente que está adquirindo um investimento, é importante tentar suprimir os riscos de mercado, já que não é possível excluí-los. Uma alternativa muito utilizada é a diversificação dos produtos dentro de um Fundo de Investimento, que consiste em alocar os recursos disponíveis em diversos tipos de investimentos, com diversos tipos de riscos. A diversificação pode também ser utilizada para aumentar o retorno esperado.

### **3.1.3 Risco de Liquidez**

O risco de Liquidez está associado, segundo o Bradesco, em sua página comercial, “[...] à possibilidade de o cliente não possuir recursos financeiros suficientes em uma data prevista para honrar seus compromissos, em razão de descasamentos entre fluxos de pagamento e de recebimentos [...]”.

Seu conceito pode ser melhor explicado como o risco ao que o investidor está se submetendo quando não possui recursos suficientes na data do vencimento que está previsto o pagamento do recurso, decorrente dos recebimentos previstos. A liquidez de um Fundo pode variar de acordo com seu tipo e seu mercado. Por exemplo, a liquidez de uma conta poupança é bem maior do que a de um investimento em ações. O cliente poderá

obter o dinheiro com mais facilidade e rapidez no primeiro caso, enquanto que no segundo existirá mais regras antes de resgatar sua aplicação.

#### **3.1.4 Risco Legal**

Este risco está ligado à jurisdição da comercialização dos Fundos. No mercado, bem como em todas as áreas, existem fraudes, que atraem os investidores com promessas de rentabilidade falsas. Segundo D'Andrea (2012, ago.), este risco é maior em cidades interioranas ou em comunidades mais isoladas, e neste caso o investidor é atraído por pessoas que prometem rendimentos acima do que está sendo comercializado no mercado.

A solução para este problema seria o cliente procurar Instituições regulamentadas pela CVM e registradas na ANBIMA, para haver maior segurança ao alocar seus recursos.

### **3.2 Riscos para o Fundo de Investimento**

Ao ser comercializado, qualquer Fundo de Investimento está sujeito a diversos riscos, apesar de ser mais comumente discutido os riscos para o investidor. Os riscos para o Fundo serão o foco do trabalho, avaliando seus riscos didaticamente.

Existem alguns conceitos que serão discutidos adiante, sendo os principais os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, de conjuntura e de imagem, sendo este último específico e muito importante para as empresas em geral. Nas subseções a seguir serão descritos seu aprofundamento teórico.

#### **3.2.1 Risco de Crédito**

Para o Fundo de Investimento, o risco de crédito está relacionado com os recursos que seus investidores disponibilizam para compor a carteira de ativos do Fundo.

O risco está ligado diretamente ao rendimento esperado no dia em que se foi acordado, por exemplo, segundo o Portal do Investidor:

O risco de crédito se refere à certeza sobre a liquidação do título na data de vencimento. Quando o fundo adquire um título, está emprestando dinheiro a alguém ou aplicando sua quantia em determinado empreendimento e, certamente, correndo o risco de que o tomador dos recursos não honre a obrigação, ou não pague os juros combinados, ou o empreendimento não renda o esperado.

Dessa forma, caso o Fundo não honre seu compromisso de pagar ao investidor sua remuneração em cima do valor investido, existe então o risco de crédito. Esse risco está expondo o Fundo de acordo com seus ativos disponíveis, ou seja, o Fundo necessita de recursos disponíveis suficientes e isso depende de seus investidores de honrarem com as obrigações de pagarem o valor denominado na assinatura do contrato, compondo o Fundo.

### **3.2.2 *Risco de Mercado***

O risco de mercado para os Fundos está, assim como para os investidores, ligado ao comportamento das taxas de juros, do câmbio, dos preços das ações e dos preços de commodities, segundo o exposto no *website* do Banco do Brasil. A oscilação dessas taxas é que são o motivo para que haja este risco.

A economia está em constante mudança, pois vários fatores dependem de outros e, dessa forma, há o dinamismo que promove o desenvolvimento. Sendo assim, os Fundos de Investimentos devem incentivar e exercer uma política que vise evitar a exposição extrema aos riscos de mercado.

Uma forma de tentar amenizar essa oscilação é a diversificação de ativos em um Fundo. No entanto, no caso do Referenciado DI, só é permitido no máximo 5% que a sua composição seja de outros tipos de Fundos, utilizando outros indexadores.

### **3.2.3 Risco de Liquidez**

Sobre o risco de liquidez para os Fundos existe uma resolução do Banco Central do Brasil para o tema. A Resolução N° 4.090, de 24 de maio de 2012, dispõe sobre a estrutura de gerenciamento deste risco. Nesta resolução o conceito de risco de Liquidez pode ser entendido como “a possibilidade de a Instituição não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado”.

O conceito de Liquidez também pode ser entendido, de acordo com o artigo sobre Noções de Gestão do Risco de Liquidez, confeccionado pela Febraban, como “a capacidade de uma instituição de honrar os seus compromissos financeiros no vencimento, incorrendo em pouca ou nenhuma perda”, ou seja, em uma linguagem mais coloquial seria a capacidade de transformar um bem ou investimento em dinheiro líquido rapidamente.

Sendo assim, a liquidez pode variar de acordo com o tipo de investimento. Por exemplo, um investimento em imóveis pode não ter uma liquidez tão alta quanto um CDB, já que haveria maior dificuldade em vender o imóvel do que resgatar simplesmente um CDB (hipótese mais comum, podendo ocorrer o contrário dependendo do caso). O risco em relação à Instituição Financeira, por exemplo, também incorreria quando da participação em cotas do Fundo.

Em relação ao Fundo, o risco de Liquidez está exposto em diversos graus dependendo do tipo do Investimento e qual a composição da carteira de ativos. O conceito engloba o mesmo aplicável à Instituição e ao investidor, porém no âmbito do Fundo.

### **3.2.4 Risco Operacional**

O risco operacional está relacionado, como o próprio nome diz, às falhas dos processos de gerenciamento do Fundo. Em relação à administração e gestão dos Fundos de Investimento este risco está associado à má gestão operacional, com tomada de decisões equivocadas, que podem levar à perdas significativas de dinheiro.

Existe uma resolução do Bacen que disciplina o tema, que é a Nº 3.380, de 29 de junho de 2006. Assim como no risco de liquidez, o operacional também deve ser inserido na política de gerenciamento de risco, e é definido, de acordo com a resolução como: “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”.

### **3.2.5 *Risco Legal***

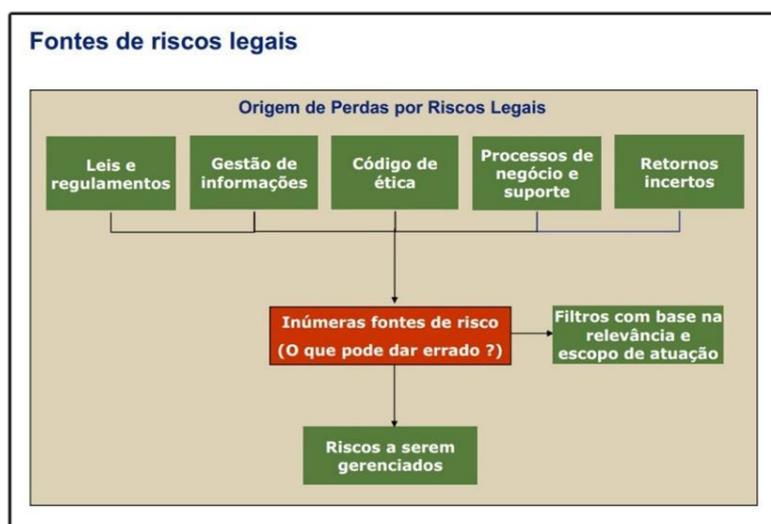
De acordo com o Banco Central, o risco legal pode ser definido como:

Risco de que uma parte sofra uma perda porque as leis ou regulações não dão suporte às regras do sistema de liquidação de valores mobiliários, à execução dos arranjos de liquidação relacionados aos direitos de propriedade e outros interesses que são mantidos pelo sistema de liquidação. O risco legal também surge se a aplicação das leis ou regulações é pouco clara.

O risco legal está intimamente ligado ao operacional, sendo até mesmo tratado e regulamentado na mesma resolução do segundo tipo de risco, a Nº 3.380. Segundo a mesma, este risco está “associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados, bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela instituição”.

Existem diversas fontes dos riscos legais (ver figura abaixo), como por exemplo quando há algum processo judicial ou administrativo e ocorre a decisão desfavorável, ou mesmo ainda perdas decorrente de multas, indenizações resultantes de ações de órgãos de supervisão e controle e as penalidades, segundo o Banco do Brasil, torna-se existente o risco legal.

FIGURA 3: FONTES DE RISCOS LEGAIS



FONTE: FEBRABAN

### 3.2.6 *Risco de Imagem*

O risco de Imagem (ou risco de reputação), talvez mais impactante para as Instituições Financeiras que comercializam o Fundo, decorre de danos causados ao seu nome diante do mercado e dos clientes em casos de notícias negativas, mesmo que não verdadeiras. A fidelização dos investidores, que é a razão de existir de um Fundo, é dada pela manutenção da sua imagem perante os mesmos.

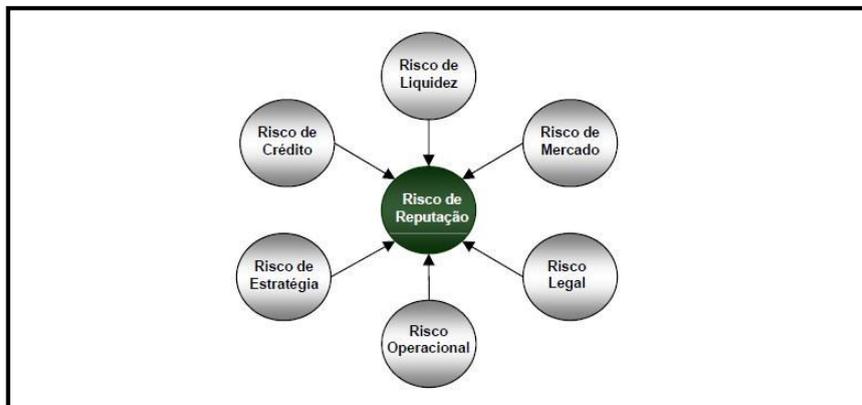
De acordo com a ABBC (Associação Brasileira de Bancos) existem alguns principais fatores de riscos de reputação ou de imagem que podem ser:

- 1) Financiamento de empresas que atuam em segmentos econômicos criticados pela mídia e organizações não-governamentais;
- 2) Participação direta ou indireta em ações que causam danos ao meio-ambiente;
- 3) Conduta empresarial em desacordo com os valores vigentes da sociedade;
- 4) Desempenho econômico-financeiro abaixo das expectativas de mercado;
- 5) Relacionamento conflituoso com clientes e contrapartes.

O risco de imagem é considerado pela ABBC um risco secundário, sendo os riscos primários os riscos de crédito, de liquidez, de mercado (financeiros) e riscos legal,

operacional e estratégico (não-financeiros), derivando portanto destes (ver figura a seguir).

FIGURA 4: RISCO DE REPUTAÇÃO



FONTE: ABBC: Associação Brasileira de Bancos

### 3.2.7 *Risco de Conjuntura*

Outro tipo de risco a que os Fundos estão submetidos que podemos citar é o risco de Conjuntura. Este risco engloba ainda outros três tipos de riscos que são: Risco Estratégico, Risco-País e Risco Sistêmico, de acordo com o que está explicitado pelo Banco do Brasil em seu site.

O Risco Estratégico está relacionado, como o próprio nome já diz, às falhas na execução estratégica de gerenciamento dos fundos, tendo em vista os parâmetros e políticas adotadas pela Instituição Financeira perante os outros Bancos.

Já o Risco-País, significa o risco relacionado às oscilações da economia, da cultura, da política, entre outros fatores, do País em que se opera e dos que se relacionam com a Instituição. O Risco Sistêmico, de acordo com o Decreto Nº 6.628 de 04 de Novembro de 2008, pode ser definido como o risco que “provém de alterações econômicas de forma geral e que podem afetar todos os investimentos, não podendo ser reduzido por meio de política de diversificação”.

## 4 ESTUDO DE CASO

### 4.1 Objetivo

O objetivo deste trabalho é verificar quais os riscos aos quais os Fundos de Investimentos estão submetidas ao serem comercializados e qual sua performance ao longo do ano de 2013 (até outubro). Para esta análise, será realizada uma amostragem com os dados comerciais de quatro Bancos, sendo dois privados e dois públicos, todos com o número de clientes acima de um milhão.

Os critérios adotados para a escolha destas quatro Instituições foram o número de clientes (os que apresentam maior número de clientes em suas carteiras), o lucro líquido e a diversificação na modalidade do tipo de Banco, se privado ou público.

As quatro Instituições escolhidas foram Caixa e Banco do Brasil, Bancos que possuem capital público em seu patrimônio, e Bradesco e Itaú, os dois maiores Bancos privados em atividade no Brasil. Em relação ao lucro líquido podemos explicitar da seguinte forma resumida:

PLANILHA 1: 50 MAIORES BANCOS E O CONSOLIDADO DO SFN (5 MAIORES – RESUMO)

50 Maiores Bancos e o Consolidado do Sistema Financeiro Nacional						
Arquivo Completo						
Data-base: Junho/2013						
Valores em milhares de R\$						
Instituições	Data Balancete	Cidade	UF	Ativo Total	Patrimônio Líquido	Lucro Líquido
<b>BB</b>	201306	BRASILIA	DF	1.140.056.761	63.182.901	10.120.867
<b>ITAU</b>	201306	SAO PAULO	SP	990.297.225	84.244.330	6.166.891
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL</b>	201306	BRASILIA	DF	814.487.216	25.612.551	3.140.602
<b>BRADESCO</b>	201306	OSASCO	SP	770.792.629	66.216.739	5.878.731

FONTE: BANCO CENTRAL

Quanto ao número de clientes, os Bancos sob estudo enquadram-se da seguinte forma:

PLANILHA 2: QUANTIDADE DE CLIENTES DOS BANCOS (SET/2013)

<b>Número de Clientes dos Bancos (Dados de Setembro/2013)</b>	
Instituições	Quantidade (em milhões) <sup>1</sup>
<b>BB</b>	35.337.377
<b>ITAU</b>	25.910.772
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL</b>	55.060.989
<b>BRADESCO</b>	34.931.481
<sup>1</sup> Número de clientes protegidos pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC). <i>Informações prestadas pelos bancos e atualizadas semestralmente</i>	

FONTE: BANCO CENTRAL

Os dados que serão utilizados para a análise dos dados, serão os do Fundo Referenciado DI, por ser considerado pelo mercado como de baixo risco, admitindo investimentos com valores iniciais mais acessíveis e portanto com comercialização mais comum quando comparado à outros tipos de Fundos de Investimentos.

De acordo com os Bancos escolhidos, iremos centralizar os dados com base em investimentos que se enquadrem em uma faixa de no mínimo R\$ 50 ou R\$ 100, dependendo do Banco, em Fundos Referenciado DI. Os produtos de cada Instituição possuem a seguinte nomenclatura comercializada e valores mínimos de investimentos respectivamente:

PLANILHA 3: FUNDOS REFERENCIADOS DI

<b>Fundo Referenciado DI</b>		
Banco	Nome do Fundo Comercializado	Valor de Investimento Inicial
<b>Caixa</b>	Caixa FIC Beta Ref DI Longo Prazo	R\$ 50,00
<b>Banco do Brasil</b>	BB Referenciado DI Social 50	R\$ 50,00
<b>Itaú</b>	Itaú Referenciado DI Super	R\$ 100,00
<b>Bradesco</b>	Bradesco FIC Referenciado DI Hiperfundo	R\$ 100,00

FONTE: SITES DOS BANCOS

## **4.2 Pesquisa**

### ***4.2.1 Classificação da pesquisa***

Esta pesquisa pode ser classificada quanto à sua área como uma pesquisa teórica, pois busca seu referencial com base nas teorias descritas pelo autores com trabalhos e estudos sobre o tema. Quanto ao seu objetivo, pode ser classificada em uma pesquisa descritiva, pois busca explicitar os riscos existentes para as Instituições Financeiras ao comercializar um Fundo Referenciado DI.

Seu objeto é a pesquisa bibliográfica, utilizando livros, artigos e pesquisas *online* na internet, e sua abordagem é quantitativa, pois serão traduzidos em números os resultados obtidos na avaliação dos dados, com o objetivo de mensurar os riscos e analisar a performance dos Fundos comercializados.

### ***4.2.2 Metodologia***

A metodologia utilizada para a construção do trabalho foi a localização dos dados relativos aos Fundos Referenciados DI (indexados ao CDI), de quatro Bancos: Banco do Brasil, Caixa, Itaú e Bradesco (ver anexos).

Os dados foram obtidos através dos prospectos e regulamentos dos Fundos. Sendo o objetivo deste trabalho verificar os riscos e a performance, será realizada a análise dos Fundos desses quatro Bancos, atrelado ao CDI, utilizando as rentabilidades de cada um, suas taxas de administração entre outros fatores.

Será comparada a rentabilidade do Fundo, bem como provisão de perdas, com as taxas do mercado (SELIC) e seu comportamento, obtendo então os dados para a análise dos riscos, sendo ganhos ou perdas, além de analisarmos a performance geral e em cada Instituição Financeira.

### 4.2.3 Mensuração dos dados

Para esta análise, iremos comparar a taxa de referência para os outros indexadores, a taxa SELIC, com a taxa de retorno esperado (performance) do Fundo Referenciado DI dos quatro Bancos, sendo esta uma média de acordos com os dados dos prospectos conjuntamente com a evolução da taxa do CDI.

A relação entre a taxa SELIC e a taxa do CDI pode ser entendida como, de acordo com NETO (2013):

Uma das características do CDI é acompanhar de perto os ajustes da taxa básica de juros do país, conhecida como a taxa Selic, fixada a cada 45 dias pelo Banco Central, nas reuniões do Copom.

[...]

As duas taxas são estabelecidas diariamente. O CDI é determinado pelas trocas de dinheiro feitas entre os bancos. E a taxa Selic, pelas trocas de dinheiro feitas entre os bancos e o BC, que usa como referência a meta estabelecida pelo Copom.

Segue abaixo a tabela explicativa dos dados:

PLANILHA 4: PERFORMANCE REFERENCIADO DI

<b>Taxa - Referenciado DI</b>		
Banco	Fundo Comercializado	Taxa de Retorno Esperado (Acumulado até out. 2013)
<b>Caixa</b>	Caixa FIC Beta Ref DI Longo Prazo	0,522%
<b>Banco do Brasil</b>	BB Referenciado DI Social 50	0,449%
<b>Itaú</b>	Itaú Referenciado DI Super	0,447%
<b>Bradesco</b>	Bradesco FIC Referenciado DI Hiperfundo	0,361%

FONTE: SITES DOS BANCOS

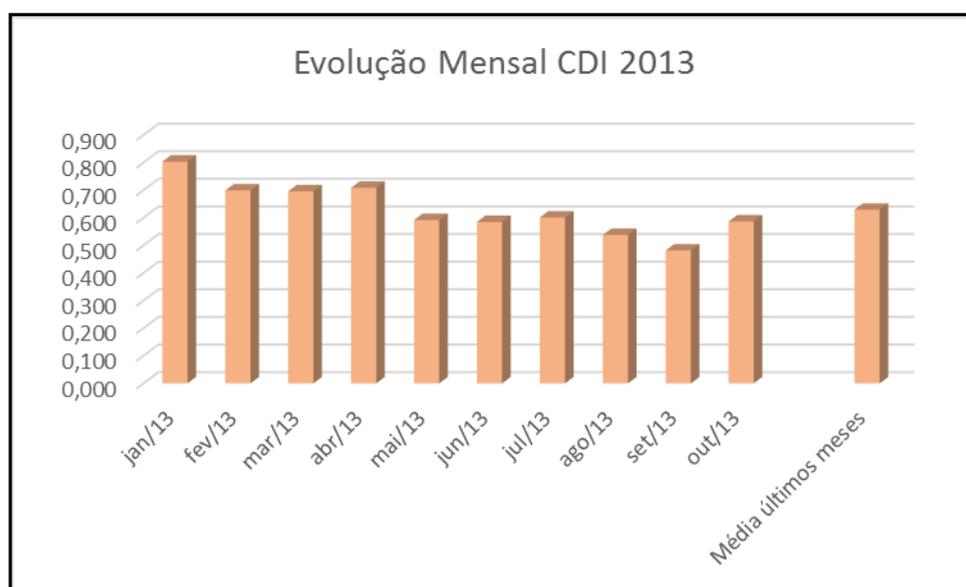
De acordo com os dados acima, a média de retorno atual destes Fundos é de 0,461%. Como podemos observar, alguns Fundos se destacam mais em relação aos outros. Caixa e Banco do Brasil possuem retorno esperado maior que os outros Bancos com capital total privado. A variação do CDI no ano de 2013 consta de acordo com a tabela e gráficos abaixo:

## PLANILHA 5: EVOLUÇÃO CDI ATÉ OUTUBRO 2013

Evolução Mensal CDI	
Mês Referência	Taxa Mensal (%)
jan/13	0,803
fev/13	0,699
mar/13	0,696
abr/13	0,709
mai/13	0,592
jun/13	0,585
jul/13	0,601
ago/13	0,538
set/13	0,482
out/13	0,587
Média últimos meses	0,629

FONTE: CETIP

## GRÁFICO 1: EVOLUÇÃO CDI ATÉ OUTUBRO DE 2013



FONTE: CETIP

De acordo com os dados fornecidos pelo Banco Central, neste ano, até setembro, a taxa SELIC variou da seguinte maneira (ver figura a seguir):

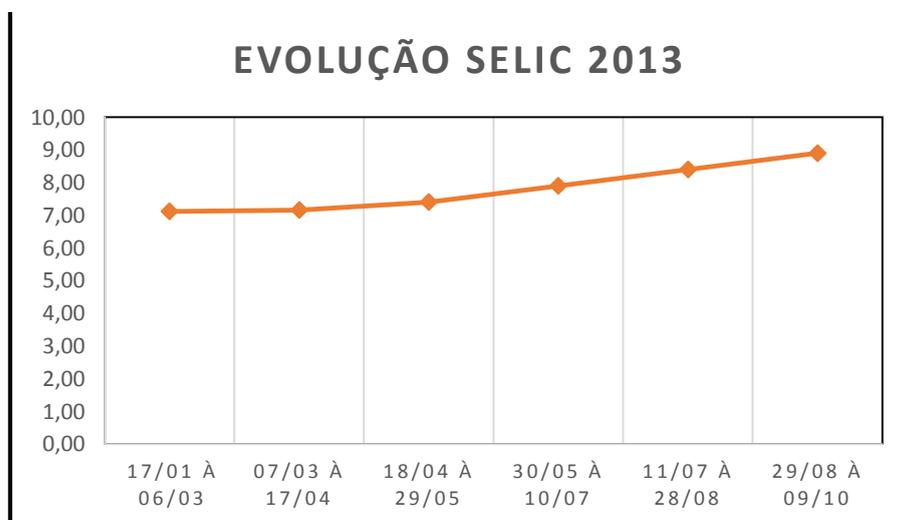
FIGURA 5: HISTÓRICO TAXA SELIC (2013)

<b>Histórico das taxas de juros</b>							
Histórico das taxas de juros fixadas pelo Copom e evolução da taxa Selic							
Reunião			Período de vigência	Meta SELIC % a.a. (1)(6)	TBAN % a.m. (2)(6)	Taxa SELIC	
nº	data	viés				% (3)	% a.a. (4)
178ª	09/10/2013		10/10/2013 -	9,50			
177ª	28/08/2013		29/08/2013 - 09/10/2013	9,00		1,02	8,90
176ª	10/07/2013		11/07/2013 - 28/08/2013	8,50		1,13	8,40
175ª	29/05/2013		30/05/2013 - 10/07/2013	8,00		0,88	7,90
174ª	17/04/2013		18/04/2013 - 29/05/2013	7,50		0,82	7,40
173ª	06/03/2013		07/03/2013 - 17/04/2013	7,25		0,80	7,16
172ª	16/01/2013		17/01/2013 - 06/03/2013	7,25		0,90	7,12

FONTE: BANCO CENTRAL

Sua evolução segue no gráfico abaixo. Sua média em 2013 foi de uma taxa de 6,98% a.a. ou de 0,665% a.m. até outubro.

GRÁFICO 2: EVOLUÇÃO A SELIC ATÉ OUTUBRO DE 2013



FONTE: BANCO CENTRAL

### 4.3 Análise do risco e performance

De acordo com os dados obtidos, conforme tabela abaixo, podemos verificar que a taxa média da SELIC dos últimos meses foi de 0,665% a.m. e do CDI de 0,629% a.m, comprovando que o CDI acompanha a evolução da taxa SELIC.

A rentabilidade média atual dos Fundos foi de 0,461% a.m. descontadas a taxa de administração e outros custos, se destacando em relação à performance os Bancos com capital público em seu patrimônio.

PLANILHA 6: TAXAS MÉDIAS (SELIC, CDI, RENTABILIDADE)

<b>Taxas médias mensais</b>	
SELIC	0,665%
CDI	0,629%
Rentabilidade dos Fundos	0,461%

FONTE: DADOS DA PESQUISA

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os Fundos de Investimentos são para o consumidor fator muito importante quando pensam em guardar e rentabilizar seu dinheiro. Para as Instituições Financeiras, uma boa gestão de um Fundo significa sua imagem perante a seus clientes, uma vez administradora do Fundo comercializado. Neste estudo, pôde-se verificar que, como todo produto comercializado para investir, o Fundo Referenciado DI, tomado como referência, está submetido a riscos, tanto para o próprio Fundo, quanto para o investidor.

De acordo com os dados, o Fundo Referenciado DI não é um fundo que possui uma grande rentabilidade, tendo em vista a comparação com outros tipos de investimentos, em ações por exemplo. Esse fator define o investimento como de baixo risco para o investidor.

Segundo LEMES JUNIOR (2005, p.125):

A representação do conceito de risco em suas diversas formas deixa claro que ao realizar um investimento o gestor financeiro está assumindo riscos. O quanto de risco se vai assumir depende do retorno esperado. É natural esperar que quanto maior o risco assumido, maior seja o retorno.

Ao analisar sob a ótica do Fundo, verifica-se que o mesmo está submetido aos riscos, principalmente, de crédito, que é a possibilidade de o Fundo receber seus créditos devidos dos seus investidores; de liquidez, que se refere ao risco que o Fundo está se submetendo, caso os investidores retirem todas suas cotas, por exemplo; o operacional, que como o próprio nome já condiz, se refere ao risco em casos de má operacionalização dos procedimentos do Fundo e seus sistemas; e de mercado, que se submete às oscilações da economia e suas taxas referenciais. Está também submetido aos riscos de imagem, legal e de conjuntura.

Analisando os dados, foi verificado que a taxa SELIC, fonte de referência para a o CDI, operou com taxa muito próxima ao mesmo. No Fundo Referenciado DI, por exemplo, a taxa de rentabilidade também ficou abaixo da SELIC, pois a performance (a rentabilidade) está já descontadas as taxas de administração entre outros custos.

## REFERÊNCIAS

ANDREZO, Andrea F.; LIMA, Iran Siqueira. **Mercado financeiro: aspectos conceituais e históricos**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

BANCO CENTRAL DO BRASIL <[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)>. Vários acessos.

BRASIL. **Instrução CVM Nº 409**, de 18 de agosto de 2004. Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento. Disponível em: <http://cvm.gov.br>. Acesso em 18 out. 2013.

BRASIL. **Lei nº 6.385**, de 7 de setembro de 1976. Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. Código Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6385.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6385.htm). Acesso em 18 out. 2013.

BRASIL. **Lei nº 4.728**, de 14 de julho de 1965. Disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento. Código Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4728.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4728.htm). Acesso em 18 out. 2013.

BRASIL. **Resolução Nº 3.464, de 26 de junho de 2007**. Dispõe sobre a implementação de estrutura de gerenciamento do risco de mercado. Disponível em: <[http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2007/pdf/res\\_3464\\_v2\\_P.pdf](http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2007/pdf/res_3464_v2_P.pdf)>. Acesso em: 02 nov. 2013.

BRASIL. **Resolução Nº 3.380, de 29 de junho de 2006**. Dispõe sobre a implementação de estrutura de gerenciamento do risco operacional. Disponível em: <[http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2006/pdf/res\\_3380\\_v2\\_P.pdf](http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2006/pdf/res_3380_v2_P.pdf)>. Acesso em: 02 nov. 2013.

BRASIL. **Resolução Nº 4.090, de 24 de maio de 2012**. Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento do risco de liquidez. Disponível em: <[http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2012/pdf/res\\_4090\\_v1\\_o.pdf](http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2012/pdf/res_4090_v1_o.pdf)>. Acesso em: 02 nov. 2013.

BRASIL. **Decreto nº 6.628 de 04 de Novembro de 2008**. Aprova o Estatuto do Fundo Garantidor de Financiamentos – FGF, de que trata o art. 4º da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007. Código Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6628.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6628.htm)>. Acesso em: 28 out. 2013.

CAIXETA, Arlete. **A alavancagem financeira**. São Paulo, 18 jun. 2009. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/artigos/administracao-e-negocios/a-alavancagem-financeira/31131/>>. Acesso em 26 nov. 2013.

**Classificação ANBIMA de Fundos de Investimentos**. Disponível em <<http://portal.anbima.com.br/fundos-de-investimento/classificacao-de-fundos/classificacao-anbima-de-fundos/Pages/classificacao.aspx>>. Acesso em 19 set. 2013.

**Conceito de risco**. Disponível em: <<http://www.bradesco corretora.com.br> >. Acesso em 07 out. 2013.

**Código ANBIMA de Fundos de Investimentos.** Disponível em:

<<http://portal.anbima.com.br/fundos-de-investimento/regulacao/codigo-de-fundos-de-investimento/Pages/codigo-e-documentos.aspx>> Acesso em 15 out. 2013.

Comissão de Gestão de Riscos/Subcomissão de Gestão de Riscos de Mercado - FEBRABAN. **NOÇÕES DE GESTÃO DO RISCO DE LIQUIDEZ E POLÍTICAS DE CONTINGÊNCIA.** Disponível em:

<<http://www.febraban.org.br/Arquivo/Destaques/Gestao-de-Risco-de-Mercado.pdf>>. Acesso em: 17 out. 2013.

**Cotas de fundos de Investimentos 409.** Disponível em:

<[http://www.portaldoinvestidor.gov.br/menu/Menu\\_Investidor/valores\\_mobiliarios/FundodeInvestimento409.html](http://www.portaldoinvestidor.gov.br/menu/Menu_Investidor/valores_mobiliarios/FundodeInvestimento409.html)>. Acesso em 28 nov. 2013.

D'ANDREA, Gabriella. **Os 5 principais riscos dos investimentos e como evitá-los.**

São Paulo, ago. 2012. Disponível em: <<http://www.infomoney.com.br/onde-investir/noticia/2533310/principais-riscos-dos-investimentos-como-evita-los>>. Acesso em: 11 ago. 2013.

DAMODARAN, Aswarth. **Gestão estratégica do risco:** uma referência para a tomada de riscos empresariais; tradução Félix Nonnenmacher. Porto Alegre: Bookman, 2009. 384 p.

Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI. **A dimensão real do spread bancário.** Disponível em:

<<http://www.febraban.org.br/Arquivo/Destaques/Resumo%20fipecafi.pdf>> Acesso em: 28 nov 2013.

GONÇALVES, Everton P. S. **Risco de Reputação aplicado ao Setor Bancário:** definição, mensuração e gestão. Disponível em:

<[http://www.abbc.org.br/arquivos/risco\\_reputacao.pdf](http://www.abbc.org.br/arquivos/risco_reputacao.pdf)>. Acesso em: 05 nov. 2013.

LEMES JUNIOR, Antonio Barbosa. **Administração financeira:** princípios, fundamentos e práticas trabalhistas. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

MACEDO, Edson Silva. **Poupança versus Fundos Referenciados DI, e a assimilação dos conceitos empregados na Universidade Federal do Ceará.** 2011. 54p.

Monografia (Graduação em Administração) – Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2011.

MÜLLER, Ives Pereira. **Gestão de risco legal.** Implementação de Estrutura para Gestão de Risco Legal. São Paulo, out. 2006. Disponível em:

<<http://www.febraban.org.br/Arquivo/Destaques/Ives%20Pereira%20Mendes.pdf>>. Acesso em 07 nov. 2013.

NETO, Epaminondas. **O CDI afeta seus investimentos;** saiba usá-lo a seu favor. São Paulo 27 mar. 2013. Disponível em <<http://economia.uol.com.br/financas-pessoais/noticias/redacao/2013/03/27/entenda-o-que-e-o-cdi-e-como-afeta-seus-investimentos.htm>> Acesso em 28 nov. 2013.

**Principais riscos a que o BB está exposto em suas atividades.** Disponível em

<<http://www.bb.com.br/portallbb/page3,136,2545,0,0,1,8.bb>>. Acesso em 01 out. 2013.

**Prospecto e Regulamento Fundo BB Referenciado DI Social 50.** Disponível em:

<<http://www.bb.com.br/>>. Vários acessos.

**Prospecto e Regulamento Itaú Referenciado DI Super.** Disponível em <<https://www.itaubank.com.br/>>. Vários acessos.

**Prospecto e Regulamento Bradesco FIC Referenciado DI Hiperfundo.** Disponível em: <<http://www.bradesco.com.br/>>. Vários acessos.

**Prospecto e Regulamento Caixa FIC Beta Ref DI Longo Prazo.** Disponível em: <<http://www.caixa.gov.br/>>. Vários acessos.

PORTELA, Daniel Lucas Martins. **Uma análise dos Fundos de Investimentos no Brasil de 2002 a 2008.** 2008. 85p. Monografia (Graduação em Administração) – Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2011.

SEABRA, Rafael. **O que é CDI (Certificado de Depósito Interbancário).** São Paulo, 23 jan. 2012. Disponível em <<http://queroficarrico.com/blog/2012/01/23/o-que-e-cdi/>>. Acesso em 28 nov. 2013.

**Série Histórica do CDI (DI).** Disponível em: <<http://www.cetip.com.br/>>. Acesso em 15 nov. 2013.

SILVA, José Pereira da. **Gestão e análise de risco de crédito.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

**ANEXOS**

**PROSPECTO**  
**CAIXA FIC BETA REF DI LONGO PRAZO**  
CLASSIFICAÇÃO DO FUNDO – ANBIMA  
REFERENCIADO DI

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM).

A CONCESSÃO DE REGISTRO PARA A VENDA DE COTAS DESTES FUNDOS NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU DE ADEQUAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO OU DO SEU PROSPECTO À LEGISLAÇÃO VIGENTE OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU DE SEU ADMINISTRADOR, GESTOR E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.

APLICAÇÕES EM FUNDOS DE INVESTIMENTO APRESENTAM RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O GESTOR DA CARTEIRA MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO DE INVESTIMENTO E PARA O INVESTIDOR. ESTE FUNDO DE COTAS APLICA EM FUNDO DE INVESTIMENTO QUE UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE, DA FORMA COMO SÃO ADOTADAS, PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS.

CONVERSÃO DE COTAS:

AS APLICAÇÕES E RESGATES SERÃO CONVERTIDOS PELA COTA DO DIA DA SOLICITAÇÃO (D+0).

LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA:

O RESGATE DE COTAS DO FUNDO SERÁ EFETIVADO NO PRÓPRIO DIA DA SOLICITAÇÃO (D+0).

AS SOLICITAÇÕES DE APLICAÇÃO E RESGATE DEVEM SER EFETUADAS ATÉ ÀS 17:00H (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

O FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO, DO GESTOR DA CARTEIRA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

ESTE FUNDO MANTÉM UMA CARTEIRA DE ATIVOS COM PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 DIAS, O QUE PODE LEVAR A UMA MAIOR OSCILAÇÃO NO VALOR DA COTA SE COMPARADA À DE FUNDOS SIMILARES COM PRAZO INFERIOR.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO, MAS NÃO O SUBSTITUI. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTES PROSPECTOS QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

**NOVEMBRO/2013**

**CARACTERÍSTICAS GERAIS**

<b>Fundo</b> Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento CAIXA Beta Referenciado DI Longo Prazo	<b>CNPJ</b> 00.834.072/0001-34
<b>Administração, Gestão, Distribuição e Registro de Cotas</b> CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	<b>CNPJ</b> 00.360.305/0001-04
<b>Custódia, Controladoria e Atividades de Tesouraria</b> CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	<b>CNPJ</b> 00.360.305/0001-04
<b>Auditor independente</b> Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S	<b>CNPJ</b> 61.366.936/0001-25
<b>Base legal</b> Instrução 409/04 da Comissão de Valores Mobiliários e alterações posteriores	

**HISTÓRICO DO ADMINISTRADOR E GESTOR**

A Caixa Econômica Federal (CAIXA), instituição financeira sob a forma de empresa pública, por meio de sua Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros (VITER), encontra-se devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e autorizada para a prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº. 3.241, de 04 de janeiro de 1995.

A atividade de administração e gestão de recursos de terceiros iniciou-se na CAIXA em 1991 e, desde 1998, a VITER atua de maneira segregada das atividades que envolvam recursos próprios da Instituição, garantindo transparência, independência, exclusividade de atuação e conduta ética na gestão de recursos de terceiros.

Buscando sempre se adequar às melhores práticas de mercado, a VITER possui estrutura técnica qualificada, formada pelas áreas de: produto, gestão de ativos, estudos econômicos e análise setorial, pesquisa quantitativa, fundos estruturados, gerenciamento de risco e precificação de ativos. A VITER possui, ainda, área de *compliance*, responsável por acompanhar a conformidade técnica das operações de gestão e conta com suporte jurídico da CAIXA na prestação de assessoria especializada. Como parte do aprimoramento das técnicas de gestão, utiliza-se de consultorias internas e externas.

**PÚBLICO-ALVO**

O FUNDO destina-se a pessoas físicas e jurídicas dispostas a investir em fundo de investimento em cotas de fundos de investimento que apliquem em de ativos financeiros, de forma a obter níveis de rentabilidade compatíveis aos do Depósito Interfinanceiro – DI (CETIP).

Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Prospecto.

**OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

O FUNDO tem como objetivo proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos em cotas de Fundos de Investimento que apliquem em ativos financeiros, com prazo médio da carteira superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de forma a obter níveis de rentabilidade compatíveis aos do Depósito Interfinanceiro – DI (CETIP),

não constituindo, em qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte da ADMINISTRADORA.

Os ativos financeiros que compõem a carteira dos fundos de investimento nos quais o FUNDO aplica estarão expostos diretamente, ou através do uso de derivativos, ao risco das variações das taxas de juros pós-fixadas (CDI/SELIC), estando também sujeitos às oscilações decorrentes do ágio/deságio dos títulos em relação a estes parâmetros de referência.

O prazo médio da carteira dos fundos de investimento nos quais o FUNDO aplica será superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

As aplicações do FUNDO deverão ser compostas por:

I - No mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO em cotas de fundos de investimento que apliquem em ativos financeiros, com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de forma a obter níveis de rentabilidade compatíveis aos do Depósito Interfinanceiro – DI (CETIP).

II - Até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO em:

a) títulos públicos federais;

b) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira, inclusive os de emissão da ADMINISTRADORA;

c) operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional - CMN.

As carteiras dos fundos de investimento nos quais o FUNDO aplica deverão ser compostas por:

I - títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas;

II - operações em mercados de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

A carteira dos fundos de investimento nos quais o FUNDO aplica deverá ser composta por no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de ativos financeiros que acompanhem, direta ou indiretamente, a variação do Depósito Interfinanceiro – DI (CETIP).

As aplicações do FUNDO em cotas de um mesmo fundo de investimento poderão representar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido.

O FUNDO investirá exclusivamente em fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA.

Os percentuais referidos na política de investimento devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior.

## **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS ATIVOS**

O processo de seleção de ativos financeiros baseia-se na análise de cenários econômico-financeiros nacionais e internacionais. As decisões de alocação são tomadas em comitês, que se reúnem para avaliar as tendências do mercado e as condições macroeconômicas e

microeconômicas, respeitando-se os níveis e limites de risco definidos na Política de Investimento do FUNDO.

## **FATORES DE RISCO**

A aplicação de recursos no FUNDO sujeita os cotistas a riscos inerentes aos mercados em que o FUNDO e/ou os Fundos de Investimento, nos quais o FUNDO investe, aplicam seus recursos. Existe a possibilidade de ocorrer redução da rentabilidade ou mesmo perda do capital investido no FUNDO, em decorrência dos seguintes riscos:

### **I - Risco de Mercado**

Está relacionado à maior ou menor desvalorização das cotas do FUNDO devido a oscilações nos preços e cotações de mercado. Nos casos em que houver queda no valor dos ativos do FUNDO e/ou dos fundos de investimento nos quais o FUNDO investe, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. As perdas podem ser temporárias, não existindo, contudo, garantias de que possam ser revertidas ao longo do tempo. Ativos de longo prazo podem sofrer mais com o risco de mercado.

### **II - Risco de Crédito**

Refere-se à possibilidade dos emissores dos ativos que fazem ou venham a fazer parte da carteira do FUNDO e/ou dos fundos de investimento nos quais o FUNDO investe, não cumprirem suas obrigações de pagamento do principal e dos respectivos juros de suas dívidas, por ocasião dos vencimentos finais e/ou antecipados. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao inadimplemento da contraparte e à possibilidade da instituição garantidora não poder honrar sua liquidação.

### **III - Risco de Liquidez**

Consiste na possibilidade do FUNDO e/ou dos fundos de investimento nos quais o FUNDO investe não possuir recursos necessários para o cumprimento de suas obrigações de pagamento de resgates de cotas, nos prazos legais e/ou no montante solicitado, em decorrência de condições atípicas de mercado, grande volume de solicitações de resgate e/ou possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos componentes da carteira do FUNDO e/ou dos fundos de investimentos nos quais o FUNDO aplica, por condições específicas atribuídas a tais ativos ou aos mercados em que são negociados. A falta de liquidez no mercado também pode ocasionar a alienação dos ativos por valor inferior ao efetivamente contabilizado. Essas dificuldades podem se estender por períodos longos e serem sentidas mesmo em situações de normalidade nos mercados. Os ativos de longo prazo podem sofrer mais com o risco de liquidez em decorrência do prazo de vencimento do ativo.

### **IV - Risco Proveniente do uso de Derivativos**

Está relacionado à possibilidade dos instrumentos de derivativos não produzirem os efeitos esperados, bem como ocasionarem perdas aos cotistas, quando da realização ou vencimento das operações em decorrência da variação dos preços à vista dos ativos a eles relacionados, expectativas futuras de preços, liquidez dos mercados e do risco de crédito da contraparte. Mesmo que os instrumentos de derivativos possam ser utilizados para proteger as posições do FUNDO e/ou dos fundos de investimento nos quais o FUNDO investe, esta proteção pode não ser perfeita ou suficiente para evitar perdas.

### **V - Risco de Concentração**

A eventual concentração dos investimentos do FUNDO e/ou dos fundos de investimento nos quais o FUNDO investe, em determinado(s) emissor(es), setor(es) ou prazo de vencimento do ativo, pode aumentar a sua exposição aos riscos anteriormente mencionados, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas.

## VI - Risco Sistêmico e de Regulação

Motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, em decorrência de quaisquer eventos, alterações na política monetária ou nos cenários econômicos nacionais e/ou internacionais, bem como a eventual interferência de órgãos reguladores do mercado, as mudanças nas regulamentações e/ou legislações, inclusive tributárias, aplicáveis a fundos de investimento, podem afetar o mercado financeiro resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem impactar os resultados das posições assumidas pelo FUNDO ou dos fundos de investimento nos quais o FUNDO investe, e, portanto, no valor das cotas e nas suas condições de operação.

Mesmo que o FUNDO possua um fator de risco principal poderá sofrer perdas decorrentes de outros fatores.

## GERENCIAMENTO DE RISCOS

A ADMINISTRADORA possui uma área de risco responsável pelo controle, monitoramento e gerenciamento dos riscos a que estão expostos os fundos de investimento.

Para o gerenciamento do risco de mercado é utilizado modelo estatístico VaR (*Value at Risk*), que mensura a perda máxima esperada, dado um nível de confiança e um período de análise, em condições normais de mercado e a Análise de *Stress* que é utilizada para estimar a perda potencial, sob as condições mais adversas de mercado ocorridas em determinado período, ou sob cenários de *stress*.

O controle do risco de crédito é realizado por meio de uma política de crédito e um processo de análise dos emissores dos ativos financeiros atendendo a política de investimento do FUNDO.

Para atendimento aos resgates e outras exigibilidades, o gerenciamento de liquidez no FUNDO utiliza modelo que contempla projeção de fluxo de caixa, histórico de aplicações e resgate, classificação de liquidez dos ativos baseada no histórico de negociação no mercado secundário, e acompanhamento de concentração por vencimentos, por prazo e por cotistas.

OS MÉTODOS UTILIZADOS PELO ADMINISTRADOR PARA GERENCIAR OS RISCOS A QUE O FUNDO SE ENCONTRA SUJEITO NÃO CONSTITUEM GARANTIA CONTRA EVENTUAIS PERDAS PATRIMONIAIS QUE POSSAM SER INCORRIDAS PELO FUNDO.

## REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO

Carência	Aplicação Máxima	Aplicação Mínima Inicial	Aplicação Mínima Adicional	Resgate Mínimo	Saldo Mínimo
Não há	Não há	R\$ 50,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 50,00
<b>Conversão Cotas Aplicação</b> D+0		<b>Conversão Cotas Resgate</b> D+0		<b>Pagamento do Resgate</b> D+0	

As movimentações de aplicação e resgate serão efetuadas por meio de conta do aplicador.

O FUNDO utiliza cota de fechamento.

A efetiva disponibilização do crédito ocorrerá em horário que não sejam permitidas as movimentações bancárias devido à necessidade de se aguardar o fechamento dos mercados em que o FUNDO atua para o cálculo do valor da cota.

Os feriados no âmbito estadual ou municipal na praça sede da ADMINISTRADORA em nada afetarão as movimentações de aplicação e resgate solicitadas nas demais praças em que houver expediente bancário normal.

### **Percentual Máximo de Cotas**

O total de cotas detidas por um único cotista poderá representar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

### **Liquidez**

O FUNDO dispõe de liquidez diária, ou seja, o investidor tem acesso diário aos seus recursos.

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO e/ou dos fundos de investimento em que o FUNDO aplica, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades:

- I substituição da administradora do gestor ou de ambos;
- II reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- III possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV cisão do FUNDO; e
- V liquidação do FUNDO.

É facultado à ADMINISTRADORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

## **POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

Eventuais resultados pagos ou distribuídos pelos emissores dos ativos componentes da carteira do FUNDO e/ou dos fundos de Investimento em que o FUNDO aplica, serão incorporados ao seu respectivo patrimônio líquido na data da distribuição.

## **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

A taxa de administração consiste no somatório das remunerações devidas pelo FUNDO à ADMINISTRADORA e a cada um dos prestadores dos seguintes serviços contratados pelo FUNDO, se houver: gestão da carteira, consultoria de investimento, tesouraria, controladoria, distribuição de cotas, escrituração de emissão e resgate de cotas e agência classificadora de risco.

O total da taxa de administração do FUNDO é de **1,50%** (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, que representa o somatório das taxas de administração dos fundos nos quais o FUNDO invista, proporcionalmente ao percentual aplicado em cada fundo de investimento, de modo que o total cobrado a título de taxa de administração pelo FUNDO e pelos fundos de investimento nos quais o FUNDO invista não exceda o total da taxa de administração do FUNDO.

A taxa de administração é calculada e provisionada a cada dia útil, à razão de 1/252 avos, multiplicada pelo patrimônio líquido do dia útil imediatamente anterior, respeitando a proporcionalidade do valor investido em cada fundo, e será paga semanalmente à ADMINISTRADORA.

Não serão cobradas taxas de ingresso e saída do FUNDO, nem taxa de performance.

## **DESPESAS DO FUNDO**

Além da taxa de administração, o FUNDO deverá, quando necessário, arcar com os seguintes encargos:

- taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- honorários e despesas do auditor independente;
- emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- despesas relacionadas direta ou indiretamente ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros e modalidades operacionais;
- despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO, correrão por conta da ADMINISTRADORA.

## **TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO COTISTA**

A - Incidirá imposto de renda na fonte sobre os rendimentos do FUNDO, por ocasião do resgate, em função do prazo de permanência, às seguintes alíquotas:

- I 22,5% (vinte e dois e meio por cento) em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias de permanência;
- II 20% (vinte por cento) em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias de permanência;
- III 17,5% (dezessete e meio por cento) em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias de permanência;
- IV 15% (quinze por cento) em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias de permanência.

B - Semestralmente, no último dia útil dos meses de maio e novembro, incidirá imposto de renda na fonte sobre os rendimentos do FUNDO à alíquota de 15% (quinze por cento).

C - Por ocasião do resgate das cotas será aplicada alíquota complementar de acordo com o previsto nos incisos I a III do item A.

D - Incidirá IOF à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, limitado aos rendimentos do FUNDO, de acordo com tabela decrescente em função do prazo, disponível no *site* [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).

E - Clientes imunes ou isentos deverão apresentar documentação que comprove esta condição, de acordo com a personalidade jurídica do investidor, na forma da legislação em vigor.

## **TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO**

As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas ao Imposto de Renda nem de IOF.

## **POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

A ADMINISTRADORA divulgará de forma equânime, nas agências da CAIXA, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO e disponibilizará no mesmo local, as seguintes informações do FUNDO:

a) informe diário, no prazo da legislação vigente:

- I valor da cota e do patrimônio líquido;
- II valor total da captação e resgate;
- III valor total da carteira;
- IV número total de cotistas do FUNDO.

b) mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:

- I balancete; e
- II demonstrativo de composição e diversificação da carteira;

c) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente.

As informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, histórico de performance, relatórios da ADMINISTRADORA, assim como o regulamento do FUNDO e demais documentos pertinentes que tenham sido elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, estarão disponíveis nas agências da CAIXA.

## **POLÍTICA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DO FUNDO**

O Gestor deste FUNDO adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos financeiros que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A política de voto deste FUNDO pode ser encontrada, em sua versão integral, no *site*: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).

## **ATENDIMENTO AO COTISTA**

As informações sobre o FUNDO, esclarecimento de dúvidas e encaminhamento de sugestões poderão ser realizados:

- I Diretamente nas Agências da CAIXA.
- II Pela *internet* nos endereços eletrônicos:
  - a) [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)
  - b) <https://www1.caixa.gov.br/conversecom/index.asp>
- III Central de Atendimento ao Cotista: 0800-726-0101
- IV Ouvidoria Caixa: 0800-725-7474
- V Atendimento a Pessoas com Deficiência Auditiva: 0800-726-2492

## **DO FUNDO**

---

**Artigo 1º** - O Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento **CAIXA Beta Referenciado DI Longo Prazo**, doravante designado, abreviadamente, **FUNDO**, é um Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** - O **FUNDO** destina-se a acolher investimentos de pessoas físicas e jurídicas.

**Artigo 3º** - A administração e a gestão da carteira do **FUNDO** serão realizadas pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede na cidade de Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, por meio da Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, sita na Avenida Paulista nº 2.300, 11º andar, São Paulo - SP, CEP 01310-300, doravante designada, simplesmente, **ADMINISTRADORA**.

**Parágrafo único** - A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** encontra-se devidamente qualificada, autorizada e registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM para prestação de Serviços de Administração e Gestão de Carteiras.

**Artigo 4º** - O **FUNDO** é custodiado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, que está devidamente qualificada perante a CVM para prestação de serviços de custódia de Fundos de Investimento.

## **DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

---

**Artigo 5º** - Em razão da sua política de investimento, o **FUNDO** classifica-se como “Referenciado”.

**Artigo 6º** - O objetivo do **FUNDO** é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos

recursos em cotas de Fundos de Investimento que apliquem em ativos financeiros, com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de forma a obter níveis de rentabilidade compatíveis aos do Depósito Interfinanceiro – DI (CETIP), não constituindo, em qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte da **ADMINISTRADORA**.

**Parágrafo único** - O processo de seleção de ativos financeiros baseia-se na análise de cenários econômico-financeiros nacionais e internacionais. As decisões de alocação são tomadas em comitês, que avaliam as tendências do mercado e as condições macro e microeconômicas, respeitando-se os níveis e limites de risco definidos neste Regulamento.

**Artigo 7º** - Os ativos financeiros que compõem a carteira dos fundos de investimento nos quais o **FUNDO** aplica estarão expostos diretamente, ou através do uso de derivativos, ao risco das variações das taxas de juros pós-fixadas (CDI/SELIC), estando também sujeitos às oscilações decorrentes do ágio/deságio dos títulos em relação a estes parâmetros de referência.

**Artigo 8º** - As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com a garantia da **ADMINISTRADORA** ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

**Artigo 9º** - Os investimentos dos cotistas, por sua própria natureza e em função da política de investimento do **FUNDO**, estarão sempre sujeitos à perda do capital investido, em decorrência de, mas não se limitando a, flutuações de mercado, risco de crédito e risco de liquidez, não podendo a **ADMINISTRADORA**, em hipótese alguma, ser responsabilizada por eventual depreciação dos ativos financeiros da carteira, salvo em caso de dolo ou má-fé.

**Artigo 10** - O **FUNDO**, por meio da **ADMINISTRADORA** ou seus representantes legalmente constituídos, adota política de exercício do direito de voto em assembleias

gerais convocadas para deliberar sobre ativos financeiros dos quais seja titular, conforme matérias e condições dispostas na Política de Voto referida no Prospecto do **FUNDO**.

## **DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA**

---

**Artigo 11** – As aplicações do **FUNDO** deverão ser compostas por:

I - No mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO** em cotas de fundos de investimento que apliquem em ativos financeiros, com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de forma a obter níveis de rentabilidade compatíveis aos do Depósito Interfinanceiro – DI (CETIP).

II - Até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO** em:

a) títulos públicos federais;

b) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira, inclusive os de emissão da **ADMINISTRADORA**;

c) operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional - CMN.

**§ 1º** - As carteiras dos fundos de investimento nos quais o **FUNDO** aplica deverão ser compostas por:

I - títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas;

II - operações em mercados de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

**§ 2º** - As aplicações dos fundos de investimento nos quais o **FUNDO** aplica deverão ter no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de ativos financeiros que acompanhem, direta ou indiretamente, a variação do Depósito Interfinanceiro – DI (CETIP).

**§ 3º** - Os percentuais referidos neste artigo devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do **FUNDO** do dia útil imediatamente anterior.

**Artigo 12** - As aplicações do **FUNDO** em cotas de um mesmo fundo de investimento poderão representar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido.

**Parágrafo único** - O **FUNDO** investirá exclusivamente em fundos de investimento administrados pela **ADMINISTRADORA**.

**Artigo 13** - Somente poderão compor carteira do **FUNDO** ativos financeiros admitidos a negociação em bolsa de mercadorias e futuros ou registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

**Parágrafo único** - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as aplicações em cotas de fundos de investimento aberto.

## **DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO**

---

**Artigo 14** - A **ADMINISTRADORA** possui uma área de risco responsável pelo controle, monitoramento e gerenciamento dos riscos a que estão expostos os fundos de investimento.

**§ 1º** - Para o gerenciamento do risco de mercado é utilizado modelo estatístico VaR (*Value at Risk*), que mensura a perda máxima esperada, dado um nível de confiança e um período de análise, em condições normais de mercado e a Análise de *Stress* que é utilizada para estimar a perda potencial, sob as condições mais adversas de mercado ocorridas em determinado período, ou sob cenários de *stress*.

**§ 2º** - O controle do risco de crédito é realizado por meio de uma política de crédito e um processo de análise dos emissores dos

ativos financeiros atendendo a política de investimento do **FUNDO**.

§ 3º - Para atendimento aos resgates e outras exigibilidades, o gerenciamento de liquidez no **FUNDO** utiliza modelo que contempla projeção de fluxo de caixa, histórico de aplicações e resgate, classificação de liquidez dos ativos baseada no histórico de negociação no mercado secundário, e acompanhamento de concentração por vencimentos, por prazo e por cotistas.

§ 4º - OS MÉTODOS UTILIZADOS PELA **ADMINISTRADORA** PARA GERENCIAR OS RISCOS A QUE O **FUNDO** SE ENCONTRA SUJEITO NÃO CONSTITUEM GARANTIA CONTRA EVENTUAIS PERDAS PATRIMONIAIS QUE POSSAM SER INCORRIDAS PELO **FUNDO**.

#### **DAS MOVIMENTAÇÕES NO FUNDO**

**Artigo 15** - Ao ingressar no **FUNDO** o cotista deve atestar, mediante Termo de Adesão, que recebeu os documentos do **FUNDO** previstos na legislação vigente, tomou ciência dos riscos envolvidos e da Política de Investimento.

**Artigo 16** - As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio e conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.

§ 1º - As cotas, com valor expresso em moeda corrente nacional, serão escriturais, nominativas e mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

§ 2º - A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do **FUNDO**.

§ 3º - O valor da cota é calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira.

**Artigo 17** – As movimentações de aplicação e resgate serão efetuadas em conta do aplicador.

**Artigo 18** - Na emissão de cotas será utilizado o valor da cota apurado no encerramento do dia da efetiva disponibilidade de recursos confiados pelos investidores, em favor da **ADMINISTRADORA**, em suas agências.

**Parágrafo único** - A integralização do valor das cotas deve ser realizada em moeda corrente nacional, sendo o valor da cota o resultado, levado até a sexta casa decimal, da divisão do valor do patrimônio líquido do **FUNDO** pelo número de cotas existentes, inteiras e fracionárias.

**Artigo 19** - A **ADMINISTRADORA** poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a cotistas e a novos investidores.

**Artigo 20** - O resgate de cotas pode ser efetivado a qualquer tempo, devendo ser utilizado o valor da cota apurado no encerramento do dia da solicitação de resgate.

§ 1º - O crédito será efetivado no dia da respectiva solicitação, sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesas não previstas, conforme disposto neste Regulamento.

§ 2º - A efetiva disponibilização do crédito ocorrerá em horário que não sejam permitidas as movimentações bancárias devido à necessidade de se aguardar o fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atua para o cálculo do valor da cota.

**Artigo 21** - Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça sede da **ADMINISTRADORA** em nada afetarão as movimentações de aplicação e resgate solicitadas nas demais praças em que houver expediente bancário normal.

**Artigo 22** - Não se admite a cessão ou

transferência de cotas do **FUNDO**, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou em caso de sucessão universal.

**Artigo 23** - Os extratos de conta de depósito comprovam a propriedade do número inteiro e fracionário de cotas pertencentes aos cotistas, conforme registro do **FUNDO** mantido pela **ADMINISTRADORA**.

**Artigo 24** - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira dos fundos de investimento nos quais o **FUNDO** aplica, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a **ADMINISTRADORA** poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades:

I - substituição do administrador, do gestor ou de ambos;

II - reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;

III - possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;

IV - cisão do **FUNDO**; e

V - liquidação do **FUNDO**.

#### **DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO COTISTA**

**Artigo 25** - Devido ao prazo médio de sua carteira, o **FUNDO** terá tributação de Longo Prazo.

**Artigo 26** - Semestralmente, no último dia útil dos meses de maio e novembro, incidirá

imposto de renda na fonte sobre os rendimentos do **FUNDO**, conforme legislação vigente.

**Parágrafo único** - Por ocasião do resgate das cotas será aplicada alíquota complementar, recolhida na fonte, sobre os rendimentos do **FUNDO**, em função do prazo de permanência, conforme legislação vigente.

**Artigo 27** - No caso de resgate, incidirá ainda IOF regressivo conforme o prazo da aplicação.

**Artigo 28** - Aos cotistas isentos ou imunes não incidirá tributação.

#### **DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO**

**Artigo 29** - As operações da carteira do **FUNDO** não estão sujeitas à incidência de Imposto de Renda nem de IOF.

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 30** - A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e previstas neste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do **FUNDO**, bem como, para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros que a integrem.

**Artigo 31** - A administração do **FUNDO** compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do **FUNDO**, que podem ser prestados pela própria **ADMINISTRADORA** ou por terceiros por ela contratados em nome do **FUNDO**.

**Parágrafo único** - A **ADMINISTRADORA** e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento, e às disposições regulamentares aplicáveis.

**Artigo 32** - São obrigações da **ADMINISTRADORA**:

I - diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro dos cotistas;
- b) o livro de atas de Assembléias Gerais;
- c) o livro ou as listas de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente;
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**; e
- f) a documentação relativa às operações do **FUNDO**, pelo prazo de cinco anos.

II - pagar multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos nos normativos vigentes;

III - elaborar e divulgar as informações do **FUNDO**, na forma prevista nos normativos;

IV - custear as despesas com elaboração e distribuição do material de divulgação do **FUNDO**, inclusive com a documentação prevista na legislação vigente;

V - manter serviço de atendimento ao cotista responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no Prospecto do **FUNDO**;

VI - observar as disposições constantes deste Regulamento e do Prospecto;

VII - cumprir as deliberações da Assembléia Geral;

VIII - fiscalizar serviços prestados por terceiros contratados pelo **FUNDO**, e

IX - manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, bem como as demais informações cadastrais.

**Artigo 33** - A **ADMINISTRADORA** é obrigada a adotar as seguintes normas de conduta:

I - exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o **FUNDO**, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do **FUNDO**, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;

II - exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do **FUNDO**, ressalvado o que dispuser a política de exercício do direito de voto do **FUNDO**; e

III - empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis.

**Parágrafo único** - A **ADMINISTRADORA** deve transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição, admitindo-se, contudo, que o administrador e o gestor de fundo de cotas sejam remunerados pelo administrador do fundo investido.

**Artigo 34** - É vedado à **ADMINISTRADORA** praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**:

I - receber depósito em conta-corrente;

II - contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;

III - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

IV - vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas;

V - prometer rendimento predeterminado aos cotistas;

VI - utilizar recursos do **FUNDO** para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

VII - praticar qualquer ato de liberalidade.

## **DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 35** - A taxa de administração consiste no somatório das remunerações devidas pelo **FUNDO** à **ADMINISTRADORA** e a cada um dos prestadores dos seguintes serviços contratados pelo **FUNDO**, se houver: gestão da carteira, consultoria de investimento, tesouraria, controladoria, distribuição de cotas, escrituração de emissão e resgate de cotas e agência classificadora de risco.

**Artigo 36** - O total da taxa de administração do **FUNDO** é de **1,50 %** (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano e compreende a taxa de administração dos fundos de investimento em que o **FUNDO** invista, proporcionalmente ao percentual investido em cada fundo de investimento, de modo que o total cobrado a título de taxa de administração pelo **FUNDO** e pelos fundos de investimento nos quais o **FUNDO** invista não exceda o total da taxa de administração do **FUNDO**.

**Artigo 37** - A taxa de administração prevista no artigo anterior é calculada e provisionada a cada dia útil, à razão de 1/252 avos, com base no patrimônio líquido do **FUNDO** do dia útil imediatamente anterior, conforme a fórmula abaixo, e será paga semanalmente à **ADMINISTRADORA**.

Taxa de administração do **FUNDO** =

$$T(PL \sum_{i=1}^n Pi.PL) \sum_{i=1}^n Pi.PL(T \quad ti)$$

Onde:

**T** = Taxa de administração cobrada pelo **FUNDO** à razão de 1/252 avos;

**ti** = Taxa de administração cobrada por cada fundo de investimento aplicado, à razão de 1/252 avos;

**PL** = Patrimônio Líquido do **FUNDO** do dia útil imediatamente anterior;

**Pi** = Valor aplicado em cada fundo de investimento em relação ao total de investimentos do **FUNDO**, do dia útil imediatamente anterior.

**Artigo 38** - Não serão cobradas taxas de ingresso e saída do **FUNDO**, nem taxa de performance.

## **DOS ENCARGOS**

**Artigo 39** – Além da taxa de administração constituem encargos do **FUNDO**, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II - despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

III - despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;

IV - honorários e despesas do auditor independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;

VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;

IX - despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais; e

X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

**Parágrafo único** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correrão por conta da **ADMINISTRADORA**.

## **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 40** - É da competência privativa da Assembléia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I - as demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;

II - a substituição da **ADMINISTRADORA**, do gestor ou do custodiante do **FUNDO**;

III - a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;

IV - o aumento da taxa de administração;

V - a alteração da política de investimento do **FUNDO**;

VI - a amortização de cotas, caso não esteja prevista no Regulamento; e

VII - a alteração do Regulamento.

**Artigo 41** - Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembléia

Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA**, do gestor ou do custodiante do **FUNDO**, tais como alteração na razão social, endereço e telefone.

**Parágrafo único** - As alterações referidas no *caput* devem ser comunicadas aos cotistas, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

**Artigo 42** - A convocação da Assembléia Geral será feita por correspondência encaminhada a cada cotista, com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**Parágrafo único** - A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

**Artigo 43** - Anualmente a Assembléia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

**Parágrafo único** - A Assembléia Geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**Artigo 44** - Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembléia Geral pode reunir-se extraordinariamente, e a qualquer tempo, por convocação da **ADMINISTRADORA**, do gestor, do custodiante ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas.

**Parágrafo único** - A convocação por iniciativa dos cotistas será dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do

recebimento, realizar a convocação da Assembléia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembléia assim convocada deliberar em contrário.

**Artigo 45** - A Assembléia Geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

**Parágrafo único** - A Assembléia Extraordinária convocada para deliberar sobre a destituição da **ADMINISTRADORA** somente será instalada mediante o quorum qualificado de metade mais uma das cotas emitidas.

**Artigo 46** - Somente poderão votar na Assembléia Geral os cotistas do **FUNDO** inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembléia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo único** - Os representantes legais, bem como os procuradores, deverão comprovar essa qualidade por ocasião da Assembléia Geral.

**Artigo 47** - A critério da **ADMINISTRADORA**, as deliberações da Assembléia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião de cotistas.

**§1º** - O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista, com todas as informações necessárias ao exercício de direito de voto, para resposta no prazo definido em referida correspondência.

**§ 2º** - A ausência de resposta no prazo estipulado será considerada como anuência por parte do cotista às matérias submetidas à aprovação, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

**§ 3º** - Quando utilizada a consulta formal, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um voto).

**Artigo 48** - Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** até o dia útil anterior à data da realização da Assembléia Geral e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

**§1º** - A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ocorrer na sede da **ADMINISTRADORA**, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento.

**§ 2º** - O voto por meio de comunicação eletrônica, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação da Assembléia Geral.

**Artigo 49** - O resumo das decisões da Assembléia Geral será enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

**Parágrafo único** - Caso a Assembléia Geral seja realizada nos últimos dez dias do mês, a comunicação de que trata o *caput* poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte.

## **DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS**

**Artigo 50** - A **ADMINISTRADORA** está obrigada a:

I - divulgar, diariamente, nas agências da **CAIXA**, o valor da cota e do patrimônio líquido do **FUNDO**;

II - remeter, mensalmente, aos cotistas, extrato de conta contendo:

- a) nome do **FUNDO** e o número de seu registro no CNPJ;
- b) nome, endereço e número de registro da **ADMINISTRADORA** no CNPJ;
- c) nome do cotista;
- d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo;
- e) rentabilidade do **FUNDO** auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato;
- f) data de emissão do extrato da conta; e
- g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento ao cotista.

III - disponibilizar aos cotistas e demais interessados, nas agências da **CAIXA**, as seguintes informações do **FUNDO**:

- a) informe diário, no prazo da legislação vigente:
  - i - valor da cota e do patrimônio líquido;
  - ii - valor total da captação e resgate;
  - iii - valor total da carteira;
  - iv - número total de cotistas do **FUNDO**.
- b) mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:
  - i - balancete;
  - ii - demonstrativo de composição e diversificação da carteira;

IV - disponibilizar aos cotistas, de forma equânime, no mínimo as informações de que trata o inciso III, na mesma periodicidade, prazo e teor.

V - remeter aos cotistas a demonstração de desempenho do **FUNDO**, na forma e periodicidade estabelecidas na legislação vigente.

§ 1º - A **ADMINISTRADORA** não está obrigada a cumprir o disposto no inciso II deste artigo nos casos em que o cotista, através de assinatura em documento específico, expressamente optar pelo não recebimento do extrato.

§ 2º - Caso o cotista não tenha comunicado à **ADMINISTRADORA** a atualização de seu

endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a **ADMINISTRADORA** ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas em regulamentação pertinente, a partir da última correspondência que tiver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

§ 3º - Caso o **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam ser prejudicadas por sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade dessas posições, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira, devendo ser colocadas à disposição dos cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do mês.

§ 4º - Demais informações sobre o **FUNDO** podem ser obtidas, a qualquer tempo, pelos cotistas nas agências da **ADMINISTRADORA**, na *Internet* - [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), na Central de Atendimento ao Cotista pelo número 0800-726-0101 e na Central de Atendimento a Pessoas com Deficiência Auditiva pelo número 0800-726-2492.

§ 5º - A **ADMINISTRADORA** oferece aos cotistas o serviço Ouvidoria CAIXA pelo número 0800-725-7474.

**Artigo 51** - A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar imediatamente, por meio de correspondência aos cotistas e no sítio da CVM na *Internet* - [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br), qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no **FUNDO**.

## **DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**Artigo 52** - O **FUNDO** terá escrituração contábil própria, devendo as contas e demonstrações contábeis do mesmo serem segregadas das da **ADMINISTRADORA**.

**Artigo 53** - A elaboração das demonstrações contábeis do **FUNDO** deve observar as normas e procedimentos previstos no Plano Contábil, aplicável a Fundos de Investimento, na forma determinada pela CVM.

**Artigo 54** - O exercício social do **FUNDO** tem início em 1º de julho de cada ano e término em 30 de junho do ano subsequente, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** relativas ao período findo.

**Artigo 55** - As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à **ADMINISTRADORA**, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

**Artigo 56** - As demonstrações contábeis serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

### **DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**

---

**Artigo 57** - Após 90 (noventa) dias do início das atividades, se o **FUNDO** mantiver, a qualquer tempo, patrimônio médio diário inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, será imediatamente liquidado ou incorporado a outro fundo.

**Artigo 58** - Na hipótese de liquidação do **FUNDO** por deliberação da Assembléia Geral de Cotistas, a **ADMINISTRADORA** promoverá a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da Assembléia, devendo ser deliberada a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas.

### **DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

---

**Artigo 59** - O patrimônio líquido do **FUNDO** é constituído pela soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

**Parágrafo único** - Eventuais resultados pagos ou distribuídos pelos emissores dos ativos componentes da carteira do **FUNDO** serão incorporados ao seu respectivo patrimônio.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**Artigo 60** - Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a **ADMINISTRADORA** e o cotista, desde que haja anuência do cotista.

**Artigo 61** - Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília (DF), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos jurídicos relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Assinam o presente instrumento os Procuradores da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Brasília (DF), 29 de Agosto de 2013.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Vice-Presidência de Gestão de Ativos de  
Terceiros

**Nota: Este Regulamento encontra-se averbado ao registro nº. 198.760, de 27/09/1995, no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade e comarca de Brasília – DF.**

(Regulamento aprovado através de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/08/2013 e passando a vigorar em 04/11/2013).

## **BB REFERENCIADO DI SOCIAL 50 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**

**CNPJ 05.080.623/0001-35**

### **PROSPECTO**

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, PORÉM NÃO O SUBSTITUI. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTES PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE ESTE ESTÁ EXPOSTO.

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS AS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, BEM COMO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS DA ANBIMA PARA A INDÚSTRIA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO.

A CONCESSÃO DE REGISTRO PARA VENDA DE COTAS DESTES FUNDOS NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU DE ADEQUAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO OU DO SEU PROSPECTO À LEGISLAÇÃO VIGENTE OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU DE SEU ADMINISTRADOR, GESTOR E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.

APLICAÇÕES EM FUNDOS DE INVESTIMENTO APRESENTAM RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O GESTOR DA CARTEIRA MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO DE INVESTIMENTO E PARA O INVESTIDOR.

ESTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS APLICA EM FUNDO DE INVESTIMENTO QUE UTILIZA ESTRATÉGIAS COM O OBJETIVO EXCLUSIVO DE PROTEÇÃO DA CARTEIRA, O QUE NÃO ISENTA O FUNDO E OS COTISTAS DE EVENTUAIS PERDAS PATRIMONIAIS.

#### **CLASSIFICAÇÃO**

CVM = REFERENCIADO ANBIMA =  
REFERENCIADO DI

O FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO, DO GESTOR DA CARTEIRA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO FGC.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

**Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2013.**

**I - BASE LEGAL:** O **BB REFERENCIADO DI SOCIAL 50 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO (FUNDO)**, CNP 05.080.623/0001-35 é regulado por seu Regulamento, pela Instrução CVM 409 e demais disposições legais e regulamentares a ele aplicáveis.

**II – METAS E OBJETIVO DE GESTÃO:** O **FUNDO** tem como objetivo proporcionar a rentabilidade de suas cotas, através da diversificação dos ativos financeiros que compõem a sua carteira, de forma a acompanhar as variações diárias da taxa de juros dos Certificados de Depósito Interfinanceiro "CDI" ou da taxa SELIC, mediante aplicação de seus recursos em cotas de fundos de investimento, doravante denominados FIs.

**III – PÚBLICO ALVO:** O **FUNDO** é destinado aos clientes do segmento pessoas físicas e jurídicas do Banco do Brasil de perfil conservador, que busquem acompanhar a tendência da variação do Certificado de Depósito Interbancário – CDI ou da taxa SELIC.

**IV- POLÍTICA DE INVESTIMENTO/FAIXA DE ALOCAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS:** Para alcançar seus objetivos o **FUNDO** aplicará seus recursos em FIs que mantenham uma carteira composta por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido, isolada ou cumulativamente, em títulos de emissão do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil ou em ativos financeiros de renda fixa cujo emissor esteja classificado na categoria baixo risco de crédito ou equivalente, bem como manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) da carteira em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais que acompanhem, direta ou indiretamente, a variação da taxa de juros dos Certificados de Depósito Interfinanceiro – CDI ou da taxa SELIC. O **FUNDO** deverá apresentar a composição abaixo, em relação ao seu patrimônio líquido.

<b>Composição da Carteira</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Máximo</b>
1) Cotas de fundos de investimentos classificados como Referenciado DI	95%	100%
2) Depósitos à vista, títulos públicos federais, títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira e operações compromissadas, de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional – CMN.	0%	5%
<b>Outros Limites</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Máximo</b>
1) Aplicação em cotas de um mesmo fundo de investimento	0%	100%
2) Aplicação em cotas de fundos sob administração da <b>ADMINISTRADORA</b> , gestor ou de empresas ligadas	0%	100%
3) Total de emissão, ativos financeiros e modalidades operacionais de emissão ou com co-obrigação de uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por ele(a) direta ou indiretamente controladas e de suas coligadas sob controle comum	0%	5%
4) Aplicação em títulos de emissão da <b>ADMINISTRADORA</b> , <b>gestor</b> ou de empresas ligadas	0%	5%

As aplicações do **FUNDO**, em conjunto com as dos fundos investidos (**FIs**), em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de emissores privados ou públicos, que não a União Federal, estão limitadas a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

Os FIs poderão realizar operações nos mercados de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas, desde que referenciadas em ativos financeiros e/ou indicadores financeiros que permitam a manutenção de seu objetivo.

***Os FIs poderão aplicar, eventualmente, mais de 30% do seu patrimônio líquido em ativos financeiros ou modalidades operacionais de emissão ou co-obrigação de pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado.***

**V. PROCESSO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS:** A BB-DTVM possui área especializada, destinada a analisar e acompanhar as empresas emissoras dos ativos financeiros que irão compor a carteira dos fundos de investimento que administra. Essa equipe se utiliza da análise fundamentalista para efetuar tais avaliações. As decisões de investimento são tomadas em, nível de colegiado, composto pelos principais executivos da empresa.

Os ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, exceto cotas de fundos de investimento, serão devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas, abertas em nome do **FUNDO**, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados nos termos da legislação vigente.

#### **VI. RELAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:**

**(a) Administrador/Gestor:** A carteira do **FUNDO** é gerida e administrada pela BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. com sede na Praça XV de Novembro nº 20, salas 201, 202, 301 e 302, Centro, Rio de Janeiro(RJ), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.822.936/0001-69. Ao gerir a Carteira, o Gestor deve desempenhar suas funções de modo a atender da melhor forma os objetivos de investimento dos cotistas, com a diligência e cuidado que costuma dispensar ao administrar os seus próprios negócios e de acordo com a regulamentação vigente. A atividade do Gestor consiste na compra e venda de ativos financeiros em nome do **FUNDO**, de acordo com os objetivos e a Política de Investimento estabelecidos no Regulamento. O Gestor atualmente é responsável pela gestão de carteiras de valores mobiliários de fundos de investimento de diversas espécies e pela gestão de carteiras de ativos financeiros de titularidade de outros que não fundos de investimento.

**(b) Custódia/ Controle e Processamento de Ativos Financeiros:** Banco do Brasil S.A.

**(c) Distribuição/ Registro escritural das cotas / Tesouraria :** Banco do Brasil S.A.

**(d) Auditor Independente:** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.

**VII – APRESENTAÇÃO DO ADMINISTRADOR/GESTOR:** Com sede no Rio de Janeiro e filial em São Paulo, a **BB Gestão de Recursos – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A – BB DTVM** foi criada em 1986, como subsidiária integral do Banco do Brasil. Autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM a prestar serviços de administração de carteiras (Ato Declaratório nº 1481, de 13/08/90), a **BB**

**DTVM** alia segurança, experiência e alta tecnologia aos mais modernos conceitos de ferramentas de administração de ativos financeiros do mercado.

Por ter autonomia administrativa, a **BB DTVM** possui Conselho de Administração e Diretoria próprios, contando com estrutura organizacional voltada para o atendimento das necessidades dos investidores e áreas especializadas de atividades de gestão e desenvolvimento de produtos.

A gestão dos recursos do **FUNDO** é constituída por equipes técnicas especializadas das áreas de investimentos, macroeconomia, pesquisa e análise de empresas, marcação a mercado, liquidação e custódia e *back-office*.

A **BB DTVM** dispõe, também, de uma equipe de *Compliance* que, entre outras atribuições, está a de monitorar as operações do **FUNDO** e a sua aderência à política de investimento estabelecida no regulamento. No entanto, para eliminar conflitos de interesse e aumentar a transparência para os investidores, a gestão do risco de mercado a que estão expostos os ativos financeiros está a cargo do Banco do Brasil.

Uma marca cada vez mais forte no mercado de fundos de investimento, a **BB DTVM** disponibiliza soluções em gestão de recursos de terceiros que atendem a pessoas físicas, empresas, setor público, investidores institucionais e investidores estrangeiros.

A **BB Gestão de Recursos – BB DTVM** é sinônimo de excelência na administração de recursos de terceiros por meio da gestão dos ativos financeiros que compõem os fundos de investimento. Este conceito de excelência, o *rating* MQ1, foi atribuído em 2006 pela Moody's, uma das principais agências de classificação de risco do mundo. O relatório da Moody's destaca o excelente ambiente de gestão e de controle da **BB DTVM**.

**VIII - TAXAS E DESPESAS:** A taxa de administração é de 2,60%(dois inteiros e sessenta centésimos por cento ao ano, calculada e cobrada todo dia útil, sobre o patrimônio líquido, à razão de 1/252. O valor das cotas e a rentabilidade do **FUNDO** são divulgados já descontada a taxa de administração. A taxa de administração informada compreende a taxa de administração cobrada pelos fundos investidos, quando for o caso.

Atualmente, não há cobrança de taxas de performance, de ingresso ou de saída, no **FUNDO** e nos Fundos Investidos.

Além da remuneração descrita acima, são encargos que podem ser atribuídos aos Fundos:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair em bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previsto na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;

- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
- i) despesas com custódia e liquidação de operações com ativos financeiros e modalidades operacionais.
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas a operações ou com certificados ou recibos de valores mobiliários.

**IX – CONDIÇÕES DE COMPRA / RESGATE DE COTAS:** As emissões de cotas serão efetuadas pelo valor da cota apurado na abertura no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelos investidores à **ADMINISTRADORA** ou instituições intermediárias, observado o horário limite, atualmente, de 23 horas (horário de Brasília)

As cotas do **FUNDO** não possuem prazo de carência. Os resgates de cotas serão efetuados pelo valor da cota apurada na abertura do dia do recebimento do pedido pela **ADMINISTRADORA** ou instituições intermediárias, observado o horário limite, atualmente, de 23 horas (horário de Brasília) O crédito do resgate será efetuado na conta-corrente ou de investimento do cotista mantida no Banco do Brasil, na data da conversão da cota.

#### **X - REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO**

<b>APLICAÇÃO INICIAL</b>	<b>R\$ 50,00</b>
<b>APLICAÇÕES SUBSEQUENTES</b>	<b>R\$ 50,00</b>
<b>RESGATE MÍNIMO</b>	<b>R\$ 50,00</b>
<b>SALDO MÍNIMO</b>	<b>R\$ 50,00</b>

Valores inferiores ao saldo mínimo serão automaticamente resgatados, sendo creditados em conta corrente ou conta investimento, conforme o caso.

Este **FUNDO** não adota limites de cotas a serem detidos por um único cotista.

O valor da cota deste **FUNDO** será calculado a partir do patrimônio líquido do dia anterior devidamente atualizado por 1(um) dia ( cota de abertura). Eventuais ajustes decorrentes das aplicações e resgates ocorridos durante o dia serão lançados contra o patrimônio líquido do **FUNDO** podendo acarretar perdas decorrentes da volatilidade dos preços dos ativos financeiros que integram a sua carteira.

É facultado ao administrador suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do fundo **FUNDO** para aplicações.

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades:

- I – substituição do administrador, do gestor ou de ambos;
- II – reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- III – possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV – cisão do **FUNDO**; e
- V – liquidação do **FUNDO**.

O **FUNDO** deve permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

**XI - POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS:** O **FUNDO** incorpora ao patrimônio todos os rendimentos auferidos por seus ativos financeiros.

**XII - FATORES DE RISCO:** Os ativos financeiros que compõem a carteira do **FUNDO** estão por sua própria natureza, sujeitos a flutuações de preços/cotações do mercado, aos riscos de crédito e liquidez e a variações de preços e cotações o que pode acarretar perda patrimonial ao **FUNDO**, não sendo o Administrador responsável por qualquer depreciação dos bens da Carteira, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de cotas. Antes de tomar a decisão de investimento no **FUNDO**, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir.

**a) Risco de Mercado:** O valor dos ativos financeiros que integram a Carteira do **FUNDO** podem aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas cujos valores mobiliários por elas emitidos compõem a Carteira, sendo que em caso de queda do valor desses ativos, o patrimônio líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente, devendo também ser observada, principalmente, a possibilidade de ocorrência de índice negativo de inflação. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

**b) Risco de Liquidez:** Consiste no risco de o **FUNDO**, independente da estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas, em decorrência do grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros integrantes da Carteira são negociados, podendo tal situação perdurar por período indeterminado.

**c) Risco Proveniente do uso de Derivativos:** Apesar de a atuação em mercados de derivativos estar limitada à realização de operações com o objetivo exclusivo de proteger posições detidas à vista, o **FUNDO** não está totalmente livre dos riscos inerentes a esse mercado, uma vez que o preço dos contratos de derivativos são influenciados não só pelos preços à vista mas, também, por expectativas futuras, alheios ao controle do gestor.

**d) Risco de Taxa de Juros:** Alterações políticas e econômicas podem afetar as taxas de juros praticadas, podendo acarretar fortes oscilações nos preços dos ativos financeiros que compõem a carteira, impactando significativamente a rentabilidade do **FUNDO**.

**e) Risco de Crédito:** Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros de renda fixa que integram ou que venham a integrar a Carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o **FUNDO**.

**f) Risco Sistêmico:** Provém de alterações econômicas de forma geral e que podem afetar todos os investimentos, não podendo ser reduzido através de uma política de diversificação adotada pelo gestor da carteira.

***Os ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO e dos FIs, estão sujeitos a volatilidade em decorrência da utilização da cota de abertura.***

**XIII – POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS:** A **BB Gestão de Recursos - DTVM S.A.**, possui uma equipe especializada no controle de risco dos recursos administrados. Essa equipe monitora diariamente o cumprimento da política de investimento do **FUNDO**, utilizando-se de conceituados *softwares* de gerenciamento para medir, monitorar, simular e reestruturar o risco do **FUNDO**, tornando mais eficiente a alocação de recursos do **FUNDO**. Ainda que o gestor da carteira mantenha gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para os cotistas.

Para gerenciamento dos riscos a que o **FUNDO** se encontra sujeito, a **ADMINISTRADORA** observará na seleção dos FI(s) investidos a exigência de que os métodos abaixo descritos sejam utilizados:

Para o gerenciamento do risco de mercado, utiliza-se o Valor em Risco (Value-at-Risk – VaR), objetivando-se estimar a perda potencial máxima dentro de dado horizonte temporal e determinado intervalo de confiança. Dado que a métrica de VaR é aplicável somente em condições normais de mercado são realizados testes de estresse que possibilitam avaliar as carteiras sob condições extremas de mercado, tais como crises e choques econômicos, utilizando-se cenários retrospectivos e prospectivos. As métricas acima são calculadas diariamente para todos os fundos.

Todo o processo de aquisição de títulos representativos de dívida privada obedece a padrões definidos e normatizados, com base numa política única de gestão de risco de crédito, estabelecida pela **ADMINISTRADORA**. Com base em análises próprias das empresas ou emissões e nos ratings emitidos por agências classificadoras de risco de crédito no país são definidos limites operacionais com a empresa ou instituição financeira, bem como limites de participação em emissões.

Como forma de reduzir o risco de liquidez, são mantidas posições substanciais em títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais por serem os ativos financeiros com maior volume de negociação no mercado.

A política utilizada pela **ADMINISTRADORA** para gerenciar os riscos a que o **FUNDO** e seus cotistas estão sujeitos, não constitui garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO** e/ou pelo seus cotistas, especialmente em situações anormais de mercado, quando a referida política de gerenciamento de risco pode ter sua eficiência reduzida.

**XIV- TRIBUTAÇÃO:** As operações da carteira do **FUNDO** não estão sujeitas à tributação pelo Imposto de Renda e IOF.

Os cotistas serão tributados pelo Imposto de Renda, dependendo do período de cada aplicação, bem como do prazo médio dos ativos financeiros que compõem a carteira do **FUNDO**. Não há garantias de que a alíquota aplicável, quando do resgate das cotas, será a menor dentre as previstas na legislação vigente.

Os rendimentos auferidos pelos cotistas de fundos de investimento estão sujeitos à incidência do imposto de Renda na Fonte, na forma de “come-cotas”, no último dia útil dos meses de maio e novembro à alíquota de 20%. Por ocasião dos resgates de cotas haverá tributação complementar, conforme tabela abaixo:

#### IRRF – CURTO PRAZO

Alíquota	Prazo de Permanência
22,5%	Até 180 dias
20%	Acima de 180 dias

Haverá cobrança de IOF de acordo com tabela decrescente para os resgates ocorridos nos primeiros 30 dias, a contar da data de cada aplicação no **FUNDO**, conforme legislação vigente.

Não se aplica o disposto neste artigo aos cotistas sujeitos a regras de tributação específica, atendida a legislação pertinente.

Alterações na legislação fiscal vigente acarretarão modificações nos procedimentos tributários aplicáveis ao **FUNDO** e aos cotistas.

**XV – POLÍTICA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO :** Ao adotar a Política de Exercício de Direito de Voto, conforme indicado no endereço eletrônico – [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), a Gestora comparecerá às assembleias em que o **FUNDO** seja detentor de ativos financeiros, sempre que identificar tal necessidade, a fim de resguardar os direitos e interesses dos cotistas.

**XVI - POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** A **ADMINISTRADORA** divulgará, imediatamente, através de correspondência aos cotistas, qualquer ato ou fato relevante atinente ao **FUNDO**, possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no **FUNDO**.

A **ADMINISTRADORA** divulgará diariamente, através de qualquer meio de comunicação permitido pela legislação em vigor, o valor da cota e do patrimônio líquido do **FUNDO**.

A **ADMINISTRADORA** remeterá, mensalmente, aos cotistas extrato com todas as informações previstas na legislação em vigor, exceto para o caso de manifestação contrária ao seu recebimento.

A **ADMINISTRADORA** deverá disponibilizar aos cotistas informações sobre (i) rentabilidade, (ii) composição da carteira, por ativos financeiros ponderados no prazo de até 10 (dez) dias contados do encerramento do mês a que se referirem;

A composição da carteira será divulgada aos cotistas contemplando a classe dos ativos financeiros e percentual em relação ao Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

Caso a divulgação da carteira do **FUNDO** possa prejudicar a atuação do mesmo, a critério do gestor, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade de suas operações e/ou posições, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

As informações omitidas, conforme parágrafo acima, serão disponibilizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada mês.

Demais Informações obrigatórias, inclusive as relativas à composição da carteira e de exercícios anteriores, poderão ser disponibilizadas na sede da **ADMINISTRADORA** ou na agência de relacionamento, do Banco do Brasil S/A, mediante solicitação.

A **ADMINISTRADORA** disponibilizará as demonstrações financeiras anuais a qualquer interessado que as solicitar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social.

A **ADMINISTRADORA** enviará a todos os cotistas, nos prazos previstos na Instrução CVM 409/04, a Demonstração de Desempenho do **FUNDO**, que também se encontra disponível para consulta no endereço eletrônico [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br).

**XVII – ATENDIMENTO AOS COTISTAS:** Para acompanhamento das atividades do **FUNDO** e decisão de manutenção do investimento, a **ADMINISTRADORA** disponibilizará, nas agências do Banco do Brasil e no portal [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), informações sobre rentabilidade, valor e composição da carteira, cópia do regulamento do **FUNDO**, prospectos e extratos de movimentações dos cotistas, balanço anual e parecer da auditoria independente.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, estão a disposição os telefones abaixo:

Central de Atendimento Banco do Brasil S A  
Capitais e Regiões Metropolitanas – 4004 0001  
Demais localidades - 0800 729 0001  
Deficiente Auditivo e/ ou da Fala - 0800 729 0088

**Suporte Técnico – Auto-atendimento internet e Auto-atendimento Celular**  
Suporte Pessoa Física - 0800 729 0200

Suporte Pessoa Jurídica - 0800 729 0500

**Caso considere que a solução dada a ocorrência mereça revisão:**  
Ouvidoria Banco do Brasil – 0800 729 5678

**SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor**  
0800 729 0722

**REGULAMENTO DO  
BB REFERENCIADO DI SOCIAL 50  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**

**CNPJ 05.080.623/0001-35**

**CAPÍTULO I - DO FUNDO**

**Art. 1º** - O **BB REFERENCIADO DI SOCIAL 50 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**, abreviadamente designado **FUNDO**, regido pelo presente regulamento e demais disposições legais e regulamentares é constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado.

**Art. 2º** - O **FUNDO** tem como objetivo proporcionar a rentabilidade de suas cotas, através da diversificação dos ativos financeiros que compõem a sua carteira, de forma a acompanhar as variações diárias da taxa de juros dos Certificados de Depósito Interfinanceiro "CDI" ou taxa SELIC, mediante aplicação de seus recursos em cotas de fundos de investimento, doravante denominados FIs.

**Art. 3º** - O **FUNDO** é destinado a clientes pessoas físicas e jurídicas do Banco do Brasil S.A, de perfil conservador, que busquem acompanhar a tendência da variação do Certificado de Depósito Interbancário –CDI ou taxa SELIC.

**CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 4º** - O **FUNDO** é administrado pela **BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sediada no Rio de Janeiro – RJ, na Praça XV de Novembro nº 20, salas 201, 202, 301 e 302, inscrita no CNPJ sob o nº 30.822.936/0001-69, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras, doravante abreviadamente designada **ADMINISTRADORA**.

**Art. 5º** - A **ADMINISTRADORA** é responsável pela Gestão da Carteira do **FUNDO**.

**Parágrafo Único** - O responsável pelo serviço de custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** é o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, edifício Sede III, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91.

**Art. 6º** - A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e regulamentares,

tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros que a integram, inclusive a contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do **FUNDO**.

**Art. 7º** - A **ADMINISTRADORA** receberá, pela prestação de seus serviços, remuneração anual de 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) sobre

o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**. Essa remuneração será calculada, provisionada e cobrada todo dia útil, à razão de 1/252.

**Parágrafo Único** - O **FUNDO** poderá aplicar seus recursos em FIs que cobrem taxa de administração, sendo que a remuneração prevista no *caput* compreende as taxas dos fundos nos quais o **FUNDO** investe.

**Art. 8º** - Não há cobrança de taxas de performance, de ingresso ou de saída.

### CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

**Art. 9º** - Para alcançar seus objetivos o **FUNDO** aplicará seus recursos em FIs que mantenham uma carteira composta por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido, isolada ou cumulativamente, em títulos de emissão do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil ou em ativos financeiros de renda fixa cujo emissor esteja classificado na categoria baixo risco de crédito ou equivalente, bem como manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) da carteira em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais que acompanhem, direta ou indiretamente, a variação da taxa de juros dos Certificados de Depósito Interfinanceiro – CDI ou taxa SELIC.

**Parágrafo 1º** - O **FUNDO** deverá apresentar a composição abaixo, em relação ao seu patrimônio líquido:

<b>Composição da Carteira</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Máximo</b>
1) Cotas de fundos de investimentos classificados como Referenciado DI	95%	100%
2) Depósitos à vista, títulos públicos federais, títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira e operações compromissadas, de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional – CMN.	0%	5%
<b>Outros Limites</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Máximo</b>
1) Aplicação em cotas de um mesmo fundo de investimento	0%	100%
2) Aplicação em cotas de fundos sob administração da <b>ADMINISTRADORA</b> , gestor ou de empresas ligadas	0%	100%
3) Total de emissão, ativos financeiros e modalidades operacionais de emissão ou com co-obrigação de uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por ele(a) direta ou indiretamente controladas e de suas coligadas sob controle comum	0%	5%
4) Aplicação em títulos de emissão da <b>ADMINISTRADORA</b> , gestor ou de empresas ligadas	0%	5%

**Parágrafo 2º** - As aplicações do **FUNDO**, em conjunto com as dos fundos investidos (**FIs**), em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de emissores privados ou públicos, que não a União Federal, estão limitadas a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

**Parágrafo 3º** - A **ADMINISTRADORA**, bem como os fundos de investimento e carteiras por ela administrados ou pessoas a ela ligadas, poderão atuar como contraparte em operações realizadas pelo **FUNDO**.

**Parágrafo 4º** - Os FIs poderão realizar operações nos mercados de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas, desde que referenciadas em ativos financeiros e/ou indicadores financeiros que permitam a manutenção de seu objetivo.

**Parágrafo 5º** - Os resultados obtidos pela variação diária dos ativos financeiros componentes da carteira, bem como quaisquer outros proventos recebidos impactarão o valor da cota do **FUNDO**.

**Art. 10** - A rentabilidade do **FUNDO** é função do valor de mercado dos ativos financeiros que compõem sua carteira. Esses ativos apresentam alterações de preço, o que configura a possibilidade de ganhos, mas também de perdas. Dessa forma, eventualmente, poderá haver perda do capital investido, não cabendo à **ADMINISTRADORA**, nem ao Fundo Garantidor de Crédito, garantir qualquer rentabilidade ou o valor originalmente aplicado. Os ativos financeiros que compõem a carteira do **FUNDO** e dos FIs sujeitam-se, em especial, aos seguintes riscos:

**a) Risco de Mercado:** O valor dos ativos financeiros que integram a Carteira do **FUNDO** podem aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas cujos valores mobiliários por elas emitidos compõem a Carteira, sendo que em caso de queda do valor desses ativos financeiros, o patrimônio líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente, devendo também ser observada, principalmente, a possibilidade de ocorrência de índice negativo de inflação. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

**b) Risco de Liquidez:** Consiste no risco de o **FUNDO**, independente da estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas, em decorrência do grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros integrantes da Carteira são negociados, podendo tal situação perdurar por período indeterminado.

**c) Risco Proveniente do uso de Derivativos:** Apesar de a atuação em mercados de derivativos estar limitada à realização de operações com o objetivo exclusivo de proteger posições detidas à vista, o **FUNDO** não está totalmente livre dos riscos inerentes a esse mercado, uma vez que o preço dos contratos de derivativos são influenciados não só pelos preços à vista mas, também, por expectativas futuras, alheios ao controle do gestor. Dessa forma, operações com derivativos podem ocasionar perdas para o **FUNDO** e, conseqüentemente, para seus cotistas.

**d) Risco de Crédito:** Consiste no risco de os emissores dos títulos/valores mobiliários de renda fixa que integram ou que venham a integrar a Carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o **FUNDO**.

**e) Risco Sistemico:** Provém de alterações econômicas de forma geral e que podem afetar todos os investimentos, não podendo ser reduzido através de uma política de diversificação adotada pelo gestor da carteira.

## CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO

**Art. 11** - Para gerenciamento dos riscos a que o **FUNDO** se encontra sujeito, a **ADMINISTRADORA** observará na seleção dos FI(s) investidos a exigência de que os métodos abaixo descritos sejam utilizados:

**Parágrafo 1º** - Para o gerenciamento do risco de mercado, utiliza-se o Valor em Risco (Value-at-Risk – VaR), objetivando-se estimar a perda potencial máxima dentro de dado horizonte temporal e determinado intervalo de confiança. Dado que a métrica de VaR é aplicável somente em condições normais de mercado são realizados testes de estresse que possibilitam avaliar as carteiras sob condições extremas de mercado, tais como crises e choques econômicos, utilizando-se cenários retrospectivos e prospectivos. As métricas acima são calculadas diariamente para todos os fundos.

**Parágrafo 2º** - Todo o processo de aquisição de títulos representativos de dívida privada obedece a padrões definidos e normatizados, com base numa política única de gestão de risco de crédito, estabelecida pela **ADMINISTRADORA**. Com base em análises próprias das empresas ou emissões e nos ratings emitidos por agências classificadoras de risco de crédito no país são definidos limites operacionais com a empresa ou instituição financeira, bem como limites de participação em emissões.

**Parágrafo 3º** - Como forma de reduzir o risco de liquidez, são mantidas posições substanciais em títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais que são os ativos financeiros com maior volume de negociação no mercado.

**Parágrafo 4º** - A política utilizada pela **ADMINISTRADORA** para gerenciar os riscos a que o **FUNDO** e seus cotistas estão sujeitos, não constitui garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO** e/ou pelo seus cotistas, especialmente em situações anormais de mercado, quando a referida política de gerenciamento de risco pode ter sua eficiência reduzida.

## CAPÍTULO V - DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

**Art. 12** - O valor da cota é calculado por dia útil, independente de feriado de âmbito estadual ou municipal na sede da **ADMINISTRADORA**, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira.

**Parágrafo único** - Os pedidos de aplicação e resgate serão processados normalmente, ainda que em dia de feriado municipal ou estadual no local da sede da **ADMINISTRADORA**.

**Art. 13** - As aplicações serão efetuadas pelo valor da cota de abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelos investidores à **ADMINISTRADORA** ou instituições intermediárias, desde que observado o horário constante no prospecto do **FUNDO**.

**Parágrafo 1º** - O valor da cota de que trata o *caput* desse artigo será calculado tomando-se por base o patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por um dia. Eventuais ajustes decorrentes das movimentações ocorridas durante o dia serão lançados contra o patrimônio do **FUNDO**.

**Parágrafo 2º** - É facultado à **ADMINISTRADORA** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais .

**Parágrafo 3º** - É vedada a cessão ou transferência das cotas, exceto por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

**Art. 14** – As cotas do **FUNDO** não possuem prazo de carência, podendo os cotistas solicitarem o resgate total ou parcial das mesmas, a qualquer tempo.

**Art. 15** – Os resgates de cotas serão efetuados pelo valor da cota de abertura do dia do pedido dos investidores, desde que observado o horário fixado pela **ADMINISTRADORA**, constante do prospecto do **FUNDO**. Referido valor de cota será apurado conforme descrito no parágrafo 1º do artigo 12 desse Regulamento.

**Art. 16** - O crédito do resgate será efetuado na conta-corrente ou de investimentos do cotista, mantida no Banco do Brasil S/A, no dia da conversão da cota.

**Parágrafo Único** - É devida pela **ADMINISTRADORA**, multa de meio por cento ao dia sobre o valor do resgate, caso seja ultrapassado o prazo para o crédito estabelecido no *caput*, à exceção do disposto no artigo 17 abaixo.

**Art. 17** – Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador poderá declarar o fechamento do fundo para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades:

- (a) substituição do administrador, do gestor ou de ambos;
- (b) reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- (c) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- (d) cisão do **FUNDO**; e
- (e) liquidação do **FUNDO**.

## CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 18** – Compete privativamente à assembléia geral de cotistas deliberar sobre:

- (a) demonstrações contábeis apresentadas pelo administrador;
- (b) substituição do administrador, do gestor ou do custodiante do **FUNDO**;

- (c) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;
- (d) aumento da taxa de administração;
- (e) alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- (f) alteração de Regulamento.

**Parágrafo Único** – Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembléia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente do atendimento a exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, ou ainda, em virtude de atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA**, do gestor ou do custodiante.

**Art. 19** – A convocação das assembléias será feita por correspondência encaminhada a cada cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

**Art. 20** – É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário. Para tanto, deverá encaminhar correspondência para que cada cotista se manifeste sobre a matéria a ser deliberada. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

**Art. 21** – Somente poderão votar nas assembléias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembléia ou da correspondência de que trata o artigo 19 acima, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de um ano.

**Art. 22** – As demonstrações contábeis do **FUNDO** serão aprovadas em assembléia geral ordinária que se reunirá anualmente.

## CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

**Art. 23** – A **ADMINISTRADORA** divulgará, imediatamente, através de correspondência aos cotistas, qualquer ato ou fato relevante atinente ao **FUNDO**, possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no **FUNDO**.

**Art. 24** – A **ADMINISTRADORA** divulgará diariamente, através de qualquer meio de comunicação permitido pela legislação em vigor, o valor da cota e do patrimônio líquido do **FUNDO**.

**Art. 25** – A **ADMINISTRADORA** remeterá, mensalmente, aos cotistas extrato com todas as informações previstas na legislação em vigor, exceto para o caso de manifestação contrária ao seu recebimento.

**Art. 26** – A **ADMINISTRADORA** deverá disponibilizar aos cotistas informações sobre (i) rentabilidade, (ii) valor e composição da carteira, por ativos financeiros ponderados no prazo de até 10 (dez) dias contados do encerramento do mês a que se referirem;

**Parágrafo 1º** – A composição da carteira será divulgada aos cotistas contemplando a classe dos ativos financeiros e percentual em relação ao Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

**Parágrafo 2º** – Caso a divulgação da carteira do **FUNDO** possa prejudicar a atuação do mesmo, a critério do gestor, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade de suas operações e/ou posições, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

**Parágrafo 3º** – As informações omitidas, conforme parágrafo acima, serão disponibilizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada mês.

**Parágrafo 4º** – Demais Informações obrigatórias, inclusive as relativas à composição da carteira e de exercícios anteriores, poderão ser disponibilizadas na sede da **ADMINISTRADORA** ou na agência de relacionamento, do Banco do Brasil S/A, mediante solicitação.

**Art. 27** – A **ADMINISTRADORA** disponibilizará as demonstrações financeiras anuais a qualquer interessado que as solicitar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social.

**Parágrafo 1º** - A **ADMINISTRADORA** enviará a todos os cotistas, nos prazos previstos na Instrução CVM 409/04, a Demonstração de Desempenho do **FUNDO**, que também se encontra disponível para consulta no endereço eletrônico [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br).

**Parágrafo 2º** – Esclarecimentos aos cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento Banco do Brasil S.A., conforme telefones abaixo:

**Central de Atendimento Banco do Brasil S.A.**

Capitais e Regiões Metropolitanas – 4004 0001

Demais localidades – 0800 729 0001

Deficiente Auditivo e / ou da Fala – 0800 729 0088

**Suporte Técnico – Auto-atendimento internet e Auto-atendimento Celular**

Suporte Pessoa Física – 0800 729 0200

Suporte Pessoa Jurídica – 0800 729 0500

**Caso considere que a solução dada a ocorrência mereça revisão:**

Ouvidoria Banco do Brasil – 0800 729 5678

**SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor**

0800 729 0722

## **CAPÍTULO VIII - DA TRIBUTAÇÃO**

**Art. 28** – As operações da carteira do **FUNDO** não estão sujeitas à tributação pelo Imposto de Renda e IOF.

**Art. 29** – Os cotistas serão tributados pelo Imposto de Renda, dependendo do período de cada aplicação, bem como do prazo médio dos ativos financeiros que

compõem a carteira do **FUNDO**. Não há garantias de que a alíquota aplicável, quando do resgate das cotas, será a menor dentre as previstas na legislação vigente.

**Parágrafo 1º** – Os rendimentos auferidos pelos cotistas de fundos de investimento estão sujeitos à incidência do imposto de Renda na Fonte, na forma de “come-cotas”, no último dia útil dos meses de maio e novembro à alíquota de 20%. Por ocasião dos resgates de cotas haverá tributação complementar, conforme tabela abaixo:

#### IRRF – CURTO PRAZO

Alíquota	Prazo de Permanência
22,5%	Até 180 dias
20%	Acima de 180 dias

**Parágrafo 2º** – Haverá cobrança de IOF de acordo com tabela decrescente para os resgates ocorridos nos primeiros 30 dias, a contar da data de cada aplicação no **FUNDO**, conforme legislação vigente.

**Parágrafo 3º** – Não se aplica o disposto neste artigo aos cotistas sujeitos a regras de tributação específica, atendida a legislação pertinente.

**Art. 30** – Alterações na legislação fiscal vigente acarretarão modificações nos procedimentos tributários aplicáveis ao **FUNDO** e aos cotistas.

#### CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS

**Art. 31** - Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO**, no que couber:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- (b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- (f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- (g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

- (h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
- (i) despesas com custódia e liquidação de operações com ativos financeiros e modalidades operacionais, e
- (j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas a essas operações ou com certificados ou recibos de depósitos de valores mobiliários.

## **CAPÍTULO X – POLÍTICA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE DIREITO DE**

**VOTO Art. 32** – Ao adotar a Política de Exercício de Direito de Voto,

conforme indicado

no endereço eletrônico – [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), a Gestora comparecerá às assembleias em que o **FUNDO** seja detentor de ativos financeiros, sempre que identificar tal necessidade, a fim de resguardar os direitos e interesses dos cotistas.

## **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 33** - O exercício social do **FUNDO** compreende o período de 1º de junho a 31 de maio de cada ano.

**Art. 34** - Este Regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários, em especial, à Instrução CVM 409/2004 e alterações posteriores.

**Art. 35** - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro (RJ), com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

## **BB GESTÃO DE RECURSOS – DTVM S.A.**

Fernando Manuel P. Afonso Ribeiro

SANTOS GERENTE EXECUTIVO

MARISTELA AMORIM DOS

GERENTE DE DIVISÃO



**ITAÚ REFERENCIADO DI SUPER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**

**CNPJ nº 03.182.559/0001-78 – 19 de fevereiro de 2013.**



**ESTE PROSPECTO OBSERVA O CÓDIGO DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS (ANBIMA) PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO E AS NORMAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM).**

**O REGISTRO DE VENDA DE COTAS DESSE FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM NEM DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES, NEM ADEQUAÇÃO DO REGULAMENTO OU DO PROSPECTO NEM AVALIAÇÃO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR, GESTOR E PRESTADORES DE SERVIÇO.**

**INVESTIR NO FUNDO ENVOLVE RISCOS PARA O COTISTA, ALERTADOS NESTE DOCUMENTO E, AINDA QUE O GESTOR MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA CONTRA PERDAS DO FUNDO OU DO COTISTA. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO TÊM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, NEM DO GESTOR, NEM DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC E NEM DE SEGURO. A RENTABILIDADE DO FUNDO NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.**

**OS ATIVOS DO FUNDO E DOS FUNDOS NOS QUAIS ELE INVESTE SÃO ATUALIZADOS, PARA EFEITO DE VALORIZAÇÃO E CÁLCULO DE COTA, PELOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO OU PELA SUA MELHOR ESTIMATIVA, FAZENDO COM QUE OSCILAÇÕES DO PREÇO DE MERCADO DOS ATIVOS REFLITAM NO VALOR DAS COTAS.**

**O FUNDO, DIRETAMENTE OU POR MEIO DOS FUNDOS EM QUE ELE INVESTE, UTILIZA ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS COMO PARTE DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E, DEPENDENDO DA FORMA COMO SÃO UTILIZADAS, PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS.**

**O FUNDO E OS FUNDOS INVESTIDOS BUSCAM MANTER SUAS CARTEIRAS COM PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 DIAS (CARTEIRA LONGA) PARA QUE SEUS COTISTAS POSSAM USUFRUIR DE BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS. TODAVIA, (I) OS FUNDOS DE CARTEIRA LONGA PODEM SOFRER MAIOR OSCILAÇÃO NO VALOR DA COTA SE COMPARADOS COM FUNDOS SIMILARES DE CARTEIRA CURTA; (II) A TRIBUTAÇÃO DO INVESTIDOR DEPENDE DO PRAZO DO INVESTIMENTO E DO PERFIL DA CARTEIRA, SENDO QUE EVENTUAL ALTERAÇÃO DE PERFIL (DE CARTEIRA LONGA PARA CURTA) PODERÁ ALTERAR A TRIBUTAÇÃO SOBRE O INVESTIMENTO; E (III) NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O FUNDO TENHA TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO.**

**O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR MONTANTE SUPERIOR A 30% (TRINTA POR CENTO) DE SEU PATRIMÔNIO EM ATIVOS DE RESPONSABILIDADE DE EMISSORES PRIVADOS OU DE EMISSORES PÚBLICOS DIVERSOS DA UNIÃO FEDERAL, SEM EXCEDER O LIMITE DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) IMPOSTO POR SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO.**

**O PROSPECTO NÃO SUBSTITUI O REGULAMENTO. RECOMENDA-SE A LEITURA CUIDADOSA DE AMBOS, ESPECIFICAMENTE, NO QUE SE REFERE A CLÁUSULAS QUE TRATAM DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, RISCOS, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS.**



# ITAÚ REFERENCIADO DI SUPER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

CNPJ nº 03.182.559/0001-78 – 19 de fevereiro de 2013.

Prospecto de acordo com Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

## INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO:

<b>Público Alvo:</b>	O FUNDO, a critério do ADMINISTRADOR, receberá recursos de fundos de investimento, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, pessoas físicas e/ou jurídicas, clientes do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de controladas, direta ou indiretamente, pela Itaú Unibanco Holding S.A.
----------------------	--

<b>Metas e Objetivos:</b>	<p>O objetivo do FUNDO é aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento classificados como “Referenciado DI”, os quais investem em ativos financeiros que buscam acompanhar a variação do Certificado de Depósito Interbancário (“CDI”) ou da taxa Selic, de forma que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos ativos financeiros componentes de suas respectivas carteiras estejam atrelados, direta ou indiretamente, a este parâmetro, observado que a rentabilidade do FUNDO será impactada em virtude dos custos e despesas do FUNDO, inclusive taxa de administração, se houver.</p> <p>O FUNDO, direta ou indiretamente, deverá observar o limite mínimo de 80% (oitenta por cento) de seu patrimônio em títulos de emissão do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil e/ou em ativos financeiros cujo emissor ou emissão, conforme o caso, sejam considerados pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR como de baixo risco de crédito ou equivalente.</p> <p><b>O FUNDO aplica em fundos de investimento que utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.</b></p>
---------------------------	---

<b>Base Legal:</b>	ICVM 409/04 e alterações
--------------------	--------------------------

<b>Categoria ANBIMA:</b>	Referenciado DI
--------------------------	-----------------

## TAXAS E DESPESAS

<p><b>Taxa de Administração:</b> A taxa de administração, fixa e anual, é de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o patrimônio do FUNDO.</p> <p>A remuneração prevista acima engloba as taxas de administração dos Fundos Investidos e os pagamentos devidos aos prestadores de serviços do FUNDO, inclusive de custódia, porém não inclui os valores referentes à remuneração dos prestadores de serviços de auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto no Regulamento e na regulamentação.</p> <p>A taxa de administração será provisionada por dia útil, mediante divisão da taxa anual por 252 dias, apropriada e paga mensalmente.</p> <p>O FUNDO não cobra taxa de performance, de ingresso ou de saída.</p>
---

<p><b>Outras despesas</b></p> <p>Remuneração do ADMINISTRADOR e (i) tributos que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas; (iii) correspondências, inclusive aos cotistas; (iv) despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais incorridas na defesa do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (vii) prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrentes de ativos financeiros do FUNDO; (ix) custódia e liquidação de operações dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes ou que venham a integrar a carteira do FUNDO; (x)</p>
--



# ITAÚ REFERENCIADO DI SUPER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

CNPJ nº 03.182.559/0001-78 – 19 de fevereiro de 2013.

Prospecto de acordo com Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

Os Fundos Investidos podem cobrar taxa de performance, ingresso e/ou de saída de acordo com os seus respectivos regulamentos.

despesas relacionadas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de ativos financeiros.

## REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO

### Emissão e resgate de cotas (dias úteis)

<b>Aplicação:</b>	D+0
<b>Conversão do Resgate:</b>	D+0
<b>Pagamento do Resgate</b>	D+0
<b>Prazo de carência:</b>	Não há
<b>Liquidez:</b>	Diária

**Apuração do valor da cota:** Cota de abertura, que é aquela obtida a partir do patrimônio do dia anterior atualizado por um dia, sendo os eventuais ajustes decorrentes das movimentações ocorridas durante o dia lançados contra o patrimônio do FUNDO.

### Valores Mínimos

<b>Aplicação Inicial:</b>	R\$ 100,00*
<b>Aplicação adicional:</b>	R\$ 100,00
<b>Valor mínimo para resgate:</b>	R\$ 100,00
<b>Permanência:</b>	R\$ 50,00

\*Será permitida a aplicação inicial mínima com valor inferior ao acima mencionado, sempre que o cotista detiver junto ao Itaú Unibanco S.A. recursos aplicados em investimentos no mercado financeiro ou de capitais em valor superior ao indicado para aplicação inicial mínima.

**Horário para movimentações:** 21:00

**Percentual máximo de cotas que pode ser detido por um único cotista:** 100% (cem por cento), exceto se expressamente vedado pela regulamentação aplicável ao cotista do FUNDO.

## PRESTADORES DE SERVIÇO

### ADMINISTRADOR

**Itaú Unibanco S.A.,**  
Ato Declaratório CVM n.º 990 de 06/07/1989  
CNPJ: 60.701.190/0001-04  
End.: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo – SP.

Este FUNDO é administrado pelo Itaú Unibanco S.A., instituição pertencente ao conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A. e considerado um dos maiores administradores de fundos de investimento do país, pautando-se pela transparência com os clientes, ética, respeito à legislação e segregação de atividades comerciais e operacionais, visando a evitar potenciais conflitos de interesses.

### GESTOR

**Itaú Unibanco S.A.,**  
Ato Declaratório CVM n.º 990 de 06/07/1989  
CNPJ: 60.701.190/0001-04  
End.: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo – SP.

O GESTOR é um dos maiores gestores de fundos de investimento do País e, assim como o ADMINISTRADOR, pertence ao conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A., contando com os mesmos padrões de qualidade e governança das instituições do conglomerado.

No processo de decisão de gestão, o GESTOR utiliza departamento técnico de análise próprio, bem como realiza comitês internos nos quais são avaliadas e decididas as principais estratégias a serem adotadas pelos



**ITAÚ REFERENCIADO DI SUPER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**

CNPJ nº 03.182.559/0001-78 – 19 de fevereiro de 2013.



Prospecto de acordo com Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

	fundos de acordo com as suas respectivas políticas de investimento.
<b>CUSTÓDIA, TESOURARIA E ESCRITURAÇÃO DE COTAS</b>	<b>CONTROLADORIA E PROCESSAMENTO DE ATIVOS FINANCEIROS</b>
<b>ITAÚ UNIBANCO S. A.</b>	<b>ITAÚ UNIBANCO S. A.</b>
<b>AUDITORIA INDEPENDENTE</b>	<b>DISTRIBUIÇÃO DE COTAS</b>
<b>Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Rua José Guerra, nº 127, São Paulo – SP, CNPJ nº 49.928.567/0001-11.</b>	<b>ITAÚ UNIBANCO S. A.</b>

**POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

Os limites estabelecidos abaixo devem ser considerados em conjunto e cumulativamente.

<b>LIMITES POR ATIVO</b> (% do patrimônio do FUNDO)			
Legislação		Fundo	Descrição dos Ativos Financeiros
<b>GRUPO I – No mínimo 95%</b>	<b>Até 100%</b>	<b>Permitido</b>	Cotas de fundos de investimento classificados como “Referenciado DI”.
	<b>Até 10%</b>	<b>Vedado</b>	Ativos financeiros no Exterior <u>compatíveis com a política do FUNDO</u> : o FUNDO poderá aplicar em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, bem como os fundos de investimento nos quais o FUNDO aplica seus recursos poderão aplicar em cotas de fundos de investimento, ativos financeiros e modalidades operacionais emitidos, negociados ou constituídos no exterior e que atendam, alternativamente, aos seguintes requisitos: (i) sejam admitidos à negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros ou registrados em sistemas de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida, nos termos da regulamentação em vigor; ou (ii) tenham a existência no exterior assegurada pelo CUSTODIANTE mediante procedimento específico previsto na regulamentação em vigor.
<b>GRUPO II – Até 5%</b>		<b>Permitido</b>	Títulos públicos federais
		<b>Permitido</b>	Títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras
		<b>Permitido</b>	Operações compromissadas

<b>LIMITES POR EMISSOR</b> (% do patrimônio do FUNDO)		
Legislação	Fundo	Emissor
<b>Até 100%</b>	<b>Permitido</b>	Fundo de investimento
<b>Até 5%</b>	<b>Permitido</b>	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
	<b>Vedado</b>	Companhia aberta
	<b>Vedado</b>	Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil

<b>LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO</b> (% do patrimônio do FUNDO)	
<b>Até 50%</b>	Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não a União Federal, direta ou indiretamente.



# ITAÚ REFERENCIADO DI SUPER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

CNPJ nº 03.182.559/0001-78 – 19 de fevereiro de 2013.



## DERIVATIVOS

Hedge	Limitado às posições detidas à vista
-------	--------------------------------------

**Este FUNDO poderá aplicar em fundos de investimento que utilizam estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento.**

## OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS (% do patrimônio do FUNDO)

Até 100%	Contraparte ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos.
----------	--

Até 5%	Ativos financeiros de renda fixa emitidos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas.
--------	---

Até 100%	Cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas.
----------	---

## PROCESSO DE SELEÇÃO E ANÁLISE DOS ATIVOS FINANCEIROS

O GESTOR avalia os riscos de mercado, crédito e liquidez e, com base em suas expectativas quanto às condições econômicas, políticas e de fluxos internos e externos de capitais, seleciona os ativos financeiros que atendam à legislação em vigor e ao perfil de investimento do FUNDO.

## RISCOS DO FUNDO E SISTEMAS DE MONITORAMENTO

### RISCOS

O objetivo e a política de investimento do FUNDO não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento no FUNDO, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

A rentabilidade da cota não coincide com a rentabilidade dos ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO em decorrência dos encargos incidentes sobre o FUNDO e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

As aplicações realizadas no FUNDO não têm garantia do ADMINISTRADOR, nem do GESTOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

Como todo investimento, o FUNDO apresenta riscos, destacando-se:

**(A) RISCOS DE MERCADO** – os ativos financeiros do FUNDO estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados, afetando seus preços, taxas de juros, ágios, deságios e volatilidades e produzindo flutuações no valor das cotas do FUNDO, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.

**(B) MARCAÇÃO A MERCADO** – os ativos financeiros do FUNDO têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota do FUNDO poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.

**(C) CARTEIRA DE LONGO PRAZO** – o FUNDO busca tratamento fiscal mais benéfico ao cotista investindo em ativos financeiros com prazo de vencimento mais longo (carteira longa), o que o sujeita, em momentos de instabilidade no mercado, a maior oscilação no valor da cota se comparado a fundos que investem preponderantemente em ativos financeiros com prazo de vencimento mais curto (carteira curta) e tratamento fiscal menos benéfico.

**(D) SISTÊMICO** – a negociação e os valores dos ativos financeiros do FUNDO podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas.

**(E) LIQUIDEZ** – dependendo das condições do mercado, os ativos financeiros do FUNDO podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, o ADMINISTRADOR poderá ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios, prejudicando a rentabilidade, e enfrentar dificuldade para honrar resgates, ficando o FUNDO passível de fechamento para novas aplicações ou para resgates.

**(F) DERIVATIVOS** – a realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade do FUNDO, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do FUNDO. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira



## ITAÚ REFERENCIADO DI SUPER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

CNPJ nº 03.182.559/0001-78 – 19 de fevereiro de 2013.



contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger.

**(g) CRÉDITO** – as operações do FUNDO estão sujeitas ao risco de crédito (inadimplência ou mora) de seus emissores e contrapartes, hipótese em que o FUNDO poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter de provisionar valorização ou desvalorização de ativos financeiros.

**(h) FUNDOS INVESTIDOS** – apesar dos esforços de seleção e acompanhamento das aplicações do FUNDO em outros fundos de investimento, o ADMINISTRADOR não tem ingerência na condução dos negócios dos fundos investidos e não responde por eventuais perdas que estes venham a sofrer.

**(i) COTA DE ABERTURA** – embora prevista legalmente, a utilização de cota de abertura, que permanece com valor uniforme durante o dia enquanto o valor real dos ativos financeiros pode oscilar, possibilita que cotistas realizem resgates em dias de grande oscilação do mercado com base num valor que já não representa a valorização dos ativos financeiros, em detrimento dos cotistas que permanecerem no FUNDO

### MONITORAMENTO DE RISCOS

São utilizadas no FUNDO técnicas de monitoramento de risco (“monitoramento”) para obter estimativa do seu nível de exposição aos riscos acima mencionados, de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos.

Os níveis de exposição a risco (i) são definidos em comitês que contam com a participação dos principais executivos das áreas ligadas à gestão de recursos; (ii) são aferidos por área de monitoramento de risco especializada e segregada da mesa de operações; e (iii) podem ser obtidos por meio de uma ou mais das seguintes ferramentas matemático-estatísticas, dependendo dos mercados em que o FUNDO atuar:

**(a) monitoramento de alavancagem** – alavancagem é a utilização de operações que expõem o FUNDO a mercados de risco em percentual superior ao seu patrimônio, com o consequente aumento dos riscos e da possibilidade de perdas;

**(b) VaR – Valor em Risco** – estimativa da perda potencial esperada para a carteira do FUNDO, em dado horizonte de tempo, associado a uma probabilidade ou nível de confiança estatístico;

**(c) teste de estresse** – simulação para avaliar o comportamento da carteira do FUNDO em condições adversas de mercado, baseada em cenários passados ou hipóteses projetadas ou estatísticas;

**(d) tracking error** – estimativa para medir o risco de o FUNDO não seguir a performance de seu objetivo de investimento.

**(e) risco de liquidez** – estimativa da perda potencial esperada para a carteira do FUNDO no horizonte tempo de liquidação dos ativos financeiros do FUNDO, associado a uma probabilidade ou nível de confiança estatística.

O monitoramento (i) leva em conta as operações do FUNDO; (ii) utiliza dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o FUNDO, mas não há como garantir a precisão desses cenários; e (iii) não elimina a possibilidade de perdas.

As simulações e estimativas utilizadas no monitoramento dependem de fontes externas de informação, motivo pelo qual o ADMINISTRADOR isenta-se de responsabilidade se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

### POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados do FUNDO serão automaticamente nele reinvestidos.

### POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

No intuito de defender os interesses do FUNDO e dos cotistas, o GESTOR adota política de exercício de direito de voto para os ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO (“Política”).

A Política está disponível no site [www.itaú.com.br](http://www.itaú.com.br) ou na sede do GESTOR.

A Política disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias obrigatórias e orienta as decisões, resumidamente da seguinte forma:

**(i)** será exercido o direito de voto para os ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO quando a participação percentual no ativo seja relevante levando-se em consideração o total de recursos administrados e geridos pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR; e

**(ii)** não será exercido o direito de voto nas situações em que: (a) possa estar configurado conflito de interesse; ou (b) as matérias a serem discutidas na assembleia não sejam de interesse do FUNDO; (c) o custo relacionado com o exercício

do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no FUNDO; ou, ainda, (d) nas demais situações previstas na regulamentação em vigor.

O resumo e a justificativa sumária do voto proferido em assembleia serão colocados à disposição dos cotistas no site [www.itaú.com.br](http://www.itaú.com.br).

### POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Os cotistas e demais interessados poderão obter: (i) diariamente, pelo Itaú Investfone ou nas agências do Itaú Unibanco, o valor da cota e do patrimônio do FUNDO; (ii) mensalmente, na sede do ADMINISTRADOR, balancete, composição da carteira (por tipo de ativo e emissor, podendo haver defasagem em tal divulgação, nos termos da regulamentação em vigor) e perfil mensal; e (iii) até noventa dias após o encerramento do exercício social, na sede do ADMINISTRADOR, as demonstrações contábeis.

Os cotistas receberão, mensalmente (ii) extrato com as informações do FUNDO determinadas pela legislação em vigor; e (ii) anualmente até o último dia útil de fevereiro de cada ano, nos casos dos fundos destinados a investidores não qualificados, as demonstrações de desempenho do fundo ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado aos cotistas.

Informações adicionais poderão ser disponibilizadas, a critério do ADMINISTRADOR, desde que de forma equânime a cotistas e demais interessados.

### TRIBUTAÇÃO

Os rendimentos das aplicações no FUNDO estão sujeitos ao Imposto de Renda na Fonte ("IRF"), a alíquotas decrescentes, de acordo com o prazo de aplicação e prazo médio de vencimento da carteira do FUNDO, sendo retido semestralmente (nos meses de maio e novembro) e no resgate, conforme a legislação vigente.

No caso do IRF devido no resgate das cotas, os valores eventualmente adiantados na retenção semestral (maio e novembro) serão descontados para fins de determinação do montante a ser efetivamente recolhido aos cofres públicos (tabela ilustrativa das alíquotas do IRF abaixo), nos termos da legislação vigente:

Alíquotas do IRF sobre as aplicações no FUNDO						
Prazo de Permanência (dias)	Carteira de Longo Prazo*			Carteira de Curto Prazo**		
	IRF Retido Semestralmente	IRF Complementar Resgate	IRF Total	IRF Retido Semestralmente	IRF Complementar Resgate	IRF Total
Até 180 dias	15%	7,50%	22,5%	20%	2,50%	22,50%
de 181 a 360 dias	15%	5%	20%		-	20%
de 361 a 720 dias	15%	2,50%	17,50%			
Acima de 720 dias	15%	-	15%			

\* Carteira do FUNDO com prazo médio de vencimento superior a 365 dias.

\*\* Carteira do FUNDO com prazo médio de vencimento igual ou inferior a 365 dias.

Para possibilitar o benefício das alíquotas decrescentes de IRF concedidas aos cotistas de fundos com carteira longa, conforme previsto na legislação, o GESTOR buscará manter a carteira do FUNDO com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Todavia, não há garantia de que o FUNDO receberá o tratamento tributário para fundo de longo prazo.

Poderá incidir IOF-TVM regressivo, quando do resgate e cessão de cotas em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados das aplicações, conforme legislação.



**ITAÚ REFERENCIADO DI SUPER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE  
FUNDOS DE INVESTIMENTO**

**CNPJ nº 03.182.559/0001-78 – 19 de fevereiro de 2013.**



Apenas os rendimentos sobre as aplicações do cotista são tributados, dependendo da natureza do investidor, pois os rendimentos e ganhos auferidos pelo FUNDO são isentos do imposto de renda e sujeitam-se à alíquota zero do IOF-TVM regressivo.

**ATENDIMENTO AO COTISTA E INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Consultoria e informações sobre investimentos, fale com o seu gerente ou entre em contato com o Investfone 4004-4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades). Para dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco ([www.itaubank.com.br](http://www.itaubank.com.br)). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24h todos os dias.

<p style="text-align: center;"><b>REGULAMENTO DO ITAÚ REFERENCIADO DI SUPER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO</b> <b>CNPJ – 03.182.559/0001-78</b></p>
---

## **I) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO FUNDO**

### **1. PRESTADORES DE SERVIÇOS**

#### **1.1. ADMINISTRADOR**

**Itaú Unibanco S.A.**, Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo – SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, ato declaratório CVM nº 990 de 06/07/1989.

#### **1.2. GESTOR**

**Itaú Unibanco S.A.**, Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo – SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, ato declaratório CVM nº 990 de 06/07/1989.

#### **1.3. CUSTÓDIA, TESOURARIA E ESCRITURAÇÃO DE COTAS**

**Itaú Unibanco S.A.**, Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo – SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, ato declaratório CVM nº 990 de 06/07/1989.

### **2. PÚBLICO ALVO**

O FUNDO, a critério do ADMINISTRADOR, receberá recursos de fundos de investimento, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, pessoas físicas e/ou jurídicas, clientes do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de controladas, direta ou indiretamente, pela Itaú Unibanco Holding S.A.

### **3. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO**

O FUNDO é constituído como condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração e classificado como “Referenciado”.

### **4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

O objetivo do FUNDO é aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento classificados como “Referenciado DI”, os quais investem em ativos financeiros que buscam acompanhar a variação do Certificado de Depósito Interbancário (“CDI”) ou da taxa Selic, de forma que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos ativos financeiros componentes de suas respectivas carteiras estejam atrelados, direta ou indiretamente, a este parâmetro, observado que a rentabilidade do FUNDO será impactada em virtude dos custos e despesas do FUNDO, inclusive taxa de administração, se houver.

**4.1.** O FUNDO, direta ou indiretamente, deverá observar o limite mínimo de 80% (oitenta por cento) de seu patrimônio em títulos de emissão do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil e/ou em ativos financeiros cujo emissor ou emissão, conforme o caso, sejam considerados pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR como de baixo risco de crédito ou equivalente.

**4.2.** O FUNDO aplica em fundos de investimento que utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

**4.3.** A descrição detalhada da política de investimento do FUNDO está prevista no Anexo I. Os limites estabelecidos no Anexo I deste regulamento devem ser considerados em conjunto e cumulativamente.

### **5. REMUNERAÇÃO**

A taxa de administração, fixa e anual, é de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o patrimônio do FUNDO.

**5.1.** A remuneração prevista acima engloba as taxas de administração dos Fundos Investidos e os pagamentos devidos aos prestadores de serviços do FUNDO, inclusive de custódia, porém não inclui os valores referentes à remuneração dos prestadores de serviços de auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores

correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação.

**5.1.1.** A taxa de administração será provisionada por dia útil, mediante divisão da taxa anual por 252 dias, apropriada e paga mensalmente.

**5.1.2.** Considera-se patrimônio a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

**5.2.** O FUNDO não cobra taxa de performance, ingresso ou de saída.

**5.3.** Os Fundos Investidos podem cobrar taxa de performance, ingresso e/ou de saída de acordo com os seus respectivos regulamentos.

## **6. APLICAÇÕES**

As aplicações ocorrerão mediante: (i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR; (ii) adesão do investidor aos documentos exigidos pela regulamentação vigente, significando que ele recebeu, leu e entendeu tais documentos, conhece os riscos de investir no FUNDO e está ciente de que o ADMINISTRADOR, o GESTOR e empresas ligadas podem manter negócios com emissores de ativos financeiros do FUNDO; e (iii) depósito ou transferência eletrônica do valor do investimento à conta do FUNDO.

**6.1.** Os recursos destinados à aplicação serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio do FUNDO.

**6.2.** A qualidade de cotista será caracterizada pela inscrição do nome do investidor no registro de cotistas.

**6.3.** A cota do FUNDO terá seu valor atualizado nos dias úteis, será mantida escriturada em nome do cotista e não poderá ser cedida nem transferida, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

**6.4.** As aplicações no FUNDO poderão ser suspensas a qualquer momento e por prazo indeterminado.

**6.5** Para emissão das cotas, será utilizado o valor da cota de abertura de D+0 da solicitação (cota de abertura é aquela obtida a partir do patrimônio do dia anterior atualizado por um dia, sendo os eventuais ajustes decorrentes das movimentações ocorridas durante o dia lançados contra o patrimônio do FUNDO).

**6.6.** Os valores mínimos e máximos para aplicações, movimentações e permanência no FUNDO serão divulgados no prospecto, no site [www.itaú.com.br](http://www.itaú.com.br) e nas agências do Itaú Unibanco S.A.

## **7. RESGATES**

Os resgates ocorrerão mediante:

(i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) do cotista ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR;

(ii) conversão de cotas em recursos levando-se em consideração o valor da cota de abertura de D+0 da solicitação; e

(iii) entrega dos recursos ao cotista em D+0 da conversão da cota, sendo que os pedidos de resgate que resultarem em investimento no FUNDO inferior ao mínimo estabelecido serão transformados em resgate total.

**7.1.** Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados ao cotista na conta corrente de sua titularidade cadastrada no registro de cotistas do FUNDO, mediante crédito em conta corrente, caso esta seja mantida no Itaú Unibanco, ou transferência eletrônica (com as tarifas incidentes), caso esta seja mantida em outra instituição.

**7.2.** Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros do FUNDO, inclusive decorrentes de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou dos cotistas, poderá ser declarada a suspensão de resgates e convocação de assembleia geral para deliberar sobre o assunto.

## **8. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO**

No intuito de defender os interesses do FUNDO e dos cotistas, o GESTOR adota política de exercício de direito de voto para os ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO ("Política").

**8.1.** A Política está disponível no site [www.itaú.com.br](http://www.itaú.com.br) ou na sede do GESTOR.

**8.2.** A Política disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias obrigatórias e orienta as decisões, resumidamente da seguinte forma:

(i) será exercido o direito de voto para os ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO quando a participação percentual no ativo seja relevante levando-se em consideração o total de recursos administrados e geridos pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR; e

(ii) não será exercido o direito de voto nas situações em que: (a) possa estar configurado conflito de interesse; ou (b) as matérias a serem discutidas na assembleia não sejam de interesse do FUNDO; (c) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no FUNDO; ou, ainda, (d) nas demais situações previstas na regulamentação em vigor.

**8.3.** O resumo e a justificativa sumária do voto proferido em assembleia serão colocados à disposição dos cotistas no site [www.itaubr.com.br](http://www.itaubr.com.br).

## 9. TRIBUTAÇÃO

Os rendimentos das aplicações no FUNDO estão sujeitos ao Imposto de Renda na Fonte ("IRF"), a alíquotas decrescentes, de acordo com o prazo de aplicação e prazo médio de vencimento da carteira do FUNDO, sendo retido semestralmente (nos meses de maio e novembro) e no resgate, conforme a legislação vigente.

**9.1.** No caso do IRF devido no resgate das cotas, os valores eventualmente adiantados na retenção semestral (maio e novembro) serão descontados para fins de determinação do montante a ser efetivamente recolhido aos cofres públicos (tabela ilustrativa das alíquotas do IRF abaixo), nos termos da legislação vigente:

Alíquotas do IRF sobre as aplicações no FUNDO						
Prazo de Permanência (dias)	Carteira de Longo Prazo*			Carteira de Curto Prazo**		
	IRF Retido Semestralmente	IRF Complementar Resgate	IRF Total	IRF Retido Semestralmente	IRF Complementar Resgate	IRF Total
Até 180 dias	15%	7,50%	22,5%	20%	2,50%	22,50%
de 181 a 360 dias	15%	5%	20%		-	20%
de 361 a 720 dias	15%	2,50%	17,50%			
Acima de 720 dias	15%	-	15%			

\* Carteira do FUNDO com prazo médio de vencimento superior a 365 dias.

\*\* Carteira do FUNDO com prazo médio de vencimento igual ou inferior a 365 dias.

**9.2.** Para possibilitar o benefício das alíquotas decrescentes de IRF concedidas aos cotistas de fundos com carteira longa, conforme previsto na legislação, o GESTOR buscará manter a carteira do FUNDO com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Todavia, não há garantia de que o FUNDO receberá o tratamento tributário para fundo de longo prazo.

**9.3.** Poderá incidir IOF-TVM regressivo, quando do resgate e cessão de cotas em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados das aplicações, conforme legislação.

**9.4.** Apenas os rendimentos sobre as aplicações do cotista são tributados, dependendo da natureza do investidor, pois os rendimentos e ganhos auferidos pelo FUNDO são isentos do imposto de renda e sujeitam-se à alíquota zero do IOF-TVM regressivo.

## 10. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de junho e término no último dia do mês de maio de cada ano.

## **II - CONDIÇÕES GERAIS DO FUNDO**

### **1. RISCOS**

O objetivo e a política de investimento do FUNDO não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento no FUNDO, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

1.1. A rentabilidade da cota não coincide com a rentabilidade dos ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO em decorrência dos encargos incidentes sobre o FUNDO e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

1.2. As aplicações realizadas no FUNDO não têm garantia do ADMINISTRADOR, nem do GESTOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

1.3. Como todo investimento, o FUNDO apresenta riscos, destacando-se:

(A) RISCOS DE MERCADO – os ativos financeiros do FUNDO estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados, afetando seus preços, taxas de juros, ágios, deságios e volatilidades e produzindo flutuações no valor das cotas do FUNDO, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.

(B) MARCAÇÃO A MERCADO – os ativos financeiros do FUNDO têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota do FUNDO poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.

(C) CARTEIRA DE LONGO PRAZO – o FUNDO busca tratamento fiscal mais benéfico ao cotista investindo em ativos financeiros com prazo de vencimento mais longo (carteira longa), o que o sujeita, em momentos de instabilidade no mercado, a maior oscilação no valor da cota se comparado a fundos que investem preponderantemente em ativos financeiros com prazo de vencimento mais curto (carteira curta) e tratamento fiscal menos benéfico.

(D) SISTÊMICO – a negociação e os valores dos ativos financeiros do FUNDO podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas.

(E) LIQUIDEZ – dependendo das condições do mercado, os ativos financeiros do FUNDO podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, o ADMINISTRADOR poderá ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios, prejudicando a rentabilidade, e enfrentar dificuldade para honrar resgates, ficando o FUNDO passível de fechamento para novas aplicações ou para resgates.

(F) DERIVATIVOS – a realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade do FUNDO, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do FUNDO. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger.

(G) CRÉDITO – as operações do FUNDO estão sujeitas ao risco de crédito (inadimplência ou mora) de seus emissores e contrapartes, hipótese em que o FUNDO poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter de provisionar valorização ou desvalorização de ativos financeiros.

(H) FUNDOS INVESTIDOS – apesar dos esforços de seleção e acompanhamento das aplicações do FUNDO em outros fundos de investimento, o ADMINISTRADOR não tem ingerência na condução dos negócios dos fundos investidos e não responde por eventuais perdas que estes venham a sofrer.

(I) COTA DE ABERTURA – embora prevista legalmente, a utilização de cota de abertura, que permanece com valor uniforme durante o dia enquanto o valor real dos ativos financeiros pode oscilar, possibilita que cotistas realizem resgates em dias de grande oscilação do mercado com base num valor que já não representa a valorização dos ativos financeiros, em detrimento dos cotistas que permanecerem no FUNDO.

### **2. MONITORAMENTO DE RISCOS**

São utilizadas no FUNDO técnicas de monitoramento de risco (“monitoramento”) para obter estimativa do seu nível de exposição aos riscos acima mencionados, de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos.

2.1. Os níveis de exposição a risco (i) são definidos em comitês que contam com a participação dos principais executivos das áreas ligadas à gestão de recursos; (ii) são aferidos por área de monitoramento de risco especializada e segregada da mesa de operações; e (iii) podem ser obtidos por meio de uma ou mais das seguintes ferramentas matemático-estatísticas, dependendo dos mercados em que o FUNDO atuar:

**(a) monitoramento de alavancagem** – alavancagem é a utilização de operações que expõem o FUNDO a mercados de risco em percentual superior ao seu patrimônio, com o consequente aumento dos riscos e da possibilidade de perdas;

**(b) VaR – Valor em Risco** – estimativa da perda potencial esperada para a carteira do FUNDO, em dado horizonte de tempo, associado a uma probabilidade ou nível de confiança estatístico;

**(c) teste de estresse** – simulação para avaliar o comportamento da carteira do FUNDO em condições adversas de mercado, baseada em cenários passados ou hipóteses projetadas ou estatísticas;

**(d) tracking error** – estimativa para medir o risco de o FUNDO não seguir a performance de seu objetivo de investimento.

**(e) risco de liquidez** – estimativa da perda potencial esperada para a carteira do FUNDO no horizonte tempo de liquidação dos ativos financeiros do FUNDO, associado a uma probabilidade ou nível de confiança estatística.

2.2. O monitoramento (i) leva em conta as operações do FUNDO; (ii) utiliza dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o FUNDO, mas não há como garantir a precisão desses cenários; e (iii) não elimina a possibilidade de perdas.

2.3. As simulações e estimativas utilizadas no monitoramento dependem de fontes externas de informação, motivo pelo qual o ADMINISTRADOR isenta-se de responsabilidade se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

### **3. APURAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS FINANCEIROS DO FUNDO**

A apuração do valor dos ativos financeiros do FUNDO, para efeito de cálculo do valor da cota utilizada nas aplicações e resgates no FUNDO, será feita diariamente pelo ADMINISTRADOR, ou terceiros por ele contratados, de acordo com o manual de precificação do CUSTODIANTE, preferencialmente com base em fontes públicas do mercado e consolidará tais valores, obtendo, assim, o valor global do patrimônio do FUNDO e, conseqüentemente, o valor da cota do FUNDO a ser utilizado para aplicações e resgates.

### **4. APLICAÇÕES E RESGATES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO**

As aplicações e os resgates solicitados nos dias sem expediente bancário nacional serão processados no dia subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivessem sido solicitados. Todavia, nas localidades em que os bancos funcionarem, as aplicações e resgates serão processados normalmente.

### **5. ENCARGOS**

Além da taxa de administração, são encargos do FUNDO: (i) tributos que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas; (iii) correspondências, inclusive aos cotistas; (iv) despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (vii) prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrentes de ativos financeiros do FUNDO; (ix) custódia e liquidação de operações dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes ou que venham a integrar a carteira do FUNDO; (x) despesas relacionadas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de ativos financeiros.

### **6. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Os cotistas e demais interessados poderão obter: (i) diariamente, pelo Itaú Investfone ou nas agências do Itaú Unibanco, o valor da cota e do patrimônio do FUNDO; (ii) mensalmente, na sede do ADMINISTRADOR, balancete, composição da carteira (por tipo de ativo e emissor, podendo haver defasagem em tal divulgação, nos termos da

regulamentação em vigor) e perfil mensal; e (iii) até noventa dias após o encerramento do exercício social, na sede do ADMINISTRADOR, as demonstrações contábeis.

**6.1.** Os cotistas receberão (i) mensalmente, extrato com as informações do FUNDO determinadas pela legislação em vigor; e (ii) anualmente até o último dia útil de fevereiro de cada ano, nos casos dos fundos destinados a investidores não qualificados, as demonstrações de desempenho do fundo ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado aos cotistas.

**6.2.** Informações adicionais poderão ser disponibilizadas, a critério do ADMINISTRADOR, desde que de forma equânime a cotistas e demais interessados.

## **7. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados do FUNDO serão automaticamente nele reinvestidos.

## **8. ASSEMBLEIA GERAL**

Os cotistas serão convocados para tratar de assuntos do FUNDO (i) anualmente, até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, para deliberação sobre as demonstrações contábeis ou (ii) extraordinariamente, sempre que houver assuntos de seu interesse.

**8.1.** As assembleias gerais obedecerão as seguintes regras: (i) serão convocadas por correspondência, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensada esta formalidade se houver presença total; (ii) serão instaladas com qualquer número de cotistas; (iii) as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo 1 (um) voto para cada cota; (iv) podem votar os cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano; (v) os cotistas poderão enviar seu voto por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos por correspondência; (vi) a critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia serão tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que i) os cotistas manifestarão seus votos por correspondência e ii) as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

**8.2.** O ADMINISTRADOR enviará resumo das deliberações da assembleia geral aos cotistas por correspondência, a qual, tal como a convocação, poderá ser encaminhada juntamente com o extrato.

## **9. ATOS E FATOS RELEVANTES**

Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar, direta ou indiretamente, as decisões de investimento no FUNDO serão imediatamente divulgados por correspondência aos cotistas e no site da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

## **10. CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA**

Considera-se o correio eletrônico forma de correspondência válida entre o cotista e o ADMINISTRADOR, desde que o cotista manifeste interesse na sua utilização.

## **11. FORO**

Fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o domicílio ou sede do cotista não se situar em território brasileiro, caso em que fica eleito o foro da sede da Capital do Estado de São Paulo.

**Para mais informações sobre o FUNDO, consulte o Prospecto e a Lâmina, quando vigente.**

São Paulo - SP, 28 de dezembro de 2012.

Consultoria e informações sobre investimentos, fale com o seu gerente ou entre em contato com o Investfone 4004-4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades). Para dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco ([www.itaubank.com.br](http://www.itaubank.com.br)). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24h todos os dias.

**ANEXO I – DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

<b>LIMITES POR ATIVO</b> (% do patrimônio do FUNDO)		
<b>Legislação</b>	<b>Fundo</b>	<b>Descrição dos Ativos Financeiros</b>
<b>GRUPO I – No mínimo 95%</b>	<b>Até 100%</b>	<b>Permitido</b> Cotas de fundos de investimento classificados como “Referenciado DI”.
	<b>Até 10%</b>	<b>Vedado</b> <u>Ativos financeiros no Exterior compatíveis com a política do FUNDO:</u> o FUNDO poderá aplicar em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, bem como os fundos de investimento nos quais o FUNDO aplica seus recursos poderão aplicar em cotas de fundos de investimento, ativos financeiros e modalidades operacionais emitidos, negociados ou constituídos no exterior e que atendam, alternativamente, aos seguintes requisitos: (i) sejam admitidos à negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros ou registrados em sistemas de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida, nos termos da regulamentação em vigor; ou (ii) tenham a existência no exterior assegurada pelo CUSTODIANTE mediante procedimento específico previsto na regulamentação em vigor.
<b>GRUPO II – Até 5%</b>	<b>Permitido</b>	Títulos públicos federais
	<b>Permitido</b>	Títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras
	<b>Permitido</b>	Operações compromissadas

<b>LIMITES POR EMISSOR</b> (% do patrimônio do FUNDO)		
<b>Legislação</b>	<b>Fundo</b>	<b>Emissor</b>
<b>Até 100%</b>	<b>Permitido</b>	Fundo de investimento
<b>Até 5%</b>	<b>Permitido</b>	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
	<b>Vedado</b>	Companhia aberta
	<b>Vedado</b>	Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil

<b>LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO</b> (% do patrimônio do FUNDO)	
<b>Até 50%</b>	Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não a União Federal, direta ou indiretamente.

<b>DERIVATIVOS</b>	
<b>Hedge</b>	Limitado às posições detidas à vista
<b>Este FUNDO poderá aplicar em fundos de investimento que utilizam estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento.</b>	

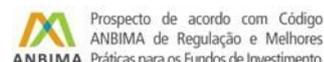
<b>OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS</b> (% do patrimônio do FUNDO)	
<b>Até 100%</b>	Contraparte ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos.
<b>Até 5%</b>	Ativos financeiros de renda fixa emitidos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas.

--	--

Até 100% Cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas.

# BRADESCO FIC REFERENCIADO DI HIPERFUNDO

Bradesco Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Referenciado DI Hiperfundo  
CNPJ: 03.766.575/0001-08



## Características

### Público Alvo

O Fundo destina-se ao público em geral que busque rentabilidade que acompanhe as variações das taxas do CDI.

### Objetivo

O objetivo do Fundo é obter rentabilidade que busque acompanhar as variações das taxas de juros praticadas no mercado de depósitos interbancários (CDI), através da atuação preponderante no mercado de taxa de juros doméstica. A rentabilidade do Fundo variará conforme o patamar das taxas de juros praticadas pelo mercado sendo também impactada pelos custos e despesas do Fundo e pela taxa de administração de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano.

### Política de Investimento

O Fundo pretende atingir seu objetivo investindo no mínimo 95% de seu Patrimônio em cotas de Fundos de Investimento Referenciados DI, que possuam como política de investimento aplicar, no mínimo, 95% de seus recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de forma a acompanhar, direta ou indiretamente, a variação do CDI, devendo o percentual residual ser aplicado somente em operações permitidas para fundos de investimento de curto prazo. Além disso, no mínimo 80% da carteira desses Fundos de Investimento deve ser composta por títulos públicos federais e/ou títulos privados de baixo risco de crédito ou equivalentes, com certificação por agência de classificação de risco localizada no país. As operações nos mercados de derivativos desses Fundos de Investimento devem se limitar àquelas realizadas com o objetivo de proteger as posições detidas à vista até o limite destas.

### Composição da Carteira do FIC

Composição da Carteira	% do PL	
	Min	Max
1) Cotas de Fundos Referenciados DI.	95%	100%
2) Aplicações em:		
Depósitos à vista;	0%	5%

Este prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento às disposições do Código de Regulação e Melhores Práticas da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA para a indústria de Fundos de investimento, bem como às normas emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). A concessão de registro para a venda de cotas deste Fundo não implica, por parte da CVM e da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento do Fundo ou do seu prospecto à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seu administrador, gestor e demais prestadores de serviços. O objetivo do Fundo não caracteriza compromisso ou garantia por parte do administrador de que o mesmo será atingido. O investimento no Fundo apresenta riscos ao investidor, conforme descrito na seção Fatores de Risco deste prospecto. Ainda que o gestor da carteira do Fundo mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o Fundo e para o investidor. O Fundo não conta com garantia de seu administrador, do gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. As informações contidas neste prospecto estão em consonância com o regulamento do Fundo, porém não o substitui. É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste prospecto quanto do regulamento, com especial atenção às cláusulas relativas ao objetivo e à política de investimento do Fundo, bem como às disposições deste prospecto que tratam dos fatores de risco aos quais o Fundo está exposto. Este Fundo de cotas aplica em Fundo de investimento que utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas. Este Fundo busca manter uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da cota se comparada à de Fundos similares com prazo inferior. O tratamento tributário aplicável ao investidor deste Fundo depende do período de aplicação do investidor bem como da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 dias. Não há garantia de que este fundo terá o tratamento tributário para Fundos de Longo Prazo. Este Fundo está autorizado a realizar aplicações em ativos financeiros o exterior. Este Fundo poderá alocar mais de 30% do seu Patrimônio Líquido em ativos de crédito privado.

ago/12

Títulos Públicos Federais;	0%	5%
Operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional - CMN.	0%	5%
<b>Política de utilização de instrumentos derivativos</b>	<b>Min</b>	<b>Max</b>
1) O Fundo somente poderá investir em cotas de Fundos cuja utilização de instrumentos de derivativos se restrinja à proteção das posições detidas à vista até o limite dessas.	0%	100%
<b>Limites por Emissor</b>	<b>Min</b>	<b>Max</b>
1) Total de aplicações em cotas de um mesmo Fundo de Investimento.	0%	100%
2) Total de aplicações em cotas de Fundos do Administrador, Gestor ou Empresa a eles ligada.	0%	100%
<b>Limites Crédito Privado</b>	<b>Min</b>	<b>Max</b>
1) Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto emissores públicos outros que não a União Federal detidas indiretamente pelos Fundos de Investimento que o Fundo adquirirá cotas.	0%	50%
2) Títulos públicos federais e/ou valores mobiliários de renda fixa, desde que observado o item 1 acima, cujo emissor esteja classificado na categoria baixo risco de crédito ou equivalente, com certificação por agência de classificação de risco localizada no País, indiretamente pelos Fundos de Investimento que o Fundo adquirirá cotas.	80%	100%
<b>Outros Limites</b>	<b>Min</b>	<b>Max</b>
a) Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em países signatários do Tratado de Assunção, ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, supervisionados por autoridade local reconhecida conforme definido na regulamentação em vigor,	0%	10%

detidos diretamente pelo Fundo ou indiretamente pelos Fundos de Investimento que o Fundo adquirirá cotas.		
b) Total de aplicações em Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. detidas indiretamente pelos Fundos de Investimento que o Fundo adquirirá cotas.	0%	20%

### Processo de Análise e Seleção de Ativos

A avaliação dos cenários econômico e político nacional e internacional e a definição das estratégias e seleção de ativos são tomadas pelos Comitês de Investimento e de Crédito da Bradesco Asset Management. Os Comitês são compostos pelos diretores, gestores e membros representantes das áreas de economia, análise e risco. Todas as decisões estabelecidas nos Comitês são referendadas e acompanhadas pelo Compliance que verifica, de forma independente, se as decisões e procedimentos adotados estão em conformidade à legislação, às normas e regulamentos (externos e internos) e às diretrizes estabelecidas nos regulamentos dos Fundos.

**Renda Fixa** - Para as decisões de investimento em renda fixa, a metodologia empregada consiste na utilização de uma avaliação macroeconômica fazendo uso da análise quantitativa, para monitorar o risco de mercado, e da análise fundamentalista para definir e controlar o risco de crédito.

### Classificação ANBIMA

Referenciado DI

### Regras de Movimentação

#### Investimento

Aplicação Inicial Mínima	R\$ 100,00
Aplicações Adicionais	R\$ 100,00
Limite Máximo de Aplicação	Não há
Saldo Mínimo de Permanência por certificado	R\$ 15,00
Resgate Mínimo	R\$ 15,00

#### Carência para Resgate

Não possui carência.

#### Cota de Aplicação

O valor da cota deste fundo será calculado a partir do patrimônio líquido do dia anterior devidamente atualizado por 1(um) dia (cota de abertura). Eventuais ajustes decorrentes das aplicações e resgates ocorridas durante o dia serão lançados contra o patrimônio líquido do Fundo podendo acarretar impactos em virtude da possibilidade de perdas decorrentes da volatilidade dos preços dos ativos que integram a sua carteira.

#### Fechamento do Fundo

**Resgate de cotas:** o administrador poderá fechar o Fundo para resgate em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, sendo obrigatória a imediata convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

**Aplicação de cotas:** é facultado ao administrador suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

### Limite de cotas que pode ser detido por um único cotista

Este Fundo não possui restrição quanto ao limite de cotas a ser detido por um único cotista.

### Taxas e demais despesas

#### Taxa de Ingresso e Taxa de Saída

O Fundo não possui taxa de ingresso ou taxa de saída.

#### Taxa de Administração

Pela prestação dos serviços de administração, incluindo gestão, atividades de tesouraria e de controle e processamento de títulos e valores mobiliários, distribuição e escrituração, o Fundo pagará o percentual anual de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) sobre o valor de seu Patrimônio Líquido. Essa taxa compreende a taxa de administração dos Fundos em que o FI porventura invista.

A taxa de administração é calculada e provisionada diariamente à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da porcentagem referida, sobre o valor diário do Patrimônio Líquido do Fundo e será paga, pelo Fundo, mensalmente, por períodos vencidos, conforme estabelecido em contratos aos respectivos prestadores de serviços.

#### Taxa de Performance

O Fundo não possui taxa de performance.

#### Encargos do Fundo

Constituem encargos do Fundo, além da remuneração cobrada pelos serviços de administração as seguintes despesas que poderão ser debitadas diretamente:

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;
- III – despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do Fundo pelo Administrador ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o Fundo detenha participação, se for o caso;

IX – despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais da carteira do Fundo;

X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários, se for o caso.

### Tributação do Fundo

As operações da carteira do Fundo não estão sujeitas à tributação dos impostos e contribuições federais, conforme o disposto na legislação vigente.

O disposto não se aplica aos ativos adquiridos ou negociados no exterior que sujeitar-se-ão às normas tributárias internacionais, e os tributos e demais gastos que não puderem ser imputados ao custo da carteira serão registrados como despesas do Fundo.

### Tributação do Cotista

#### Imposto de Renda

Os Cotistas do Fundo serão tributados, pelo imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos, no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano à alíquota de 15% (quinze por cento). Adicionalmente, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o prazo de aplicação conforme tabela:

Prazo de Permanência em dias corridos	Alíquota básica aplicada semestralmente nos meses de maio e novembro	Alíquota Complementar	Alíquota Total
0 até 180	15,00%	7,50 %	22,50%
181 até 360	15,00%	5,00%	20,00%
361 até 720	15,00%	2,50%	17,50%
Acima de 720	15,00%	0,00%	15,00%

O Administrador e o Gestor buscarão manter composição de carteira do Fundo adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos cotistas. Dessa forma, buscarão manter carteira de títulos com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias calculado conforme metodologia de cálculo do prazo médio regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, ou aplicar em cotas de Fundos de Investimento que possibilitem a caracterização do Fundo como Fundo de Investimento de Longo Prazo para fins tributários, não havendo, no entanto, garantia de manutenção da carteira do Fundo classificada como longo prazo, sendo certo que nessa hipótese o cotista será tributado conforme tabela abaixo.

Na hipótese do Fundo de Investimento sofrer alterações em sua composição de carteira que venham a descaracterizá-lo como Fundo de Investimento de Longo Prazo o Fundo passará a ser considerado como Fundo de Investimento de Curto Prazo para fins tributários, ficando os cotistas sujeitos a alíquota total de IR conforme tabela abaixo:

Prazo de Permanência em dias corridos	Alíquota básica aplicada semestralmente nos meses de maio e novembro	Alíquota Complementar	Alíquota Total
0 até 180	20,00%	2,50 %	22,50%
181 até 360	20,00%	0,00%	20,00%

#### Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

O IOF incidirá sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação. A alíquota incidente é decrescente em função do prazo de aplicação, sendo que, a partir do 30º dia, a alíquota passa a ser zero.

#### Exercício do Direito de Voto

No intuito de defender os interesses do Fundo e dos Cotistas, o gestor adota política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pelo Fundo (“Política”), disponível na sede da gestora e registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA. A Política disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões do gestor.

#### Política de Distribuição de Resultados

O Fundo incorpora todos os rendimentos, amortizações e resgates dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira ao seu patrimônio líquido. Não há previsão para a amortização de cotas do Fundo.

#### Prestadores de Serviços do Fundo

**Administrador, Custodiante, Agente Escriturador e Responsável pelas Atividades de Tesouraria e de Controle e Processamento dos títulos e valores mobiliários.**

##### Banco Bradesco S.A.

Com mais de 60 anos, o Bradesco, devidamente registrado na CVM, é uma das maiores instituições financeiras privadas do País. Distribui produtos e serviços bancários no Brasil e no exterior através de uma ampla rede de agências. Um Banco comprometido com o bom atendimento aos seus clientes e a melhoria contínua dos serviços prestados.

##### Gestor

##### BRAM – Bradesco Asset Management

A BRAM, devidamente registrada na CVM, conta com estrutura especializada e dedicada à gestão de recursos de terceiros. Atende aos mais variados segmentos de mercado: Varejo, Varejo Alta Renda (Bradesco Prime), Private, Middle (Bradesco Empresas), Corporate e Investidores Institucionais. Sua atuação é desenvolvida por uma equipe de profissionais focados no atendimento das demandas específicas de cada perfil de investidor. Com base em uma criteriosa metodologia, a Moody’s atribuiu à BRAM o rating MQ1 de qualidade de gestão, a maior na escala definida pela agência a nível mundial. Assim como a Fundação Vanzolini concedeu à BRAM o certificado ISO 9001/2000 na Gestão de Recursos de Terceiros (Fundos e Carteiras) nas categorias Varejo e Exclusivo.

### **Informações sobre estrutura técnica e recursos para gerir o Fundo.**

A BRAM conta com estrutura técnica especializada e exclusiva para a gestão dos recursos do Fundo constituída pelas áreas de investimento, análise, economia, produtos, comercial, marketing, jurídico, middle-office e formalização. Adicionalmente, cabe às áreas de risco e compliance o monitoramento das operações do Fundo e a verificação de sua aderência à política de investimento estabelecida no regulamento.

### **Distribuidor**

Banco Bradesco S.A.

### **Auditor**

PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes

### **Política de divulgação de Informações sobre o Fundo**

#### **Periodicidade de divulgação da composição da carteira do Fundo.**

A composição da carteira do Fundo será disponibilizada no mínimo mensalmente até 10 dias após o encerramento do mês a que se referir. Caso o Administrador divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo Administrador aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

#### **Nível de detalhamento das informações**

Diariamente o administrador divulgará o valor da cota e do patrimônio líquido do Fundo.

Mensalmente será enviado extrato aos cotistas contendo o saldo, a movimentação, o valor das cotas no início e final do período e a rentabilidade auferida pelo fundo entre o último dia do mês anterior e o último dia de referência do extrato.

O cotista poderá, no entanto, dispensar o envio do extrato mediante solicitação ao administrador.

O administrador disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente.

O administrador ficará exonerado do dever de prestar as informações previstas na regulamentação ao cotista nos casos em que o mesmo não tenha atualizado seu endereço para envio de correspondência por carta ou endereço eletrônico, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção do endereço declarado.

As informações relativas à composição da carteira demonstrarão a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira. Caso o Fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos cotistas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês.

### **Local e meio de solicitação e divulgação de informações**

Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais inclusive as referentes aos exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do administrador, fatos relevantes, comunicados e outros documentos elaborados por força regulamentar podem ser solicitados por meio de qualquer agência da rede do distribuidor ou através da Central de Atendimento ao Cotista mediante envio de correspondência: para a Caixa Postal número 66.160 – CEP: 05314-970 – São Paulo – SP, pelo e-mail [fundos@bradesco.com.br](mailto:fundos@bradesco.com.br) ou pelos telefones: 3003-8330 (regiões metropolitanas) e 0800-7278330 (demais localidades).

A divulgação das informações do FUNDO será realizada através do site da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e do site do ADMINISTRADOR [www.shopinvest.com.br](http://www.shopinvest.com.br).

Se preferir entre em contato direto com o Bradesco

#### **Alô Bradesco- SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**

Cancelamentos, Reclamações e Informações - 0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Se desejar a reavaliação da solução apresentada, após utilizar os canais acima, recorra à **Ouvidoria** - 0800 727 9933  
Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados

#### **Base Legal**

Instrução CVM nº 409 de 18 de agosto de 2004 e alterações posteriores.

#### **Fatores de Risco**

##### **Risco de Mercado**

O valor dos ativos que integram as carteiras dos Fundos de investimento nos quais o Fundo aplica pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Essas flutuações tenderão ser maiores em virtude do Fundo poder comprar cotas de Fundos de Investimento que aplicam seus recursos em títulos de longo prazo. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

##### **Risco de Crédito**

Consiste no risco dos emissores de títulos e valores mobiliários, que integram a carteira do Fundo ou dos Fundos de Investimento em que o Fundo venha a investir, não cumprirem com suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o Fundo. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

### Risco de Liquidez

O Fundo poderá investir em cotas de Fundos de Investimento que podem adquirir ativos que apresentam baixa liquidez em função do seu prazo de vencimento ou das características específicas do mercado em que são negociados. Desta forma, existe a possibilidade do fundo não estar apto a efetuar pagamentos relativos ao resgate de cotas solicitado pelos cotistas nos prazos estabelecidos no regulamento ou nos montantes solicitados. Além disso, a falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos. O risco de liquidez, principalmente para os títulos de longo prazo, pode influenciar o preço dos títulos mesmo em situações de normalidade dos mercados, mas aumenta em condições atípicas e/ou de grande volume de solicitações de resgate, não havendo garantia de que essas condições não se estendam por longos períodos.

### Risco de Derivativos

Consiste no risco de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para fundos que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.

### Risco Sistêmico

As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho do Fundo.

### Risco de Mercado Externo

O fundo poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos que invistam no exterior conseqüentemente sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativos a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do fundo. As operações do Fundo poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

### Órgão Regulador

A eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

*"Mesmo que o Fundo possua um fator de risco principal poderá sofrer perdas decorrentes de outros fatores".*

### Gerenciamento de Risco

Os fatores de riscos envolvidos na operação deste Fundo são gerenciados conforme seu tipo. O risco de mercado é monitorado através de relatórios de VaR elaborados com o objetivo de estimar as perdas potenciais dos Fundos decorrentes de flutuações dos preços e das taxas de juros do mercado. O acompanhamento do risco de crédito é realizado por meio de análise criteriosa da capacidade de pagamento das empresas emissoras, enquanto que o risco de liquidez é discutido em um comitê que se reúne semanalmente, estipulando limites máximos de exposição para ativos de menor liquidez. O investimento no Fundo apresenta riscos ao investidor, conforme descrito na seção Fatores de Risco deste prospecto. Ainda que o gestor da carteira do Fundo mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o Fundo e para o investidor. Alterações na política de gerenciamento de risco deverão ser divulgadas como fato relevante.

### Como e Onde aplicar

Primeira Aplicação: Para a primeira aplicação, a assinatura no Termo de Adesão é obrigatória para todos os Fundos e poderá ser realizada nas Agências Bradesco ou pela Internet ([www.shopinvest.com.br](http://www.shopinvest.com.br)).

Aplicações Adicionais: As aplicações adicionais poderão ser realizadas nas Agências Bradesco, Internet ([www.shopinvest.com.br](http://www.shopinvest.com.br)), Fone Fácil ou Auto-Atendimento.

**Regulamento do Bradesco Fundo de Investimento em Cotas  
de Fundos de Investimento Referenciado DI Hiperfundo  
CNPJ nº 03.766.575/0001-08 - Alteração - 31.8.2012**

**Capítulo I - Do Fundo**

**Artigo 1º - O BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO REFERENCIADO DI HIPERFUNDO,** doravante denominado FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Único -** O FUNDO tem sede social na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP.

**Capítulo II - Do Público-Alvo**

**Artigo 2º -** O FUNDO destina-se ao público em geral que busque rentabilidade que acompanhe as variações das taxas do CDI.

**Capítulo III - Das Políticas de Investimento e de Administração de Risco**

**Artigo 3º -** O objetivo do FUNDO é obter rentabilidade que busque acompanhar as variações das taxas de juros praticadas no mercado de depósitos interbancários (CDI), através da atuação preponderante no mercado de taxa de juros doméstica. A rentabilidade do FUNDO variará conforme o patamar das taxas de juros praticadas pelo mercado sendo também impactada pelos custos e despesas do Fundo e pela taxa de administração de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano.

**Parágrafo Único -** O FUNDO pretende atingir seu objetivo através da aplicação em cotas de fundos de investimento.

**Artigo 4º -** A carteira do FUNDO deverá ser composta conforme tabela a seguir:

**Regulamento do Bradesco Fundo de Investimento em Cotas  
de Fundos de Investimento Referenciado DI Hiperfundo  
CNPJ nº 03.766.575/0001-08 - Alteração - 31.8.2012**

**Composição da Carteira do FIC**

<b>Composição da Carteira</b>	<b>% do PL</b>	
	<b>Mín.</b>	<b>Máx.</b>
1) Cotas de Fundos Referenciados DI.	95%	100%
2) Aplicações em:		
Depósitos à vista;	0%	5%
Títulos Públicos Federais;	0%	5%
Operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional - CMN.	0%	5%
<b>Política de utilização de instrumentos derivativos</b>	<b>Mín.</b>	<b>Máx.</b>
1) O FUNDO somente poderá investir em cotas de Fundos cuja utilização de instrumentos de derivativos se restrinja à proteção das posições detidas à vista até o limite dessas.	0%	100%
<b>Limites por Emissor</b>	<b>Mín.</b>	<b>Máx.</b>
1) Total de aplicações em cotas de um mesmo Fundo de Investimento.	0%	100%
2) Total de aplicações em cotas de Fundos do Administrador, da Gestora ou empresa a eles ligada.	0%	100%

<b>Limites Crédito Privado</b>	<b>Mín.</b>	<b>Máx.</b>
1) Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou emissores públicos outros que não a União Federal detidas indiretamente pelos Fundos de Investimento que o FUNDO adquirirá cotas.	0%	50%
2) Total de aplicação em títulos públicos federais e/ou valores mobiliários de renda fixa, observados os limites constantes do item 1 acima, cujo emissor esteja classificado na categoria baixo risco de crédito ou equivalente, com certificação por agência de classificação de risco localizada no País, indiretamente pelos Fundos de Investimento que o FUNDO adquirirá cotas.	80%	100%
<b>Outros Limites</b>	<b>Mín.</b>	<b>Máx.</b>
a) Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em países signatários do Tratado de Assunção, ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, supervisionados por autoridade local reconhecida conforme definido na regulamentação em vigor, detidos diretamente pelo FUNDO ou indiretamente pelos Fundos de Investimento que o FUNDO adquirirá cotas.	0%	10%

**Regulamento do Bradesco Fundo de Investimento em Cotas  
de Fundos de Investimento Referenciado DI Hiperfundo  
CNPJ nº 03.766.575/0001-08 - Alteração - 31.8.2012**

<b>b)</b> Total de aplicações em Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, detidas indiretamente pelos Fundos de Investimento que o FUNDO adquirirá cotas.	0%	20%
---	----	-----

**Artigo 5º** - O FUNDO obedecerá, ainda, às disposições a seguir:

**I** - Ficam vedadas as aplicações em cotas de fundos que invistam no FUNDO;

**II** - Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia imediatamente anterior, observada a consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos;

**III** - É facultada a aplicação em cotas de fundos de que trata o Artigo 98 da Instrução CVM nº 409/04, caracterizados como de Crédito Privado. A GESTORA adota procedimento de consolidação das

carteiras por software específico para enquadramento, como forma de assegurar a observância do limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido em ativos que representem risco de crédito privado;

**IV** - Como política de distribuição de Resultados o FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira ao seu patrimônio líquido.

**Artigo 6º** - Os fatores de riscos envolvidos na operação deste FUNDO são gerenciados conforme seu tipo. O

**Regulamento do Bradesco Fundo de Investimento em Cotas  
de Fundos de Investimento Referenciado DI Hiperfundo  
CNPJ nº 03.766.575/0001-08 - Alteração - 31.8.2012**

risco de mercado é monitorado através de relatórios de VaR elaborados com o objetivo de estimar as perdas potenciais dos fundos decorrentes de flutuações dos preços e das taxas de juros do mercado. O acompanhamento do risco de crédito é realizado por meio de análise criteriosa da capacidade de pagamento das empresas emissoras, enquanto que o risco de liquidez é discutido em um comitê que se reúne semanalmente, estipulando limites máximos de exposição para ativos de menor liquidez. Alterações na política de gerenciamento de risco deverão ser divulgadas como fato relevante.

**Artigo 7º** - O Cotista deve estar alerta quanto às seguintes características do FUNDO, as quais poderão, por sua própria natureza, ocasionar, por meio do(s) fundo(s) investido(s), redução no valor das cotas ou perda do capital investido:

**I** - O investimento no FUNDO apresenta riscos ao investidor e, não obstante a GESTORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o FUNDO e para o investidor.

**II** - O cumprimento, pelo ADMINISTRADOR ou pela GESTORA, da política de investimento do FUNDO não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas, sendo certo que a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

**III** - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia de seu ADMINISTRADOR ou da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

**IV** - O FUNDO aplica em fundo de investimento autorizado a realizar aplicações em ativos financeiros no exterior, as quais poderão expor a carteira aos riscos correspondentes.

**V** - O FUNDO aplica em fundo de investimento que utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para seus Cotistas.

**Capítulo IV - Da Administração**

**Artigo 8º** - O FUNDO é administrado pelo Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, doravante denominado ADMINISTRADOR, com sede social na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP.

**Parágrafo Primeiro** - A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela BRAM - Bradesco Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede social na Av. Paulista, 1.450, 6º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob nº 62.375.134/0001-44, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, pelo Ato Declaratório nº 2.669, de 6.12.1993, doravante denominada GESTORA.

**Regulamento do Bradesco Fundo de Investimento em Cotas  
de Fundos de Investimento Referenciado DI Hiperfundo  
CNPJ nº 03.766.575/0001-08 - Alteração - 31.8.2012**

**Parágrafo Segundo** - A custódia dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do FUNDO é realizada pelo ADMINISTRADOR.

**Parágrafo Terceiro** - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, os títulos e valores mobiliários, bem como outros ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, exceto cotas de fundos de investimento, serão devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados nos termos da legislação aplicável.

**Capítulo V - Da Remuneração dos  
Serviços de Administração e Demais  
Despesas do Fundo**

**Artigo 9º** - Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará o percentual anual de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) sobre o valor de seu patrimônio líquido.

**Parágrafo Primeiro** - A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da porcentagem referida no “caput”, sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, e será paga pelo FUNDO, mensalmente, por períodos vencidos, conforme estabelecido em contratos, aos respectivos prestadores de serviços.

**Parágrafo Segundo** - A taxa de administração estabelecida no “caput” compreende todas as taxas de administração dos fundos nos quais porventura invista.

**Artigo 10** - O FUNDO não possui taxa de ingresso, taxa de saída ou de performance.

**Artigo 11** - Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração cobrada pela prestação dos serviços de administração de que trata o Artigo 9º, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

**I** - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

**II** - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

**III** - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

**IV** - honorários e despesas do Auditor Independente;

**V** - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

**VI** - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

**VII** - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

**Regulamento do Bradesco Fundo de Investimento em Cotas  
de Fundos de Investimento Referenciado DI Hiperfundo  
CNPJ nº 03.766.575/0001-08 - Alteração - 31.8.2012**

**VIII** - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pelo ADMINISTRADOR ou por seus representantes legalmente constituídos, em Assembleias Gerais das companhias nas quais o FUNDO detenha participação, se for o caso;

**IX** - despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais da carteira do FUNDO;

**X** - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários, se for o caso.

**Parágrafo Primeiro** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO, inclusive as relativas à elaboração do prospecto, correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratados.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento das despesas referidas no parágrafo anterior pode ser efetuado diretamente pelo FUNDO à pessoa contratada, desde que os correspondentes valores sejam computados para efeito da remuneração cobrada pela prestação dos serviços de administração.

### **Capítulo VI - Do Patrimônio Líquido**

**Artigo 12** - Entende-se por patrimônio líquido do FUNDO a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

### **Capítulo VII - Da Emissão e do Resgate de Cotas**

**Artigo 13** - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

**Parágrafo Único** - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do FUNDO.

**Artigo 14** - A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO podem ser efetuados por débito e crédito em conta de investimento ou em conta corrente, esta apenas nas modalidades permitidas pela regulamentação, mantida em uma das agências do Banco Bradesco S.A. ou via CETIP.

**Artigo 15** - Os valores mínimos ou máximos de aplicação inicial, movimentação adicional ou saldo de manutenção no FUNDO, se houver, encontram-se estabelecidos no prospecto.

**Artigo 16** - Os pedidos de aplicação e resgate deverão ocorrer no horário determinado pelo ADMINISTRADOR, para efeito dos prazos previstos neste capítulo.

**Artigo 17** - Pedidos de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

**Regulamento do Bradesco Fundo de Investimento em Cotas  
de Fundos de Investimento Referenciado DI Hiperfundo  
CNPJ nº 03.766.575/0001-08 - Alteração - 31.8.2012**

**Parágrafo Primeiro** - Os pedidos de aplicações e resgates efetuados em feriados estaduais e municipais na localidade da sede do ADMINISTRADOR serão processados normalmente em outras localidades.

**Parágrafo Segundo** - Quando o pedido de aplicação ou resgate ocorrer em dia não útil no local onde ocorrer o pedido, este será processado no primeiro dia útil subsequente.

**Artigo 18** - Na emissão de cotas do FUNDO, o valor da aplicação será convertido pelo valor da cota de abertura do próprio dia do pedido de aplicação, mediante a efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR, observado o disposto no Artigo 17.

**Parágrafo Primeiro** - É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO.

**Parágrafo Segundo** - A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

**Parágrafo Terceiro** - O valor da cota deste FUNDO será calculado a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia (cota de abertura). Eventuais ajustes decorrentes das aplicações e resgates ocorridas durante o dia serão lançados contra o patrimônio líquido do FUNDO podendo acarretar impactos em virtude da possibilidade de perdas decorrentes da volatilidade dos preços dos ativos que integram a sua carteira.

**Artigo 19** - O FUNDO não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

**Artigo 20** - O resgate de cotas será efetivado mediante solicitação do Cotista ao ADMINISTRADOR, observado o disposto no Artigo 17.

**Parágrafo Primeiro** - No resgate de cotas do FUNDO, o valor do resgate será convertido pelo valor da cota de abertura do próprio dia da solicitação de resgate.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento do valor apurado nos termos do parágrafo anterior será efetivado no próprio dia da solicitação de resgate.

**Parágrafo Terceiro** - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto de Cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, sendo obrigatória a imediata convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

**I** - substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de ambos;

**II** - reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;

**III** - possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;

**IV** - cisão do FUNDO; e

**V** - liquidação do FUNDO.

**Regulamento do Bradesco Fundo de Investimento em Cotas  
de Fundos de Investimento Referenciado DI Hiperfundo  
CNPJ nº 03.766.575/0001-08 - Alteração - 31.8.2012**

**Parágrafo Quarto** - Para efeito do disposto no parágrafo primeiro, os eventuais ajustes decorrentes dos resgates ocorridos durante o dia serão lançados contra o patrimônio líquido do FUNDO.

**Capítulo VIII - Da Política de  
Divulgação de Informações  
e de Resultados**

**Artigo 21** - O ADMINISTRADOR deve disponibilizar as informações do FUNDO, inclusive as relativas à composição da carteira, nos termos desse capítulo notocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** - Mensalmente será enviado extrato aos Cotistas contendo o saldo, a movimentação, o valor das cotas no início e final do período e a rentabilidade auferida pelo FUNDO entre o último dia do mês anterior e o último dia de referência do extrato. O Cotista poderá, no entanto, dispensar o envio do extrato mediante solicitação ao ADMINISTRADOR.

**Parágrafo Segundo** - O ADMINISTRADOR disponibilizará mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal do FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** - O ADMINISTRADOR disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as Demonstrações Contábeis acompanhadas do parecer do Auditor Independente.

**Artigo 22** - O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar imediatamente, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM e de correspondência a todos os Cotistas, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no FUNDO ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

**Parágrafo Primeiro** - Diariamente o ADMINISTRADOR divulgará o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO.

**Parágrafo Segundo** - As Demonstrações Contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao ADMINISTRADOR, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

**Parágrafo Terceiro** - O demonstrativo da composição da carteira do FUNDO será disponibilizado a quaisquer interessados mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, e compreenderá a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira.

**Parágrafo Quarto** - Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas e de quaisquer interessados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, após o encerramento do mês.

**Regulamento do Bradesco Fundo de Investimento em Cotas  
de Fundos de Investimento Referenciado DI Hiperfundo  
CNPJ nº 03.766.575/0001-08 - Alteração - 31.8.2012**

**Parágrafo Quinto** - Caso o ADMINISTRADOR divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo ADMINISTRADOR aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

**Artigo 23** - Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como resultados, Demonstrações Contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR, fatos relevantes, comunicados e outros documentos divulgados ou elaborados por força regulamentar podem ser solicitados por meio de qualquer agência da rede do distribuidor ou através da Central de Atendimento ao Cotista, mediante envio de correspondência: Caixa Postal 66.160 - CEP 05314-970 - São Paulo - SP, pelo e-mail: [fundos@bradesco.com.br](mailto:fundos@bradesco.com.br) ou pelos telefones: 3003-8330 (região metropolitana) e 0800-7278330 (demais localidades).

**Parágrafo Primeiro** - A divulgação das informações do FUNDO será realizada através do *site* da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e do sítio do ADMINISTRADOR [www.shopinvest.com.br](http://www.shopinvest.com.br).

**Parágrafo Segundo** - Caso o Cotista prefira, é possível entrar em contato direto com o Bradesco através do Alô Bradesco - SAC - Serviço de Apoio ao Cliente para Cancelamentos, Reclamações e Informações - 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de reavaliação da solução apresentada, após utilizar os canais acima, o Cotista pode recorrer à Ouvidoria - 0800 727 9933. Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

**Capítulo IX - Da Assembleia Geral**

**Artigo 24** - Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I** - as Demonstrações Contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II** - a substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou do custodiante do FUNDO;
- III** - a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV** - a instituição ou o aumento da taxa de administração;
- V** - a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI** - a amortização de cotas; e
- VII** - a alteração deste Regulamento.

**Artigo 25** - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada Cotista.

**Regulamento do Bradesco Fundo de Investimento em Cotas  
de Fundos de Investimento Referenciado DI Hiperfundo  
CNPJ nº 03.766.575/0001-08 - Alteração - 31.8.2012**

**Parágrafo Primeiro** - A convocação de Assembleia Geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

**Parágrafo Segundo** - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**Parágrafo Terceiro** - Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto** - O aviso de convocação deve indicar o local onde o Cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

**Parágrafo Quinto** - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

**Artigo 26** - Anualmente a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as Demonstrações Contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral a que se refere o “caput” somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as Demonstrações Contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

**Artigo 27** - Além da assembleia prevista no artigo anterior, o ADMINISTRADOR, a GESTORA, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos Cotistas.

**Parágrafo Único** - A convocação por iniciativa da GESTORA, do custodiante ou de Cotistas será dirigida ao ADMINISTRADOR, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

**Artigo 28** - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

**Artigo 29** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

**Parágrafo Primeiro** - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

**Parágrafo Segundo** - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia.

**Regulamento do Bradesco Fundo de Investimento em Cotas  
de Fundos de Investimento Referenciado DI Hiperfundo  
CNPJ nº 03.766.575/0001-08 - Alteração - 31.8.2012**

**Artigo 30** - Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO:

**I** - o ADMINISTRADOR e a GESTORA;

**II** - os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou da GESTORA;

**III** - empresas ligadas ao ADMINISTRADOR ou à GESTORA, seus sócios, diretores, funcionários; e

**IV** - os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

**Parágrafo Único** - Às pessoas mencionadas nos incisos I a IV não se aplica a vedação prevista neste artigo caso sejam os únicos Cotistas do FUNDO, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

**Artigo 31** - Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas do FUNDO, as alterações de Regulamento serão eficazes no mínimo a partir de 30 (trinta) dias após o envio do aviso de que trata o Artigo 32, nos seguintes casos:

**I** - aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída;

**II** - alteração da política de investimento;

**III** - mudança nas condições de resgate; e

**IV** - incorporação, cisão ou fusão que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado ou que acarrete alteração, para os Cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

**Artigo 32** - O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

### **Capítulo X - Da Tributação Aplicável**

**Artigo 33** - As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação dos impostos e contribuições federais, conforme o disposto na legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** - Os Cotistas do FUNDO serão tributados, pelo imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos, no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano à alíquota de 15% (quinze por cento). Adicionalmente, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o prazo de aplicação conforme tabela:

Permanência (dias corridos)	Alíq. semestral (maio e novembro)	Alíq. complementar	Alíq. Total
0 até 180	15,00%	7,50 %	22,50%
181 até 360	15,00%	5,00%	20,00%
361 até 720	15,00%	2,50%	17,50%
Acima de 720	15,00%	0,00%	15,00%

**Parágrafo Segundo** - Nos resgates ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no FUNDO, os Cotistas sofrerão tributação pelo IOF, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação, a alíquota passa a zero.

**Parágrafo Terceiro** - O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

**Regulamento do Bradesco Fundo de Investimento em Cotas  
de Fundos de Investimento Referenciado DI Hiperfundo  
CNPJ nº 03.766.575/0001-08 - Alteração - 31.8.2012**

**Parágrafo Quarto** - O ADMINISTRADOR e a GESTORA buscarão manter carteira de títulos com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias calculado conforme metodologia de cálculo do prazo médio regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, ou aplicar em cotas de fundos de investimento que possibilitem a caracterização do FUNDO como fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, não havendo no entanto garantia de manutenção da carteira do FUNDO classificada como longo prazo, sendo certo que nessa hipótese o Cotista será tributado conforme tabela abaixo:

Permanência (dias corridos)	Alíq. semestral (maio e novembro)	Alíq. complementar	Alíq. Total
0 até 180	20,00%	2,50 %	22,50%
Acima de 180	20,00%	0,00%	20,00%

**Parágrafo Quinto** - Para o cálculo do prazo médio a que se refere o parágrafo anterior serão considerados os títulos privados ou públicos federais, pré- fixados ou indexados com base em taxas de juros, índices de preço ou variação cambial, ou em operações compromissadas lastreadas nos referidos títulos públicos federais e em outros títulos e operações com características assemelhadas, nos termos a serem regulamentados pelo Ministro do Estado da Fazenda.

**Parágrafo Sexto** - O disposto no “caput” desse artigo não se aplica aos ativos adquiridos ou negociados no exterior que sujeitar-se-ão às normas tributárias internacionais, e os tributos e demais gastos que não puderem ser imputados ao custo da carteira serão registrados como despesas do FUNDO.

**Capítulo XI - Das Disposições Gerais**

**Artigo 34** - O exercício social do FUNDO tem duração de um ano, com início em 1º de maio e término em 30 de abril.

**Artigo 35** - Para efeito do disposto neste Regulamento, admite-se a utilização de correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas do FUNDO, desde que haja a anuência de cada Cotista.

**Artigo 36** - Admite-se que o ADMINISTRADOR e a GESTORA possam assumir a contraparte das operações do FUNDO, devendo manter por 5 (cinco) anos registro segregado que documente tais operações.

**Artigo 37** - No intuito de defender os interesses do FUNDO e dos Cotistas, a GESTORA adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pelo FUNDO (“Política”), disponível na sede da GESTORA e registrada na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. A política disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões da GESTORA.

**Artigo 38** - Fica eleito o foro da cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a quaisquer questões decorrentes deste Regulamento.